MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria Regional de Licitações e Contratos – 9ª/SL

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 16/2026 **Processo nº 59504.000571/2026-63**	**Data de Abertura: 18/12/2026 às 10:00 (dez horas)** **No sítio: www.gov.br/compras** **Código UASG: 195017**

Objeto			
Contratação, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio técnico e operacional às ações de desenvolvimento regional e inclusão produtiva no estado de Goiás, área de atuação da 9ª SR.			
Valor estimado			
R$ 1.748.391,93 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), data-base de julho/2026.			
Visita	**Telefones para agendamento da visita**	**Consórcio**	**Regime de Execução**
Não obrigatória	(62) 3089-3088	Não permitido	Empreitada por Preço Unitário
Modo de Disputa	**Intervalo Mínimo entre os lances**	**Forma de Adjudicação**	
Aberto	0,50 %	Por Grupo	
Patrimônio Líquido			
• Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado global para o item, conforme subitem 14.7.1 do Termo de Referência.			
Pedidos de Esclarecimentos		**Impugnações**	
Até dia 15/12/2026 para o endereço: 9a.sl@codevasf.gov.br		Até dia 11/12/2026 para o endereço: 9a.sl@codevasf.gov.br	

Observações Gerais:
Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

NOVEMBRO/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria Regional de Licitações e Contratos – 9ª/SL

SUMÁRIO

1. OBJETO 2
2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS 4
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: 4
4. PARTICIPAÇÃO 5
5. CREDENCIAMENTO 7
6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS 8
7. ENVIO DAS PROPOSTAS 10
8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS 12
9. FASE DE LANCES 12
10. DA NEGOCIAÇÃO 15
11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 16
12. HABILITAÇÃO 23
13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 28
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO 29
15. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 33
16. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA 33
17. FORMA DE PAGAMENTO 36
18. REPACTUAÇÃO/REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS 37
19. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS 37
20. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA 37
21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 37
22. POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO 39
23. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 40
24. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF 40
25. DISPOSIÇÕES GERAIS 40

A N E X O S

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS
ANEXO II	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO III	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
ANEXO V	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO VI	MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO COM CARTA DE FIANÇA (MODELO)
ANEXO VIII	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO IX	TERMO DE OBSERVÂNCIA A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS
ANEXO X	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria Regional de Licitações e Contratos – 9ª/SL

EDITAL Nº 16/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – MENOR PREÇO

PROCESSO Nº: 59504.000571/2026-63

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Regional de Licitações e Contratos – 9ª/SL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicados, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015, da Instrução Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Lei 14.133 de 01/04/2021, no que couber, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf - RILC (disponível em: https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes), e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras, e Secretaria Regional de Licitações 9ª/SR – Rua 82, 179 - St. Sul, Goiânia - GO, CEP 74083-010, telefone: (62) 3636-3045, a partir do dia da publicação no Diário Oficial da União.

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até às **09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia da sessão pública.**

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 18 de dezembro de 2026.

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 195017

1. OBJETO

1.1. Contratação, por Sistema de Registro de Preços – SRP, dos serviços continuados de apoio técnico e operacional às ações de desenvolvimento regional e inclusão produtiva no estado de Goiás, área de atuação da 9ª SR, incluindo:

Prestação de serviços de apoio técnico, administrativo e operacional, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, em atendimento às necessidades da 9ª Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial nas áreas de atuação da CODEVASF no estado de Goiás.

Os serviços deverão ser prestados de forma integrada às rotinas de apoio técnico nas áreas fim da Companhia, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência.

A adoção da solução ora apresentada visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços, assegurando condições de economicidade, padronização, rastreabilidade e transparência, com alocação de profissionais qualificados e devidamente treinados, de acordo com os perfis curriculares descritos neste TR e compatíveis com as respectivas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
Secretaria Regional de Licitações e Contratos – 9ª/SL

GRUPO	DESCRIÇÃO	SIASG CATSER	PREÇO TOTAL ANUAL MÁXIMO
1	Serviços de Supervisão e Apoio Técnico-Administrativo	1341	R$ 1.748.391,93

Tabela 1 – Grupo a ser licitado.

Item	9ª Superintendência Regional	Código	Catser	Unidade de medida	Quantidade de meses (Unidade de medida)	Custo unitário posto por mês	Custo total por posto Ano
1	Engenheiro Auxiliar: Incluso salário mensal CLT com encargos, custo mensal estimado com diárias, pedágio, alimentação em trânsito. Carro Sedan, com custos de manutenção e combustíveis. Custo mensal de Notebook, plano de internet, 3 camisas manga curta com logo da contratada, 3 camisas manga longa U.V, 2 bonés com logo da contratada e capacitação.	P9946	22225	mês	12	R$ 37.374,27	R$ 448.491,29
2	Eng.Civil/Geólogo/Ambiental/Agrícola/ Agrônomo/Agrimensor (eventual ou fixo): Incluso salário Pessoa Jurídica e encargos, custo mensal estimado com diárias, pedágio, alimentação em trânsito. Custo mensal de Notebook, GPS, plano de internet, 3 camisas manga curta com logo da contratada, 3 camisas manga longa U.V, 2 bonés com logo da contratada e capacitação.	P9946	22225	mês	12	R$ 27.382,61	R$ 328.591,29
3	Técnico de Campo: Incluso salário mensal CLT com encargos, custo mensal estimado com diárias, pedágio, alimentação em trânsito. Carro Sedan, com custos de manutenção e combustíveis. Custo mensal de Notebook, plano de internet, 3 camisas manga curta com logo da contratada, 3 camisas manga longa U.V, 2 bonés com logo da contratada e capacitação.	P9897	15326	mês	24	R$ 23.889,80	R$ 573.355,25
4	Encarregado de pátio: Incluso salário mensal CLT com encargos. Carro Pick-up, com custos de manutenção e combustíveis. Custo mensal de Notebook, plano de internet, 3 camisas manga curta com logo da contratada, 3 camisas manga longa U.V, 2 bonés com logo da contratada e capacitação.	P9868	5380	mês	24	R$ 12.841,70	R$ 308.200,85
5	Operador de estoque: Incluso salário mensal CLT com encargos. Custo mensal de Notebook, plano de internet, 3 camisas manga curta com logo da contratada, 3 camisas manga longa U.V, 2 bonés com logo da contratada e capacitação.	P9803	14907	mês	12	R$ 7.479,44	R$ 89.753,25
				Total:		R$ 108.967,83	R$ 1.748.391,93

Tabela 2 – Itens que compõe grupo 1 licitado.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

1.1.1. A licitação será realizada em 1 Grupo de 5 itens**,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será **menor preço,** do Grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.3. No caso de haver divergência entre a descrição constante na "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital e seus Anexos.

1.1.4. Os serviços objeto deste Edital poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

1.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. O local da prestação dos serviços, objeto deste Pregão, está detalhado no **item 04** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2.1. A descrição geral dos serviços e fornecimentos encontra-se detalhada nos **itens 05 do Termo de Referência, Anexo I**, que integra este Edital.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

a) **Forma de Realização: Forma eletrônica**, por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico - SRP **(**www.gov.br/compras).

b) **Procedimento Auxiliar**: **Sistema de Registro de Preços**

c) **Modo de Disputa: Aberto.**

d) **Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.**

e) **Divulgação do Valor Estimado: Público.**

f) **Critério de Julgamento: Menor Preço.**

g) **Intervalo mínimo entre os lances: 0,50 % (meio por cento)** do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, isoladas, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciadas no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico (sistema do Pregão Eletrônico), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.1.1. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e no Decreto n.º 8.538/2015, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

4.3.1. Não serão aplicados os benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para itens com valor global estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4ª, da lei 14.133/2021.

4.3.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015.

4.3.3. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.4. **Subcontratação**

4.4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Edital.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

4.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

4.6. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.7. **Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:**

a) Credenciar-se no SICAF;

b) Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no subitem 7.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet;

c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.8. **Não será admitida nesta licitação a participação de:**

a) Empresas em processo de recuperação judicial, extrajudicial, ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf ou com a Administração Direta e Indireta na esfera Federal e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;

d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;

e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;

f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

h) Empresas que estejam enquadradas como cooperativas, conforme vedação contida no **art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 2017**;

i) Empresas sob a forma de consórcio.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, para oferta de lances.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo ser providenciado no site: www.gov.br/compras.

5.3. O credenciamento do licitante no Portal de Compras do Governo Federal dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. É de responsabilidade do licitante solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.8. Não será admitido nesta licitação o mesmo representante para empresas distintas, **considerando a participação por Grupo**.

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Pedidos de Esclarecimentos

6.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados à Secretaria Regional de Licitações **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: 9a.sl@codevasf.gov.br. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

6.1.1.1. A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame; e,

6.1.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sites www.gov.br/compras e https://licitacoes.codevasf.gov.br/, para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.1.2.1. Os esclarecimentos divulgados serão partes integrantes do Edital e seus Anexos e vincularão os participantes e a administração.

6.1.2.2. As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar os sites www.gov.br/compras e https://licitacoes.codevasf.gov.br/ para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.

6.1.3. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.

6.1.4. A apresentação da proposta tornará evidente **que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos**, **inclusive os**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

esclarecimentos, as comunicações externas, os FAQs – Perguntas e Respostas Frequentes, e que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, todas as informações e esclarecimentos sendo suficientes para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

6.2. Impugnação ao Edital

6.2.1. Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, devendo ser observado ainda:

6.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Secretaria Regional de Licitações, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Secretaria Regional de Licitações, nos autos do processo de licitação.

6.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.3. Recursos Administrativos

6.3.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

6.3.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 11.10.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.

6.3.3. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, através do sistema, após o término de cada sessão (julgamento da proposta ou da habilitação), a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.3.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

6.3.5. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação (Pregoeiro) abrirá o sistema eletrônico, no prazo de **no mínimo 10 (dez) minutos**, durante o qual os licitantes que manifestaram intenção de recurso em qualquer uma das fases estabelecidas no item 5.3.3 deverão, de forma imediata, em campo próprio do sistema, confirmar ou não sua intenção de recurso.

6.3.6. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

6.3.7. Qualquer recurso contra a decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) não terá efeito suspensivo.

6.3.8. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.3.9. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

6.3.10. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.3.11. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema da sessão pública através do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou, em caso de inoperabilidade do sistema, poderá ser enviado via e-mail: 9a.sl@codevasf.gov.br, dirigidas ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

6.3.12. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

7. ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. Após a divulgação do Edital no portal www.gov.br/compras o licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. A licitante deve atentar que deverá estar com todas as condições de habilitação exigidas neste Edital atendidas, **até a data de abertura do certame**, considerando o **subitem 11.10.2** deste documento.

7.1.2. O licitante deverá enviar sua proposta, em reais, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor **mensal/unitário (conforme o caso) e anual/total** do item;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes à especificação do **Termo de Referência.**

7.1.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, **nos termos do art. 63, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.**

7.1.4. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, nos termos do **art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG nº 5/2017**.

7.1.5. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

7.1.6. A Codevasf não considerará propostas para execução parcial dos serviços.

7.1.7. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.

7.1.8. AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.

7.1.9. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.

7.1.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.1.11. Declarações a serem enviadas, em campo próprio, através do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, quando do envio da proposta:

a) De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

a1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;

a2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

b) De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

c) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

d) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1° e no inc. III do art.5° da Constituição Federal;

e) Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f) De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

g) Da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado **"Descrição Detalhada do Objeto Ofertado",** o licitante compromete-se a executar os serviços objeto deste Edital, sem preterição do que consta dos Termos de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.

7.3. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.4. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a Codevasf serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

7.5. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A PROPOSTA mais vantajosa será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação;

8.3. Nas situações onde duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no **subitem 9.16** deste Edital.

9. FASE DE LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o sistema dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total** do Grupo, considerando os valores unitários dos itens que o compõem.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

9.2. O licitante somente poderá oferecer **valor inferior** ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá em relação aos lances intermediários, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.

9.3. O intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50% (meio por cento)**.

9.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.8. Encerrada a fase competitiva, caso o sistema permita, **poderá** o Agente de Contratação (Pregoeiro), assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública de lances, para definição das demais colocações.

9.8.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, permanecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.9.1. O subitem 9.16 aplica-se apenas para a primeira classificação de melhor preço.

9.9.2. Em caso de empate, na segunda classificação em diante, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro

9.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance- registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.11. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.12. No caso de desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12.1. O Agente de Contratação (Pregoeiro), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

9.12.2. Quando a desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação (Pregoeiro) aos participantes no site: www.gov.br/compras.

9.13. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos

9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:

9.15. **Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte,** uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, **caso a contratação não se enquadre nas vedações do item 4.3.1**, deste Edital. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Critérios de Desempate:

9.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

9.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas brasileiras;

b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, **a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, **vedado qualquer outro processo**.

9.23. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.24. **DA NEGOCIAÇÃO**

9.24.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, e ainda:

a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela Codevasf;

b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;

c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação;

d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.

9.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24.3. O Agente de Contratação (Pregoeiro) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de mínimo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme **subitem 10.2**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

9.24.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou por interesse da Administração.

9.24.5. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação (Pregoeiro) iniciará a fase de julgamento.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

10. ANÁLISE PRÉVIA AO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1.1. Como condição prévia ao exame da proposta de preços do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);

10.1.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

10.1.2. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação (Pregoeiro) reputará a desclassificação do licitante, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de desclassificação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de negociação e após a análise prévia ao exame da proposta de preços, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta previamente

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, inicialmente encaminhada nos termos determinados por este Edital, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme o **item 13** do Termo de Referência, Anexo II deste Edital, e enviada eletronicamente via sistema do portal www.gov.br/compras, por meio da opção "Enviar Anexo", **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Pregoeiro, com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pelo licitante, e contemplando os valores **mensal/unitário (conforme o caso) e anual/total**, por item, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:

a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo II deste Edital – deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

   - Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta-corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, nacionalidade, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;

b) Descrição completa, clara e minuciosa dos serviços a serem executados, em conformidade com este Edital e seus Anexos, em língua portuguesa, e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, contemplando os preços unitário e global de cada item em disputa, nestes inclusos todos os impostos e taxas (regionais e nacionais), e despesas tais como mão de obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhista, previdenciária, securitárias, seguros, contribuições, transporte, alimentação, treinamento, aquisição de materiais, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, incidentes sobre o objeto deste Pregão, sendo considerados como inclusos nos preços em caso de omissão, acompanhada ainda dos documentos descritos nas alíneas a seguir.

c) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, conforme **Anexo VII, 6.1, c, da IN nº 05/2017**;

d) Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade, **Anexo VII, 6.1, d, da IN nº 05/2017**;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

i. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta, conforme **Anexo VII, 7.3, da IN nº 05/2017**;

ii. Para efeito do subitem acima, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço, conforme **Anexo VII, 7.4, da IN nº 05/2017**.

e) A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, **Anexo VII, 6.1, e, da IN nº 05/201**.

f) A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, **Anexo VII, 6.1, f, da IN nº 05/201**.

g) Proposta Comercial em conformidade com a Planilha de Preço Mensal e Global, atendendo ao Termo de Referência, Anexo I, integrante deste Edital.

h) Planilha de Custos e Formação de Preços por Categoria Profissional nos moldes da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017-SLTI/MPOG e suas alterações posteriores, com as adaptações específicas de cada Categoria Profissional, com base nas condições estabelecidas no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho e Dissídio Coletivo respectivo, sob pena de desclassificação da proposta, devendo ainda ser preenchidas, com clareza e sem rasuras.

i) Declaração do regime tributário a que está incursa (forma de tributação do lucro), anexando na proposta o recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) – do ano anterior;

- Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá enviar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), entregue através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaração PGDAS-D, referente ao mês anterior ao de apresentação da proposta, informando ainda em qual anexo da LC 123 encontra-se enquadrada.

j) Demais documentos constantes do **item 13** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

k) O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

11.2.1. Os salários deverão obedecer ao piso salarial mínimo estabelecido em lei, ou pelo Acordo Trabalhista, ou ainda pela Convenção Coletiva de Trabalho para cada categoria profissional.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

11.2.2. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão de responsabilidade da licitante vencedora.

11.2.3. **Não poderão ser considerados na Planilha de Preços da licitante**:

11.2.3.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (**art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017**);

11.2.3.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (**art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);**

11.2.3.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (**Acórdão TCU nº 2.746/2015 – Plenário**);

11.2.3.4. Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (**Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário**);

11.2.3.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (**Súmula TCU nº 254/2010**);

11.2.3.6. Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (**Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara**).

11.2.4. Correrão por conta da licitante vencedora todos os ônus que incidam com o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços objeto deste Edital.

11.2.4.1. Caso a licitante detentora da melhor proposta apresente em sua composição algum item com valor superior ao de referência da Codevasf, o mesmo será objeto de negociação pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), que deverá consultar as demais classificadas caso não se configure o ajuste dos valores de cada item em conformidade com aqueles de referência da Codevasf.

11.2.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços, objeto deste Pregão, serem executados sem ônus adicional para a Codevasf.

11.2.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

11.2.7. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.

11.2.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2.9. Os preços deverão ser cotados por item e em reais (R$), em valores unitários, em conformidade com as especificações contidas na PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, observando o preço máximo que a Codevasf se dispõe a pagar por cada item, sendo aceitas propostas para um, mais de um, ou todos os itens do escopo de fornecimento relacionados na mencionada Planilha.

11.2.10. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, a licitante compromete-se a realizar os serviços, objeto deste Edital, sem preterição do que consta na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, integrante deste Edital.

11.2.10.1. Havendo divergência entre a descrição dos serviços constantes na “Descrição detalhada do Objeto Ofertado” no sistema no portal www.comprasgovernamentais.gov e a descrição contida na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, prevalecerá sempre a descrição contida na Planilha.

11.2.10.2. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o preço unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado válido o valor por extenso.

11.2.11. A Codevasf não considerará propostas para execução parcial dos serviços.

11.2.12. Caso haja indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar a proposta, referida no item acima, para o e-mail: 9a.sl@codevasf.gov.br.

11.2.13. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou por interesse da Administração.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contenham vícios ou ilegalidades;

b) Não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus Anexos;

c) Que apresentem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pela **Codevasf**;

d) Apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e,

e) Que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentados.

e1) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

e2) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

e3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN n.º 5/2017 – SLTI-MPOG, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
III. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
VII. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
VIII. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
X. Estudos setoriais;
XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

e4) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

e5) Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

e6) Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

e7) É vedado a **Codevasf** fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

11.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

11.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, promover diligências que entender necessárias e/ou adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 66 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

11.4.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.4.2. O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação.

11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.6. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados, não podendo o licitante eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

11.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação e das possíveis sanções cabíveis.

11.6.2. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

11.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:

a) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).

11.8. O Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação e/ou Parecer da Assessoria Jurídica, para subsidiar o julgamento da proposta.

11.9. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação (Pregoeiro) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. HABILITAÇÃO

12.1. A PROPOSTA classificada em primeiro lugar, nos termos do **item 14** deste Edital, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, **válidos e que comprovem situação pré-existente à abertura do certame**, relacionados nos subitens seguintes.

12.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados via Sistema do Portal de Compras do Governo Federal ou, em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar para o e-mail: 9a.sl@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) no sistema eletrônico.

12.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.3. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT);

a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, e suas alterações posteriores, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

a2) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto ao SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes.

a4) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea “a” acima e “b” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

a4.1) no caso de sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a4.2) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a4.3) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a4.4) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

a4.5) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo VII deste Edital;

c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a mesma deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4. **Qualificação Técnica:**

a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO **exigidos no item 14** do Termo de Referência**, Anexo II, que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.

a1) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre;

12.5. **Qualificação Econômico-Financeira:**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

b1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b3) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:
LG - Liquidez Geral
SG - Solvência Geral
LC - Liquidez Corrente

c) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

d) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

e) Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido da licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “j” deste subitem, observados os seguintes requisitos:

- Declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

- Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

12.6. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas “a1”, “a2”, “a3” e “b”, do **subitem 11.5** acima, será analisada a documentação da licitante vencedora já enviada no ato do envio da proposta, conforme previsto no **subitem 7.1.1**, alíneas “a” a “b” deste edital e observando ainda, o previsto no **subitem 11.6.1** abaixo.

12.7. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convenciona o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

12.7.1. Caso a certidão expedidas pela Fazenda Federal seja POSITIVA, deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.

12.7.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND referente ao INSS e do CRF referente ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

12.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.9. **Habilitação: Benefícios às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa:**

12.9.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação, observando-se o disposto no item 3.3.1 deste Edital. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

12.9.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 art. 4º, § 1º, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020.

12.9.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição para assinatura do Contrato.

12.9.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no **subitem 12.9.2** acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

12.10. **Os documentos apresentados em língua estrangeira:**

12.10.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa.

12.10.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **subitem 11.10.1** acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

12.11. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na fase de julgamento, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os eventuais recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

14.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

---

15. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente será formalizada a Ata de Registro de Preços nos termos do Anexo III deste Edital, com as licitantes consideradas vencedoras do certame**.**

15.2. A Codevasf procederá ao encaminhamento da Ata de Registro de Preços, devidamente preenchida com os itens nos quais o licitante foi considerado vencedor, ao endereço eletrônico informado na proposta desta, que procederá a sua assinatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, remetendo-a a Codevasf para o endereço citado no item 1 deste Edital.

15.3. O prazo previsto no subitem 15.2 poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf, ou por interesse desta.

15.4. No caso do licitante se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Codevasf poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. Assinada a Ata de Registro de Preço, esta terá efeito de compromisso de fornecimento.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

15.7. A efetivação da Ata de Registro de Preços não obriga a Codevasf a firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a realização de licitação específica para qualquer aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro de preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.8. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter as condições de habilitação consignadas no Edital.

15.9. O fornecedor beneficiário que não atender o subitem 15.5 acima terá sua proposta desclassificada, podendo a Codevasf convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os documentos habilitatórios e feita a negociação, assumir a colocação de primeiro classificado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. CONTRATAÇÃO

17.1. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

17.2. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

17.3. Após a assinatura do Instrumento Contratual, de acordo com a demanda de materiais e/ou produtos constantes na ata de registro de preços, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do(s) item(ns).

17.4. O fornecedor beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas no instrumento contratual correspondente, conforme o caso, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

17.5. É facultado à Codevasf, quando o fornecedor beneficiário não aceitar o instrumento contratual correspondente, conforme o caso, nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

17.6. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá proceder a entrega do objeto deste edital em conformidade com as exigências prescritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital

17.7. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato na 9ª/SR da Codevasf, em Goiânia, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação, ou assiná-lo digitalmente no mesmo prazo.

17.8. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.

17.9. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.10. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

17.11. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

18. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados

18.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

18.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.2.2. Na hipótese prevista no item 18.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

18.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 16, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

18.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

18.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.3.1. Para fins do disposto no item 18.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

18.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 19, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

18.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 18.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes do certame, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

18.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 19, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 18.3 e subitem 18.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
b) não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 18.3.2; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 ou no inciso III do art. 83 da Lei 13.303, de 2016.

19.2. Na hipótese prevista na alínea d) do item 19.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

19.3. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.4. Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

19.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;
b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 15.2.3 e 15.3.4.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O prazo para vigência da Ata de Registro de Preços - ARP será de 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.462/2023, desde que demonstradas, de forma cumulativa, a vantajosidade da prorrogação, a manutenção das condições iniciais pactuadas e o interesse público devidamente justificado, conforme item 16.1 do Termo de Referência.

---

21. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R$ 1.748.391,93 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), data-base de julho/2026**, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, do Termo de Referência parte integrante deste Edital.

22. GERENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO E ADESÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR:

O órgão gerenciador será a Codevasf.

22.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a) remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

b) gerenciar a ata de registro de preços;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

c) conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

d) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

e) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

f) autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de até noventa dias para o órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

22.2. **Constituem ainda obrigações do órgão gerenciador, quando da execução contratual:**

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/serviços especialmente designado;

e) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

g) Permitir ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

h) Notificar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

i) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado.

22.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.4. **Constituem obrigações do Fornecedor beneficiário da Ata:**

22.4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

22.4.2.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

22.4.3. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente registro de preço;

22.4.4.

22.4.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência e conta corrente);

22.4.6. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no caso de fornecimento de bens;

22.4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o art. 76 da Lei nº 13.303/16;

22.4.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, objeto com avarias ou defeitos;

22.4.9. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.4.10. Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além do que está disposto no item 14.1.

22.4.11. Assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato e aceitar a respectiva Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido no Edital.

22.4.12. Pagar todos os tributos devidos em decorrência da execução dos fornecimentos, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital.

22.4.13. A contratada deverá observar todas as obrigações legais, secundárias, de segurança e medicina do trabalho, sustentabilidade socioambientais, trabalhistas, integridade, anticorrupção, LGPD e demais aplicáveis e necessárias à execução do objeto do Edital.

---

23. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

23.1. Os prazos para execução dos serviços e vigência do contrato são os estabelecidos no **item 16**, do Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.

23.1.1. O prazo de execução será contado da data de emissão da **Ordem de Serviço expedida pela CODEVASF**.

23.1.2. O prazo de vigência do contrato será contado **da data de sua assinatura**.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

23.2. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

a) haja interesse da Codevasf;

b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;

c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;

d) esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;

e) esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

23.2.1. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

23.2.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

23.2.3. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no “Diário Oficial da União”, e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato” (se houver), na Gerência de Finanças da Superintendência Regional da 9ª/SR da Codevasf.

23.3. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF e no CADIN. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 148 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.

23.4. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

24. FORMA DE PAGAMENTO

24.1. Os pagamentos dos serviços objeto deste Edital serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas no **item 17**, **do Anexo II - Termo de Referência**, que integra o presente Edital.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

25. REPACTUAÇÃO/REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

25.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação das propostas. Serão adotados os critérios de repactuação/reajustamento previstos no **Item 19**, do Anexo I - Termo de Referência, que integra o presente Edital.

26. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

26.1. Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Codevasf e União.

27. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

27.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N.º 5/2017, são estabelecidas Item 20 do Termo de Referência, que integra o presente Edital, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o **Anexo XII da IN SEGES/MP n.º 5/2017.**

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao **contratado** ou **licitante**:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

28.1.1. A sanção prevista no inciso I do **28.1** consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

28.1.2. A sanção prevista no inciso III do **subitem 28.1** podem ser marjoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado for reincidente; e

b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

28.1.3. A sanção prevista no inciso III do **subitem 28.1** poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado não for reincidente;

b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº. 11.129/2022.

28.2. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

28.3. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

28.4. A sanção de suspensão, prevista no **28.1** observará os parâmetros estabelecidos no RILC da Codevasf, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.

28.5. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

28.5.1. Os atos previstos no item 20.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022,

28.6. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

28.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

28.8. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

29. POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

29.1. Tanto a Contratada, quanto a Codevasf, comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.

29.2. Deverá ser observada a Política de Combate à Fraude e Corrupção, disponível em https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas, bem como a Cláusula Anticorrupção disposta no Anexo III - Minuta de Contrato deste Edital.

30. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

30.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

30.2. Deverá ser observada a Política de Transações com Partes Relacionadas, disponível em https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas.

31. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

31.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.

31.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo V deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário.

32.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação.

32.3. A Minuta de Contrato (Anexo III) regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.

32.4. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato.

32.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

32.6. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

32.7. O licitante ao participar deste certame declara ter ciência das Políticas da Codevasf disponíveis no site da Codevasf: https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas.

32.8. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

32.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

32.10. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

32.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.

32.12. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.

32.13. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.

32.14. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Goiânia, GO, ... de ..... de 20xx

_____

Superintendente Regional da Codevasf

Processo n.º 59504.000571/2026-63

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO III

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA- MODELO I

ITEM _____ (quando for o caso)

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

DADOS DO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE:
EMAIL:
SITE:

À
CODEVASF
SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I
CEP 70.830.901 – Brasília-DF
Ref.: Edital nº 90xxx/20xx

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº 90xxx/20xx e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para Execução das ..... (*Descrever o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, indicando o município e estado onde serão executados os serviços.),* para o Item _____ (quando for o caso), pelo valor global de R$ _____,___ (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS),** aplicado um percentual de desconto de ____% (_____)**,** de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e Anexos, observando rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da CODEVASF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato (incluir se for exigido no edital).

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de: Serviços: xx,xx%; Fornecimento: xxx%; e Encargos Sociais: xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, __/___/__, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Codevasf o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa, que que conhece o local onde serão executadas os serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato, e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e que não será transferida à Codevasf a responsabilidade por seu pagamento.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CODEVASF.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento

Atenciosamente,

_____
FIRMA LICITANTE/CNPJ

_____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

MODELO 2 - DADOS DA EMPRESA

PROJETO .....

EDITAL Nº __/____ MODALIDADE:	Fl. 1/1

Forma de Constituição		
SOCIEDADE ANÔNIMA ( )	SOCIEDADE LIMITADA ( )	INDIVIDUAL ( )

Direção e Representação Legal		
Nome	Nacionalidade	Cargo

Relação dos Estabelecimentos - Respectivos Endereços e Gerentes		

Número de Registro no CNPJ	Data de Constituição	Registro Número	Órgão de Registro

Registro em entidades Profissionais (Sede)			Última Alteração Social e Data	
Órgão	Número	Data	Número do registro	Órgão do registro

Nome do Informante:	Assinatura:	Data: / /

Obs: O campo “registro em entidades profissionais (sede)”, no caso de empresas de engenharia, deverá ser preenchido com os dados de seu registro junto ao CREA.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor Total dos Contratos R$_____

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:
Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo V - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: https://sistema.ouvidorias.gov.br
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

_____

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(Conforme Anexo XII-A da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, e suas alterações, do SEGES/MPDG)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CODEVASF E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do_____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/___-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de __/__/____, (data) publicada no D.O.U. de __/__/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de __/__/____ (data), publicada no D.O.U. de __/__/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,_____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) – servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.
1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada –bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:
1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada –

bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.
9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.
9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.
9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES
À ADMINISTRAÇÃO compete:
1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação,, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS
Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA
***Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**
O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO
A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES
Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO
Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de_____. E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, ____de _____ de 20____ .

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

Ofício nº _____/_____ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:
CNPJ: _____
Razão Social:_____
Nome Personalizado: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

_____
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ___ de _____ de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº __, de __ de ___ de ____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº_____.
Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

_____,
Gerente

Ao Senhor
Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
Endereço

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº _____/_____

_____, ___ de _____ de 20__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº __, de __ de ____ de ____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:
Agência : _____
Convenente Subordinante: Administração Pública Federal
Cidade/Município: _____
Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.
Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

_____
Gerente

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº /20__ – _____

Local, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,
Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R$ _____ da conta nº_____ da agência nº _____de titularidade de _____, (nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

_____
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou
servidor previamente designado pelo ordenador

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ___ de _____ de 20__.

Senhor _____, (nome do representante da Administração Pública Federal) Em atenção ao seu Ofício nº _____/20___ – _____, de _____/_____/20___, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	**Agência**	**Conta**	**CPF/CNPJ**

Atenciosamente,

_____
(nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

_____
(local e data)

_____
Assinatura do titular da Conta-Depósito – bloqueada para movimentação

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

Oficio nº _____/20___ – _____

_____, ____ de _____ de 20___

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,
Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

_____
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou
do servidor previamente designado pelo ordenador

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____

Oficio nº _____/20___ – _____

Local, ____ de _____ de 20___

A(o) Senhor(a)
(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)
(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.
3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula_____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

_____
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

CARTA DE FIANÇA ANEXA À MINUTA DE CONTRATO

CARTA DE "FIANÇA BANCÁRIA" – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

Pela presente Carta de Fiança, o Banco....., com sede....., CNPJ/MF nº ....., por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a CODEVASF, com sede em [ENDEREÇO], em caráter irrevogável e irretratável, como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, da firma ....., com sede [ENDEREÇO], CNPJ/MF nº ....., da importância de R$ ....., correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato decorrente do Edital *Nº* ____/____/____/____.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e a CODEVASF.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar à CODEVASF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Carta de Fiança vigorará pelo prazo de ___ (___) meses corridos, ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa Afiançada mediante o referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante a CODEVASF.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a CODEVASF se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e Data.

(seguem-se as assinaturas autorizadas, com firmas reconhecidas)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

ANEXO VIII
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO IX – TERMO DE OBSERVÂNCIA A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Termo de Observância da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf e de Identificação de Partes Relacionadas Externas

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, declara que:

i) está ciente, afirma aderência e concordância com as normas e práticas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf;

ii) compreende que, nos termos da Política, deve informar à Codevasf se existem membros da sua família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, e correlatos, até o 2º grau (detalhamento na Tabela 1), para fins de identificação de quaisquer transações entre eles e a Codevasf;

Conforme disposto acima, assinale uma das opções abaixo:

a. ( ) Declara, para fins de cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf, que não tem conhecimento de membro da minha família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, até 2º grau e correlatos, que diretamente ou por meio de entidade tem relação direta ou indireta de forma contratual, trabalhista ou negocial com a Codevasf.

b. ( ) Declara, para fins de cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf, que tem conhecimento de membro da minha família ou de membros das famílias dos sócios/acionistas, até 2º grau e correlatos, que diretamente ou por meio de entidade tem relação contratual, trabalhista ou negocial com a Codevasf, e presto as seguintes informações:

Pessoa física ou sócio/acionista que tem relação com a Codevasf*:

Nome da Pessoa Física:	Grau de Parentesco:	Nome do Agente Público da Codevasf:	Forma da Relação com a Codevasf
	Pai, Mãe, Padrasto, Madrasta, Filho, Neto, Outro		Conselheiro, Diretor, Empregado, Comissionado, Prestador de Serviço, Outro.

* Preencher apenas se for assinalado o item ii) b.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas e práticas estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Codevasf disponível em:

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal
Nome completo:
CPF:
Cargo:

Tabela 1: Demonstração de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 2° grau, nas relações de trabalho ou emprego.

FORMAS DE PARENTESCO		PARENTES EM LINHA RETA		PARENTES EM LINHA COLATERAL	
GRAU		CONSANGUINIDADE	AFINIDADE	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE
1º	Ascendentes	Pai ou mãe (inclusive madrasta e padrasto)	Sogro ou sogra (inclusive madrasta/padrasto do cônjuge ou companheiro(a))	-	-
	Descendentes	Filhos	Enteados, genros ou noras (inclusive do cônjuge ou companheiro(a))	-	-
2º	Ascendentes	Avô ou avó	Avô ou avó do cônjuge ou companheiro(a)	-	-
	Descendentes	Netos	Netos do cônjuge ou companheiro(a)	-	-
				Irmãos	Cunhados
O Cônjuge ou Companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.					

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº XX/20.., declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20.. foi elaborada de maneira independente (Empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... ,por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº XX/20.. não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20... não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20.... antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20.. não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CODEVASF antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

_____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional - 9ª SR

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E INCLUSÃO PRODUTIVA NO ESTADO DE GOIÁS, ÁREA DE ATUAÇÃO DA 9ª SR

Julho/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO 3
2. TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES 5
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO. 7
4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO 7
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 7
6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 10
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 10
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 10
9. VISITA AOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 11
10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 11
11. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS 12
12. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL 12
13. PROPOSTA FINANCEIRA 12
14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO 14
15. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 16
16. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA 17
17. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 17
18. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA 21
19. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS 22
20. MULTAS 24
21. GARANTIA DE EXECUÇÃO 26
22. ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO 26
23. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS 28
24. FISCALIZAÇÃO 28
25. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO 33
26. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS 33
27. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO 34
28. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 34
29. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA 35
30. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF 38
31. MATRIZ DE RISCOS 38
32. CONDIÇÕES GERAIS 39
33. ANEXOS 40

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional - 9ª SR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio técnico e operacional às ações de desenvolvimento regional e inclusão produtiva no estado de Goiás, área de atuação da 9ª SR, a saber:

1.1.1. Prestação de serviços de apoio técnico, administrativo e operacional, de natureza contínua, em atendimento às necessidades da 9ª Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial nas áreas de atuação da CODEVASF no estado de Goiás.

1.1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma integrada às rotinas de apoio técnico nas áreas fim da Companhia, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência.

1.1.3. A adoção da solução ora apresentada visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços, assegurando condições de economicidade, padronização, rastreabilidade e transparência, com alocação de profissionais qualificados e devidamente treinados, de acordo com os perfis curriculares descritos neste TR e compatíveis com as respectivas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs).

1.2. Código SIASG – CATSER: 1341 - Supervisão / gerenciamento / fiscalização - projeto construção / obras civis.

GRUPO	DESCRIÇÃO	SIASG CATSER	PREÇO TOTAL ANUAL MÁXIMO
1	Serviços de Supervisão e Apoio Técnico-Administrativo	1341	R$ 1.748.391,93

Tabela 1 – Grupo a ser licitado.

1.3. O objetivo deste Termo de Referência é o estabelecimento de normas, critérios, condições contratuais principais e o fornecimento de todas as informações que permitam a elaboração de edital, apresentação de propostas e, posteriormente, a celebração de contrato.

1.4. A presente licitação adotará o regime de execução por **empreitada por preço unitário**, com base detalhada no **Anexo III (Orçamento de Referência)** e na tabela 2 deste termo de referência. A contratação decorrente poderá ser **parcial dos itens dentro do grupo**, conforme as demandas operacionais da 9ª Superintendência.

1.5. A presente licitação será composta por 1(um) grupo com 5 itens registráveis em valor mensal, devendo o licitante apresentar **proposta para integralidade dos itens que compõe o grupo, conforme especificações constantes na tabela 2, abaixo:**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Item	9ª Superintendência Regional	Código	Catser	Unidade de medida	Quantidade de meses (Unidade de medida)	Custo unitário posto por mês	Custo total por posto Ano
1	Engenheiro Auxiliar: Incluso salário mensal CLT com encargos, custo mensal estimado com diárias, pedágio, alimentação em trânsito. Carro Sedan, com custos de manutenção e combustíveis. Custo mensal de Notebook, plano de internet, 3 camisas manga curta com logo da contratada, 3 camisas manga longa U.V, 2 bonés com logo da contratada e capacitação.	P9946	22225	mês	12	R$ 37.374,27	R$ 448.491,29
2	Eng.Civil/Geólogo/Ambiental/Agrícola/ Agrônomo/Agrimensor (eventual ou fixo): Incluso salário Pessoa Jurídica e encargos, custo mensal estimado com diárias, pedágio, alimentação em trânsito. Custo mensal de Notebook, GPS, plano de internet, 3 camisas manga curta com logo da contratada, 3 camisas manga longa U.V, 2 bonés com logo da contratada e capacitação.	P9946	22225	mês	12	R$ 27.382,61	R$ 328.591,29
3	Técnico de Campo: Incluso salário mensal CLT com encargos, custo mensal estimado com diárias, pedágio, alimentação em trânsito. Carro Sedan, com custos de manutenção e combustíveis. Custo mensal de Notebook, plano de internet, 3 camisas manga curta com logo da contratada, 3 camisas manga longa U.V, 2 bonés com logo da contratada e capacitação.	P9897	15326	mês	24	R$ 23.889,80	R$ 573.355,25
4	Encarregado de pátio: Incluso salário mensal CLT com encargos. Carro Pick-up, com custos de manutenção e combustíveis. Custo mensal de Notebook, plano de internet, 3 camisas manga curta com logo da contratada, 3 camisas manga longa U.V, 2 bonés com logo da contratada e capacitação.	P9868	5380	mês	24	R$ 12.841,70	R$ 308.200,85
5	Operador de estoque: Incluso salário mensal CLT com encargos. Custo mensal de Notebook, plano de internet, 3 camisas manga curta com logo da contratada, 3 camisas manga longa U.V, 2 bonés com logo da contratada e capacitação.	P9803	14907	mês	12	R$ 7.479,44	R$ 89.753,25
				Total:		R$ 108.967,83	R$ 1.748.391,93

Tabela 2 – Itens que compõe grupo 1 licitado.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

1.5.1. Os itens 1,2,3,4 e 5 tem como unidade de medida “mês”.

1.5.2. Integram a composição de cada item de serviço todos os custos diretos necessários à sua completa execução, abrangendo:

a) salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e complementares;

b) disponibilização de veículos (itens 1, 3 e 4), englobando locação, manutenção, combustível e demais despesas correlatas, além de diárias, alimentação em trânsito e gastos com pedágio, conforme aplicável;

c) fornecimento de uniformes (camisas com proteção UV, camisas com logomarca e bonés), Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como ferramentas e equipamentos de trabalho, tais como notebooks, aparelhos de GPS e plano de internet;

d) custos com treinamentos e capacitação obrigatória dos profissionais.

Parágrafo único. O detalhamento analítico de todos os insumos, coeficientes e custos unitários que compõem os preços encontra-se especificado no **Anexo III (Orçamento de Referência)**, guia Orçamento.

2. TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Goiânia-GO em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos serviços.

CONTRATO – Documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES OU SUPLEMENTARES: Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos elencados no Termo de Referência.

DOCUMENTOS DE CONTRATO: Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução do objeto.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da Codevasf indicada para exercer, em sua representação, a fiscalização do contrato.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

MATRIZ DE RISCOS – cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

NOTA DE EMPENHO – Documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.

ORDEM DE SERVIÇO (OS): documento formal emitido pela Codevasf com as especificações detalhadas do serviço/produto individual (parte do contrato) a ser elaborado pela CONTRATADA, para o qual o faturamento relacionado ao recurso é executado na conclusão.

PLANILHA DE CUSTOS DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA: Representa o produto do somatório do preço de referência da Codevasf de cada item discriminado, multiplicado pelos respectivos quantitativos, gerando o valor estimado para a reserva orçamentária e o limite para o pagamento do objeto que se pretende contratar.

PLANO DE TRABALHO – Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando, inclusive, o tempo a ser gasto em cada uma.

PROPOSTA DE PREÇOS – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

PROPOSTA TÉCNICA – Documento apresentado, fundamentado no detalhamento estabelecido neste Termo de Referência, subsidiado por justificativas metodológicas, bem como dos recursos humanos e materiais, definidos e quantificados a critério do concorrente licitante, segundo os quais o mesmo se propõe a executar os serviços.

RELATÓRIO FINAL – Documento elaborado pela contratada, prevista ao término dos trabalhos objeto deste Termo de Referência, no qual é apresentado o relato dos serviços executados.

RELATÓRIO MENSAL DE ANDAMENTO – Documento a ser emitido pela contratada, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências, recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos. Este documento deverá ser apresentado pelo concorrente licitante, que evidencia o resultado parcial da execução dos serviços ou de componentes dos serviços para acompanhamento mensal dos serviços prestados.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

REUNIÃO DE PARTIDA ("START UP") – Reunião com as partes envolvidas, CONTRATADA, Codevasf e fornecedores, onde se define todos os detalhes do plano de trabalho e dá-se o "start up" da execução das obras.

SERVIÇOS SIMILARES OU CORRELATOS – Projetos elaborados anteriormente com o mesmo grau de dificuldade e controle dos propostos neste Termo de Referência.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

3.1. **Forma de Realização**: Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores (www.gov.br/compras/pt-br). A presente licitação reger-se-á pela **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, e pelo **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Codevasf**.

3.2. **Modo de disputa**: Aberto, conforme **Art. 52, I, da Lei nº 13.303/2016** e normativos internos aplicáveis.

3.3. **Regime de Execução**: Empreitada por Preço unitário.

3.4. **Valor estimado**: Público.

3.5. **Critério de Julgamento:** Menor Preço.

3.6. **Classificação:** Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão executados no Estado de Goiás, na área sob jurisdição da 9ª Superintendência Regional da Codevasf.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Ainda no segundo semestre de 2025, a 9ª/SR começou a analisar possíveis soluções para atendimento das demandas crescentes da 9ª/GRR, no estado de Goiás, reflexo do aumento significativo de investimentos no estado, que não foi acompanhada pelo crescimento da sua equipe técnica. Neste contexto, surgiu a necessidade de contratação de serviços de apoio técnico diretamente pela 9ª/SR, como forma de obter uma contratação que atendesse todas as especificidades das demandas locais.

5.2. A empresa contratada prestará apoio técnico às ações de desenvolvimento regional e inclusão produtiva no estado de Goiás, na área de atuação da 9ª Superintendência Regional. Tais ações envolvem apoio para aquisição e doação de equipamentos e máquinas voltados ao fomento de Arranjos Produtivos Locais (APLs), produção agrícola e estruturação de prefeituras, entidades civis sem fins lucrativos etc. Envolve ainda apoio para acompanhamento de obras de revitalização e de infraestrutura hídrica.

5.3. Os principais APLs apoiados pela 9ª Superintendência Regional da Codevasf são: agricultura familiar, apicultura, psicultura, bovinocultura, corte e costura, fruticultura, mandiocultura e panificação.

5.4. Os profissionais contratados exercerão atividades de apoio técnico aos analistas da CODEVASF em funções operacionais e complementares, e na eventualidade de ocorrer alguma sobreposição de funções, essa estaria enquadrada nas hipóteses de caráter temporário e incremento temporário do volume de serviços, conforme Art 4º do decreto nº 9.507/2018.

5.5. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, compreendem:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

5.5.1. Apoio às ações de inclusão produtiva:

a) Vistoria a beneficiários (municípios, associações, cooperativas etc.) de ações de inclusão produtiva da Codevasf;
b) Levantamento de potenciais beneficiários de ações de inclusão produtiva;
c) Apoio à Codevasf para o recebimento, armazenamento e movimentação de máquinas, implementos, caminhões que serão doados a beneficiários;
d) Apoio à Codevasf para a doação de máquinas, implementos, caminhões e kits de arranjo produtivo a beneficiários.

5.5.2. Apoio às ações de revitalização e infraestrutura hídrica:

a) Acompanhamento da execução de obras de revitalização (barraginhas, cercamento, terraços, recuperação de pastagens e etc) e de implantação de infraestrutura hídrica (perfuração de poços tubulares e implantação de projetos de irrigação).

5.5.3. Equipe Técnica

5.5.3.1. Os trabalhos deverão ser executados pela seguinte equipe técnica:

a) **Engenheiro Auxiliar**: Profissional junior, graduado em Engenharia Agronômica, com experiência mínima recomendada de 2 (dois) anos para atuar em atividades como vistorias, gerenciamento de equipes, coordenação de ações em pátio de equipamentos, mediação de conflitos e elaboração de relatórios. Necessária CNH categoria B.
Competirá a este profissional as seguintes atividades:

- Orientar a execução das ações de apoio à fiscalização nos locais designados pela Codevasf;
- Coordenar e Acompanhar o bom desenvolvimento das atividades de toda equipe técnica;
- Fiscalizar o cumprimento da carga horária, do uso de EPI's, boas práticas e demais orientações necessárias aos empregados;
- Consolidar os dados de entrada, movimentação e saída de veículos, máquinas e materiais dos pátios e galpões da Codevasf;
- Controlar a agenda das atividades nos pátios e galpões da Codevasf e prestar apoio aos eventos, quando necessário;
- Organizar informações de cada pátio em relatórios técnicos de saída e entrada de equipamentos;
- Apoiar e mobilizar equipe de apoio em eventos de entrega de equipamentos ou atividades gerais.
- Apresentar relatórios diversos, quando solicitado;
- Consolidar dados e propor rotas de viagem para os profissionais de fiscalização de campo;
- Apoiar técnicos de campo em visitas e vistorias e técnicos de pátio, conforme necessidade da Codevasf.
- Realizar manobra e movimentação dos veículos, máquinas e equipamentos no galpão/pátio, quando necessário;
- Controlar e alertar a Codevasf quanto ao vencimento de garantias e prazos de revisão.
- Realizar outras atividades correlatas.
- Organizar as medições mensais, dos serviços efetivamente executados, obedecendo os preços unitários apresentados.

b) **Técnico de campo**: profissional **técnico agrícola** ou **técnico em mecânica** com experiência comprovada mínima recomendada de 02 anos em extensão rural/assistência técnica. Necessária CNH categoria B.
Competirá a este profissional as seguintes atividades:

- Executar a fiscalização dos bens doados pela Codevasf, mediante cumprimento de rota de viagens mensais previamente elaborada pela Codevasf;
- Elaborar relatórios técnicos acerca do uso e manutenção dos bens;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

- Executar prospecção de novas doações, mediante cumprimento de rota de viagens mensais elaborada;
- Elaborar relatórios técnicos acerca da viabilidade econômica e financeira da entidade a ser beneficiada;
- Realizar atividades previstas na alínea “c”, quando lhes forem designadas pela Codevasf;
- Realizar outras atividades correlatas.

c) **Encarregado de Pátio**: profissional **técnico agrícola**, **técnico em mecânica ou similares** com experiência comprovada mínima recomendada de 02 anos na área de formação. Necessária CNH categoria B.
Competirá a este profissional as seguintes atividades:

- Supervisionar a recepção e entrega de veículos, máquinas e equipamentos;
- Analisar os bens recebidos quanto à integridade e especificações técnicas previstas nos editais de licitação, reportando quaisquer inconformidades à Codevasf;
- Acompanhar entrega técnica de bens adquiridos;
- Organizar e digitalizar notas fiscais de entrada;
- Fazer guarda dos documentos das entregas previstas;
- Acompanhar a entrega de bens aos beneficiários;
- Organizar eventos de entrega;
- Organizar e digitalizar termo de entrega dos bens;
- Esclarecer eventuais dúvidas de beneficiários quanto ao funcionamento e utilização de bens recebidos;
- Mapear alocação dos bens;
- Realizar manobra dos veículos, máquinas e equipamentos no galpão/pátio, quando necessário;
- Controlar e alertar a Codevasf quanto ao vencimento de garantias e prazos de revisão;
- Acompanhar a necessidade de consertos e serviços nos veículos, máquinas e equipamentos;
- Levantar e informar necessidade de compra de materiais para melhor guarda dos equipamentos;
- Controlar quantitativo dos bens armazenados no pátio/galpão em planilha/sistema;
- Apoiar na Elaboração de relatório mensal de entrada, saída e acontecimentos no decorrer dos trabalhos;
- Realizar outras atividades correlatas.

d) **Operador de estoque:** profissional de nível médio, com desejável experiência em mecânica, rotinas de estoque.
Necessária CNH B.
Competirá a esse profissional as seguintes atividades:

- Acompanhar a recepção de veículos, máquinas e equipamentos;
- Acompanhar entrega técnica de bens adquiridos;
- Organizar e digitalizar notas fiscais de entrada;
- Fazer guarda dos documentos das entregas previstas;
- Acompanhar a entrega de bens aos beneficiários;
- Apoiar em eventos de entrega;
- Esclarecer eventuais dúvidas de beneficiários quanto ao funcionamento e utilização de bens recebidos;
- Mapear alocação dos bens;
- Realizar manobra dos veículos, máquinas e equipamentos no galpão/pátio, quando necessário;
- Acompanhar a necessidade de consertos e serviços nos veículos, máquinas e equipamentos;
- Realizar outras atividades correlatas.

e) **Engenheiro Agrícola/Agrimensor/Agrônomo/Ambiental/Civil/Mecânico/Eletricista, Geólogo/Zootecnista ou similar**: Profissional júnior, como 2 anos de experiência

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

comprovada. **Profissional sem vínculo**, para atendimento de demandas eventuais, mediante Ordem de Serviço específica. Necessária CNH categoria B.
Competirá a este profissional as seguintes atividades:

- Realizar análise e/ou elaboração de projetos, relatórios, planilhas orçamentárias;
- Apoiar a fiscalização de obras específicas;
- Realizar outras atividades, conforme Ordem de Serviço específica emita pela Codevasf.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de contratação de serviços de caráter continuado, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 (IN 05/2017).

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.2. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

7.3. A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra qualificada para prestação dos serviços, observando a legislação trabalhista e os acordos e convenções da categoria profissional, utilizando empregados habilitados, que possuam conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.4. É obrigatório o cumprimento integral das normas de segurança e saúde do trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras (NRs) e demais regulamentações vigentes, sem prejuízo da legislação trabalhista e da convenção coletiva aplicável.

7.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

7.6. A Contratante poderá a qualquer momento solicitar substituição de profissional cujo desempenho seja entendido como inadequado, inconveniente ou insatisfatório para prestação de serviços pela fiscalização e constantes nesse Termo de referência.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação licitantes do ramo, pertinente com o objeto desta licitação, isoladamente, que atendam às exigências do TR e seus anexos.

8.1. CONSÓRCIO

8.1.1. Não será permitida a participação de consórcio. Elucida-se ainda que, como não se trata de metodologia de execução de alta complexidade, o objeto a ser licitado não se enquadra sob forma de licitação de contrato de mão de obra para a execução sob a forma de cooperados e, portanto, dispensa a permissão de participação de empresas na forma cooperativa, conforme estabelece IN 05/2017.

8.2. SUBCONTRATAÇÃO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

8.2.1. Não será permitida subcontratação total ou parcial dos serviços deste objeto deste termo de referência.

8.3. **PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA**

8.3.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

8.3.2. As Sociedades Cooperativas não poderão participar desta licitação.

9. **VISITA AOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A visita aos locais de prestação dos serviços **NÃO será obrigatória**. É exigida a declaração de ciência que os serviços poderão ser executados em qualquer município na área de abrangência da Codevasf no estado de Goiás. Os interessados deverão estar cientes das dificuldades de dimensionamento dos dados não fornecidos pela Codevasf, pois tais aspectos não poderão ser avocados, no desenrolar dos trabalhos, como motivo para alteração do contrato a ser estabelecido.

9.1.1. É de inteira responsabilidade da Licitante a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

9.1.2. Será exigida a declaração de ciência que os serviços poderão ser executados em toda a área de atuação da Codevasf no estado de Goiás, que será obrigatoriamente emitida pela empresa licitante (Modelo de Declaração – Anexo II deste TR), através dos seus prepostos.

9.2. A PROPONENTE, ao encaminhar a proposta, estará declarando que está ciente da abrangência dos municípios passíveis de execução dos serviços e que possui uma avaliação dos problemas futuros. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização dos estudos/serviços.

10. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. A execução do objeto observará as definições, as atribuições, as rotinas e as frequências do serviço definidas neste capítulo, em consonância com o cronograma de rotinas, com as regras de jornada, com os indicadores de resultado, e demais determinações do contrato ou emitidas pela FISCALIZAÇÃO.

10.2. Os funcionários alocados na execução dos serviços deverão observar a jornada de 40h (quarenta horas) semanais, de segunda a sexta-feira, com o devido intervalo para alimentação mínimo de uma hora, conforme normas trabalhistas e convenção coletiva da categoria, em jornadas diárias de 8h (oito horas).

10.3. As rotinas poderão sofrer alterações, desde que aprovada pela FISCALIZAÇÃO, pois poderá haver situação que cause a interrupção, o acréscimo ou a alteração de demandas nas instalações.

10.4. Em casos excepcionais, poderá ser solicitada a prestação de serviços a serem executados aos sábados, domingos e feriados, bem como em período noturno.

10.5. Nestes casos, a carga horária de trabalho semanal deverá ter compensação de modo a garantir o cumprimento das 40 (quarenta) horas semanais e impedir a realização de horas extras, conforme Instrução Normativa nº 381/2025 (SEGES/MGI).

10.6. As atribuições e responsabilidades de cada profissional estão descritas no título 5 “DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS” deste termo de referência.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

10.7. Qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO por meio do Preposto.

10.8. Durante a execução dos serviços, os funcionários da empresa deverão estar uniformizados e devidamente identificados.

11. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, EPIs, utensílios e demais itens necessários, promovendo sua reposição ou substituição sempre que necessário, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços. Esses equipamentos estão descritos no anexo III do presente TR.

11.2. Os equipamentos deverão ser de primeira qualidade, compatíveis com os locais de uso e estarão sujeitos à aprovação prévia do Fiscal, que poderá rejeitá-los se em desacordo com as especificações, observadas as exigências e controles dos órgãos fiscalizadores competentes.

11.3. O pagamento dos materiais de consumo será realizado conforme a quantidade efetivamente fornecida, devendo a nota fiscal discriminar itens e valores de acordo com o solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

12. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

12.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser adequados à atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, incluindo peças para todas as estações do ano, sem qualquer repasse de custos ao empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

12.2. Os quantitativos de uniformes e equipamentos são estimativos, devendo a licitante, realizar a sua estimativa quando da apresentação da proposta, observando Planilhas de Custos do Orçamento de Referência (Anexo III).

12.3. Os empregados terceirizados não são obrigados a ingressar uniformizados nas dependências da CONTRATANTE, porém é vedada a entrada no prédio com trajes incompatíveis com o ambiente institucional, tais como bermudas, chinelos e camisas sem mangas, devendo-se manter apresentação pessoal compatível com o serviço público.

12.4. É vedado exigir, do empregado terceirizado, a devolução do uniforme usado quando da entrega de novo conjunto substituto.

12.5. A CONTRATADA fornecerá, para todos os empregados, equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) compatíveis com os riscos das atividades.

13. PROPOSTA FINANCEIRA

13.1. A Proposta de Preço deverá ser firme e precisa, com clareza e sem rasuras, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas ou quantitativos não previstos neste TR e seus anexos constitutivos.

13.2. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, contendo o **valor global** evidenciado em destaque na primeira folha, em algarismos e por extenso, acompanhada dos seguintes documentos:

a) **Planilha de Custos e Formação de Preços** com todos os seus itens devidamente preenchida **em todas as abas**, conforme modelo constante no **Anexo III – Orçamento de Referência**, observando-se os preços máximos global e unitários dos serviços orçados pela Codevasf;

- Junto com a proposta, as Planilhas de Custos dos Serviços deverão ser apresentadas em meio eletrônico (*Microsoft Excel* ou *software* livre), em arquivo único, sem proteção por senha, objetivando facilitar a conferência da mesma.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

- Os salários dos profissionais alocados deverão respeitar os pisos fixados em lei específica (a exemplo da Lei nº 4.950-A/1966, quando aplicável) ou nos instrumentos coletivos de trabalho (CCT, ACT ou sentença normativa) vigentes na localidade da prestação dos serviços. Na ausência de piso legal ou normativo, os salários ofertados deverão observar, no mínimo, o salário mínimo nacional ou estadual vigente, compatibilizando-se com os valores praticados no mercado local, estimados pela referência Sicro da tabela do **Anexo III – Orçamento de Referência**.

- Os valores relativos ao auxílio-alimentação deverão observar os parâmetros estabelecidos nas convenções ou acordos coletivos de trabalho vigentes para as respectivas categorias. Quanto às diárias de viagem e alimentação em trânsito eventuais valores inferiores aos estimados pela Codevasf deverão ser devidamente justificados e comprovados na composição de custos, vedada a alteração dos quantitativos mensais estimados pela 9ª/SR.

b) **Detalhamento dos Encargos Sociais,** demonstrando os percentuais dos encargos básicos definidos em lei, bem como a correta incidência e reincidência sobre os respectivos grupos.

c) **Detalhamento do BDI / Despesas Fiscais**, observando as seguintes regras:

- É vedada a inclusão do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) na composição do BDI ou nas planilhas de custos, nos termos da Súmula nº 254 do Tribunal de Contas da União (TCU);

- Deverá ser informado o regime de tributação da empresa (Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional, quando admitido pela legislação para o objeto contratado), aplicando-se as alíquotas efetivas vigentes conforme o perfil jurídico-fiscal do licitante;

- Para fins de elaboração da proposta, deverá ser considerada a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) vigente no município onde os serviços serão efetivamente prestados (limitada ao teto legal de 5%).

13.3. Será desclassificada a proposta que, após eventual diligência saneadora:

a) Apresentar preço global ou preços unitários dos serviços superiores aos valores máximos orçados pela Codevasf no Anexo III;
b) Alterar os quantitativos de serviços estabelecidos na Planilha de Referência;
c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim entendidos aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei nº 13.303/2016 e da Súmula nº 262 do TCU;
d) Contiver qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou em financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.3.1. Serão considerados preços unitários inexequíveis aqueles cujas planilhas de composição de custos unitários, salários, encargos sociais e demais insumos apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e ou à legislação ou, ainda, com quantidades de serviços não compatíveis com a execução dos serviços objeto desta licitação, e que apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais empresas ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais e previdenciários, tributos, taxas, emolumentos, seguros, transporte até o local dos serviços, despesas administrativas, lucro e demais insumos, constituindo-se na única remuneração devida pela execução contratual.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Eventuais omissões na planilha não ensejarão aditivos contratuais, presumindo-se diluídas no preço global ofertado.

13.5. O licitante deverá contemplar na composição de custos dos veículos todos os dispêndios necessários à sua operação e disponibilidade, incluindo combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, depreciação, licenciamento, seguro obrigatório e facultativo, e impostos incidentes, os quais já integram o orçamento de referência.

14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

14.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.2.1. O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;

b) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA ABRANGÊNCIA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (conforme subitem 9 e Anexo II), informando que tem conhecimento do local onde serão executados os serviços de engenharia, emitido pelo próprio licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal;

c) **Atestado de Capacidade Técnico Operacional**: em nome da empresa, exclusivamente como contratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do(s) profissional(is) responsável(is) à época, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado serviços relativos ao Apoio Técnico de ações de Desenvolvimento Regional e Inclusão Produtiva ou serviços similares, conforme descrito abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE
Acompanhamento/Fiscalização/Gerenciamento/Apoio Técnico em Ações de Desenvolvimento Regional, Revitalização ambiental ou Inclusão Produtiva.	01 (um) atestado

Tabela 3- Atestado requerido para qualificação técnica

c1) Entende-se por serviços similares os serviços descritos a seguir:
- Extensão rural;
- Assistência Técnica Rural.
- Organização de Pátios de máquinas linha amarela.

Logo, a empresa deve apresentar:

- 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Operacional comprovando execução de serviços de Acompanhamento/Fiscalização/Gerenciamento/Apoio Técnico em ações de **Desenvolvimento Regional e Inclusão Produtiva**;

  OU

- 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Operacional comprovando execução de serviços de Acompanhamento/Fiscalização/Gerenciamento/Apoio Técnico em ações de **Extensão Rural**;

  OU

- 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Operacional comprovando execução de serviços de Acompanhamento/Fiscalização/Gerenciamento/Apoio Técnico em ações de **Assistência Rural**.

  OU

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

- 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Operacional comprovando execução de serviços de Acompanhamento/Fiscalização/Gerenciamento/Apoio Técnico em ações de **Operação de pátios de máquinas agrícolas ou de lin ha amarela.**

c2) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados:
- Local de execução;
- Nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
- Nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;
- Descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados;
- Prazo final de execução.

c3) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

d) **Capacidade Técnico-Profissional**: Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à apoio técnico em ações de desenvolvimento regional e inclusão produtiva ou serviços similares, conforme alínea “c1” deste subitem.

d1) Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:
- O empregado;
- O sócio;
- O detentor de contrato de prestação de serviço.

d2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de:
- Empregado: Ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante;
- Dirigente ou sócio: Contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional ou ato constitutivo da empresa; ou
- Autônomo: Contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.

d3) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

e) Declaração do Coordenador Técnico, consoante qualificação exigida no subitem 5.3.3.1, alínea "a", com aceite em participar dos serviços, e respectivo comprovante de vínculo contratual entre o profissional e a LICITANTE. A declaração deve conter: nome completo, n° CPF, nº identidade, n° do registro no CREA.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

e1) Durante a execução do CONTRATO o profissional indicado como Coordenador pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela CODEVASF.

14.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

14.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

14.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.7.1. As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da Contratação.

15. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O valor estimado para a contratação dos serviços de engenharia, objeto deste Termo de Referência, é de **R$ 1.748.391,93 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e três centavos),** data-base de julho/2026, conforme o Anexo III - Orçamento de Referência - sendo o valor máximo aceito pela Codevasf.

15.2. Estão inclusos no valor acima os custos indiretos, os encargos sociais, as taxas, os impostos e os emolumentos. Os quantitativos e preços unitários dos serviços constam da Planilha - Anexo III - Orçamento de Referência, parte integrante deste Termo de Referência.

15.3. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base no Sistema de Preços, Custos e Índices da Caixa Econômica Federal (SINAPI), no Sistema de Custos Rodoviários do DNIT (SICRO), na data-base de julho/2026, não desonerado, atendendo ao disposto na Lei nº 13.080, de 02/01/2015 (LDO 2015) e no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, já inclusos os custos indiretos, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos. Para os serviços e materiais não constantes nos sistemas de custos citados acima, foram efetuadas pesquisas de mercado, além de composição de preços unitários elaborados pela Codevasf.

15.4. No orçamento de referência foram consideradas as seguintes taxas de BDI e Encargos Sociais:

DESPESAS FISCAIS:	Serviços: 16,61 %	ISS: 5,0% - PIS: 1,65% - CONFINS: 7,6%
ENCARGOS SOCIAIS:	69,28 % Equipe com vínculo	20 % Autônomos
OUTROS:	Custos de Administração: 7,24%	Remuneração da Empresa (Lucro): 7,75% dos custos diretos

Tabela 4 – BDI e encargos considerados

15.5. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

15.6. O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

16.1. Da Ata de Registro de Preços:

16.1.1. O prazo para vigência da Ata de Registro de Preços - ARP será de 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.462/2023, desde que demonstradas, de forma cumulativa, a vantajosidade da prorrogação, a manutenção das condições iniciais pactuadas e o interesse público devidamente justificado.

16.1.2. A vantajosidade para a prorrogação da ARP será aferida mediante a observância dos seguintes parâmetros:

a) Compatibilidade com o mercado: verificação dos preços registrados por meio de pesquisa detalhada e análise comparativa;
b) Capacidade operacional: comprovação da capacidade de execução do fornecedor/detentor da ARP;
c) Parecer técnico: emissão de parecer fundamentado que demonstre a vantajosidade da prorrogação em detrimento da realização de novo processo licitatório.

16.1.3. Ademais, a análise quanto à prorrogação de vigência das Atas de Registro de Preços no âmbito da Codevasf fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Percentual de liquidação dos itens registrados superior a 40%;
b) Ausência de sanções aplicadas à empresa detentora no âmbito da Codevasf nos últimos 3 anos.

16.1.4. Ressalta-se que a competência para deliberar sobre a prorrogação de atas de registro de preços pertence à Diretoria Executiva, independentemente do valor envolvido

16.1.5. É válido mencionar que a vigências e prazos da Ata de Registro de preço não se confundem com os prazos de vigência dos contratos dela decorrentes.

16.2. Dos contratos e Ordens de Serviço:

16.2.1. O prazo para execução do objeto deste TR é de 365 dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

16.2.2. A Ordem de serviço deverá ser emitida em até 90 dias da assinatura do contrato.

16.2.3. O para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal e mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos Serviços, perfazendo um prazo total de vigência de 545(quinhentos e quarenta e cinco) dias.

16.2.4. A prorrogação do prazo de execução dos serviços de apoio à fiscalização está condicionada à prorrogação do prazo de execução da obra(s)/serviço(s) sob o(s) qual(is) é realizada a fiscalização.

16.2.5. O contrato poderá ser renovado, desde que devidamente justificado até um limite máximo de 60(sessenta) meses da assinatura do contrato.

17. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos pelos serviços serão efetuados em reais, com base nas medições mensais dos serviços efetivamente executados, da mão de obra alocada, bem como dos diários, equipamentos e veículos utilizados, observando-se os preços unitários propostos pela CONTRATADA. Os

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

pagamentos ocorrerão mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf — formalmente designada —, acompanhada do respectivo boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

17.1.1. A Codevasf pagará à Contratada mediante a **apresentação de faturas mensais**, comprovantes de diárias e alimentação em trânsito pagas, que deverão ser acompanhadas de **Relatório Mensal de Execução dos serviços**, e parecer da Fiscalização atestando a execução e qualidade dos serviços realizados no período.

17.1.2. A Codevasf somente pagará a Contratada pelos **serviços efetivamente executados**, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.

17.1.3. Nos preços apresentados pelo Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste TR e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

17.1.4. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida nestes Termos de Referência remunera inteiramente a Contratada pela execução dos serviços, incluindo:

a) Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
c) Remuneração de escritório e despesas fiscais; e
d) Auxílios ou benefícios sociais (e.g., vale alimentação, seguro saúde/vida, auxílio moradia) ou benefícios econômicos garantidos pela Licitante a seus empregados ou dirigentes.

17.1.5. As possíveis **variações dos quantitativos** durante a execução (para mais ou para menos) das previsões apresentadas pela Contratada em sua proposta, **não poderão servir de pretexto** para pleitos de modificação dos preços oferecidos.

17.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 72 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

17.2.1. Para efeito de **cada pagamento mensal**, a empresa contratada deverá apresentar, **mensalmente**, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

a) Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da Contratada que trabalham nas dependências das Superintendências/Sede, inclusive de feristas ou substitutos no período, férias e/ou 13º salário quando for o caso, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência;
b) As guias de recolhimento do INSS e FGTS e respectivos comprovantes de pagamento, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, discriminado o nome de cada um dos beneficiados;
c) Cópia das folhas de ponto dos empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;
d) Comprovantes de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação / refeição para o mês subsequente, pagos até o último dia útil do mês de referência;
e) Relatório mensal de atividades efetivamente realizadas por seus colaboradores, tanto nos pátios como nas fiscalizações de campo, atestado por fiscal responsável;
f) Comprovantes de pagamentos das diárias aos funcionários, quando couberem;
g) Comprovantes de pedágios pagos;
h) Concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias quando for o caso. Obs: Para melhor acompanhamento e fiscalização, as férias devem iniciar no primeiro dia de cada mês;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

i) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
j) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF – FGTS);
k) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (Conjunta);
l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
m) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da Contratada (CND estadual);
n) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da Contratada (CND municipal).
o) Comprovante de ISS do mês anterior, caso a Codevasf não faça a retenção do mesmo, quando couber

17.2.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade e a data da emissão;
b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
c) O período de prestação dos serviços;
d) O valor a pagar; e
e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;
b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.9.3. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.12. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

17.12.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

17.12.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

17.13. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

17.14. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação das faturas/notas fiscais, já incluso nesse prazo o atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização.

17.14.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

17.14.2. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido em subitem acima reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

17.15. A Contratada não poderá pagar salários inferiores aos indicados na Proposta.

17.16. O pagamento de salários e encargos inferiores ao da proposta está classificado como infração administrativa, e é passível de sanção.

17.17. Durante o processo de medição, se constatado pagamento de salários ou encargos inferiores, a diferença de valor será glosada no processo de pagamento, e a Contratada será notificada para realizar os devidos ajustes.

17.18. A Codevasf não pagará por salários e custos superiores ao da proposta financeira, ou eventuais encargos em desacordo com a legislação trabalhista, considerando eventuais alterações

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

contratuais justificadas (e.g., reajuste, repactuações, reequilíbrios e aditivos), tendo em vista os princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade do processo licitatório.

18. **DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

18.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta - Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

18.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta - depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

18.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

a) 13º (décimo terceiro) salário;
b) Férias e um terço constitucional de férias;
c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;
e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 5, de 26 de maio de 2017.

18.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

18.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta -depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

18.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

18.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

18.9. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

18.9.1. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

18.9.2. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

18.10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

19.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos

19.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

19.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.4.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

19.4.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

19.4.4. As repactuações a que a Contratada fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato

19.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

19.5.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

19.5.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

19.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

19.9. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.11. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento da FGV/IBRE, sendo o índice que melhor representa o reajustamento dos custos de apoio técnico o de código 157980 – FGV – Série 4 – Índice de Obras Rodoviárias – Consultoria (Supervisão e Projetos), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = Vx\frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:
"R" é o valor do reajuste procurado
"V" é o Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada
"I1" é o Índice relativo ao mês do reajustamento
"I0" é o índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

19.11.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.11.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.11.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

19.11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

19.11.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

19.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

19.12.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

19.12.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

19.12.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados.

19.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

19.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

19.17. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20. MULTAS

20.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independentemente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

20.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

20.3. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Grau 01 – multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Grau 02 – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

Grau 04 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual atualizado.

Inadimplências	Grau de Penalidade
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.	01
b) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
c) Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e canteiros de obras.	02
d) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03
e) Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

Tabela 05 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

20.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.5. As multas aplicadas nas formas previstas não poderão ser inferiores a 0,5%(cinco décimos de por cento) nem superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do “artigo 167” do RILC”.

20.6. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à 9ª Unidade Regional de Orçamento e Finanças da Codevasf - 9ª/GGR/UOF o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

20.7. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

20.8. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.

20.9. Em caso de provimento ao recurso apresentado, não sendo aplicada a multa.

20.10. Em caso de a multa ser relevada, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não se constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

20.11. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitido por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

21.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). Conforme alínea e, subitem 3.1, Anexo VII-F, IN nº 5/2017. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais e art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

21.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na 9ª Superintendência Regional da Codevasf.

21.4. A prestação da garantia qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato, conforme item 3.1 do Anexo VIIF da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

21.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

21.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

21.8. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.

21.9. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

21.10. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

21.11. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22. ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A contratada deverá fornecer os **veículos** para locomoção dos profissionais conforme planilha orçamentária.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

22.2. A contratada deverá fornecer todas as condições para que a sua equipe execute os serviços com segurança e logística para atenderem a necessidade da fiscalização da Codevasf.

22.3. A contratada deverá fornecer **notebooks, aparelhos GPS e acesso à internet com especificações** e capacidade adequadas ao trabalho de cada um dos profissionais.

22.4. A contratada deverá fornecer **diárias com alimentação** para os profissionais em trânsito.

22.5. O pagamento das diárias possui natureza indenizatória, destinando-se ao ressarcimento das despesas decorrentes dos deslocamentos realizados a serviço, não constituindo salário, remuneração ou acréscimo patrimonial ao empregado terceirizado.

22.6. O valor referente às diárias será repassado pela CONTRATADA ao empregado terceirizado, mediante depósito em conta, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, para fins de comprovação e pagamento, recibo numerado contendo o quantitativo total de diárias realizadas no mês de execução, acompanhado do respectivo comprovante de depósito.

22.7. As diárias deverão ser pagas aos empregados de forma antecipada à viagem, mediante comunicação prévia do Fiscal do Contrato à empresa contratada acerca do deslocamento necessário.

22.8. A contratada deverá fornecer EPI adequados para o desenvolvimento das atividades de cada um dos profissionais alocados.

22.9. A contratada deverá fornecer ART quitada dos profissionais envolvidos na fiscalização.

22.10. A contratada deverá fornecer uniformes a seus empregados condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

22.10.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, por funcionário:

a) 03 (três) camisas com emblema da contratada;
b) 03 (três) camisas manga longa com proteção UV 50+;
c) 02 (dois) bonés com emblema da contratada.

22.10.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

a) Camisa com logomarca da empresa, transpirável, feita em material resistente;
b) Camisa manga longa com proteção UV 50+;
c) Boné em material resistente, com logomarca da empresa,

22.10.3. O fornecimento dos uniformes ao empregado deve ocorrer no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas, após comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

22.10.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

22.10.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

22.11. Mediante solicitação da Codevasf, a contratada deverá assegurar o treinamento de integrantes da equipe técnica, nos cursos de operador de empilhadeira, retroescavadeira, pá carregadeira, motoniveladora, tratores e implementos agrícolas, bem como NR's 11 e 12.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

22.11.1. A indicação dos profissionais que necessitarão do treinamento, a carga horária e a entidade promotora do treinamento serão definidos conjuntamente pela Contratada e pela Codevasf.

22.11.2. Serão priorizados treinamentos gratuitos oferecidos por entidades como SENAR, SENAC etc.

22.11.3. Eventuais custos para os treinamentos estão previstos na planilha orçamentária.

23. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

23.1. A equipe técnica deverá produzir os seguintes relatórios.

a) Relatório de vistoria a beneficiários de ações de inclusão produtiva da Codevasf;
b) Relatório de levantamento de potenciais beneficiários de ações de inclusão produtiva;
c) Relatório de bens recebidos, armazenados e doados;
d) Relatório acerca de vencimento de garantias e de prazos de revisão de veículos e equipamentos;
e) Outros relatórios que se fizerem necessários relacionados as ações executadas pela contratada.

23.2. Os relatórios poderão ser semanais, mensais, por viagem, por evento ou relatório final.

23.3. Os relatórios apresentados serão aprovados pela fiscalização da Codevasf.

24. FISCALIZAÇÃO

24.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Codevasf, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

24.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

24.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos ou serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

24.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à 9ª Superintendência Regional da Codevasf, responsável pela execução do contrato.

24.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

24.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à 9ª Superintendência Regional da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

24.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

24.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

24.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24.10. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

24.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

24.11.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

d) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

24.12. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

24.13. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, auxilio/plano de saúde entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

24.14. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) Exames médicos admissionais dos empregados dispensados.

24.15. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

24.15.1. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

24.15.2. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

24.16. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 24.11.1 acima deverão ser apresentados.

24.17. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

24.18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

24.19. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

24.20. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016.

24.21. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

24.22. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

24.22.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

24.22.2. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

24.23. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

24.24. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

24.25. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

24.26. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

24.27. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

24.28. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

24.29. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

24.30. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

24.31. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

24.32. Cabe ao fiscal técnico:

24.32.1. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações solicitados pela contratada.

24.32.2. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

24.32.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

24.32.4. Analisar e aprovar os relatórios mensais e final. Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises encaminhadas à contratada.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

24.32.5. Notificar a contratada sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

24.32.6. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição com vistas a atender demandas de órgãos de controle interno e externo.

24.32.7. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.

24.32.8. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.

24.32.9. Receber e encaminhar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro

24.32.10. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.

24.32.11. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências do sentido de liberação da garantia contratual em favor da contratada.

24.32.12. Receber as etapas dos serviços mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.

24.32.13. Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

24.32.14. Receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.

24.33. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

24.34. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

24.35. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

24.36. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

24.37. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

25. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

25.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

c) Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

26. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

26.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da CODEVASF, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os relatórios exigidos no item 23 deste TR, analisados e aprovados pela CODEVASF.

26.2. Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua solicitação.

26.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

26.4. Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, será designado Servidor ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua designação.

26.5. Na hipótese da necessidade de correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

26.6. Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.

26.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência, por parte da CONTRATADA.

26.8. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

26.9. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
c) Liberação da Caução Contratual.

26.10. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

27. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

27.1. A Contratada deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, que altera a CLT, Portaria nº 3.214 do Ministério do Estado do Trabalho, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:

a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18.
c) Constituir e manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

28. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

28.1. A contratada, quando da execução dos serviços de acompanhamento objeto deste Termo de Referência, deverá estar atenta, se a execução do referido objeto está atendendo à legislação vigente que estabelece diretrizes para a sustentabilidade ambiental, no tocante a projetos, serviços de engenharia e aquisição de materiais, quais sejam:

28.1.1. Atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746/2012. Em seu art. 4º, o Decreto nº 7.746 estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
g) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos b*ens, nos serviços e nas obras;*
h) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

28.2. De acordo com a IN 01/2010, em relatórios, pareceres técnicos, elaboração do projeto básico e/ou executivo deverão ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

28.3. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, deverá ser efetuado o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;
b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, darlhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

28.4. Deverá atentar-se ao atendimento às diretrizes estabelecidas no **art. 31, *caput*, c/c art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016**, que tratam da promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações e contratações.
28.5. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
28.6. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

29. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

29.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

29.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

29.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

29.4. A CONTRATADA deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

a) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução n° 317 de 31/10/86.
b) Currículo dos profissionais para aprovação prévia pela Codevasf;
c) Relação de profissionais e documentação contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, número do RG e do CPF ou CNH, caso necessário.
d) Cronograma físico-financeiro. O cronograma deverá ser atualizado antes do início efetivo dos serviços, em função do planejamento previsto pela Contratada e dos fornecimentos de responsabilidade da Codevasf, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da fiscalização.

29.5. A CONTRATADA que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme IN SEGES/MPDG nº 5/2017:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinadas pela contratada;
f) Exames médicos admissionais.
g) Disponibilizar aos empregados identificação por meio de uniforme e crachá, além de provê-los com os EPI's adequados;
h) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige ao encerramento do contrato.

29.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

29.7. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos na 9ª Superintendência Regional.

29.8. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.

29.9. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.

29.10. Alocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços dentro do prazo contratual.

29.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, necessária à execução dos serviços objeto do contrato.

29.12. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA.

29.13. A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

29.14. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.

29.15. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a contratada deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de acordo com a cláusula contratual, que trata sobre "CAUÇÃO".

29.16. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

29.17. Caso a contratada seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.

29.18. A Contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

29.19. Corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

29.20. Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

29.21. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.

29.22. A CONTRATADA será responsável, perante a Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

29.23. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

29.24. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

29.25. A CONTRATADA entende e aceita que é condicionante para na execução das obras e serviços de engenharia objeto da presente licitação atender ainda às seguintes normas complementares:

a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.

b) Normas técnicas da ABNT, do INMETRO e do DNIT, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

29.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos para equipe técnica conforme especificações constantes das Planilhas de Preços e Quantidades que integram o presente Termo de Referência.

29.27. Os veículos deverão ser identificados com as seguintes inscrições, em atendimento à Resolução nº 9.674/01 – Codevasf:

CODEVASF
VEÍCULO A SERVIÇO DA CODEVASF

Tabela 6 – Identificação de veículos da contratada.

29.28. Ficará a contratada responsável pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de manutenção dos veículos da contratação durante todo o período de execução serviços, sendo que os custos das despesas estão previstos na Planilha Orçamentária.

29.29. Estes automóveis podem ser próprios da Contratada e/ou de empresa locadora legalmente constituída.

29.30. A Contratada deverá repor os veículos (automóvel) sem condições de uso no prazo máximo de 48 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

30. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

30.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

30.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

30.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

30.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

30.5. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

30.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.

30.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência e eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando - se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

30.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

30.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

30.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

30.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

30.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas

31. MATRIZ DE RISCOS

31.1. Matriz de Risco é o procedimento para identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação (em todas as fases: planejamento, seleção de fornecedor e gestão contratual), avaliando-os segundo probabilidade e impacto, prevendo ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência e, para os riscos que persistirem, definir ações de contingência e os responsáveis por tomá-las caso se materializem.

31.2. A matriz de riscos está apresentada no Anexo V deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

31.3. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

31.4. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

31.5. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

31.6. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

31.7. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

31.8. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

31.9. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

31.10. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

31.11. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

32. CONDIÇÕES GERAIS

32.1. Todo o acervo de dados, assim com as estatísticas geradas de forma individual e coletiva e todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato serão de propriedade da Codevasf, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

32.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições. Na existência de divergências entre as diretrizes destes Termos de Referência e o Edital, prevalecem as do último.

32.3. Estará a cargo da CONTRATADA obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal, como também atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a execução das obras.

32.4. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

32.5. A CODEVASF poderá revogar esta licitação quando nenhuma das ofertas satisfizer o objeto da mesma, ou anulá-la quando for evidente que tenha havido falta de competição e/ou quando caracterizado indício de colusão.

32.6. Fica garantido à CODEVASF, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte.

32.7. O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo da CODEVASF, o alijamento da Contratada para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

32.8. Conforme previsto no Art. 77 da lei 13.303/2016, a Licitante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do Estado onde o serviço estará sendo executado. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, será de responsabilidade do Contratante.

32.9. Licitante deve considerar nos preços unitários correspondentes propostos, todos os materiais e serviços necessários, bem como, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas, etc.

32.10. Qualquer dúvida sobre as obras/serviços será dirimida pela FISCALIZAÇÃO, que se norteará pelos Termos de Referência, Especificações Técnicas, Cadernos de Encargos da CODEVASF e NBR em vigor.

32.11. A CODEVASF poderá ordenar à contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A CONTRATADA não terá o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.

32.12. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, conforme previsto no art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

32.13. Responsabiliza-se a Licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à CODEVASF e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 13.303/2016.

32.14. A Contratada obriga-se a reportar à Fiscalização imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CODEVASF.

32.15. A Contratada obriga-se a responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados pela Fiscalização do Contrato.

32.16. A contratada se responsabilizará pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13 de fevereiro de 1998, e a Instrução Normativa Nº 01 de 19 de janeiro de 2010, em especial o Capítulo III – DOS BENS E SERVIÇOS – Art. 6º.

32.17. A Contratada compromete-se em aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, dentro do limite permitido em lei, conservando ou aumentando o percentual de desconto ofertado no período da Licitação, conforme previsto na Lei 13.303/2016 e Art. 14. do Decreto 7.983, de 08 de abril de 2013.

33. ANEXOS

33.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I: Justificativas
- Anexo II: Modelo de Declaração de Ciência da Abrangência dos Locais de Serviços
- Anexo III: Orçamento de Referência
- Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços
- Anexo V: Matriz de Riscos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional - 9ª SR

Anexo I: Justificativas

Finalidade:

Este anexo tem por finalidade apresentar, de forma objetiva, as justificativas para a realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), incluir exigências e particularidades em função da especificidade dos serviços previstos no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP:

O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da autoridade competente, conforme consta do processo peça 2.

Da necessidade da contratação:

Os serviços serão prestados na 9ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf). Diante das limitações do quadro próprio de pessoal, a contratação de Serviços de Apoio às Ações de Inclusão Produtiva mostra-se imprescindível para garantir a continuidade e a segurança das atividades institucionais.

A contratação abrange a prestação de serviços especializados continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo suporte a vistorias técnicas, assistência técnica, rotinas administrativas e operacionais, bem como controle de estoque, nos termos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Ressalta-se que os profissionais terceirizados exercerão atividades exclusivamente de apoio técnico e operacional aos Analistas em Desenvolvimento Regional da Codevasf. Caso ocorra eventual e pontual simetria de atribuições, esta estará legalmente amparada pelas hipóteses de caráter temporário e de incremento temporário no volume de serviços, previstas no art. 4º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 9.507/2018:

"Art. 4º Nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pela União, não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, exceto se contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, tais como na ocorrência de, ao menos, uma das seguintes hipóteses:

I - caráter temporário do serviço;

II - incremento temporário do volume de serviços;

III - atualização de tecnologia ou especialização de serviço, quando for mais atual e segura, que reduzem o custo ou for menos prejudicial ao meio ambiente; ou

IV - impossibilidade de competir no mercado concorrencial em que se insere.

§ 1º As situações de exceção a que se referem os incisos I e II do caput poderão estar relacionadas às especificidades da localidade ou à necessidade de maior abrangência territorial.

§ 2º Os empregados da contratada com atribuições semelhantes ou não com as atribuições da contratante atuarão somente no desenvolvimento dos serviços contratados.

§ 3º Não se aplica a vedação do caput quando se tratar de cargo extinto ou em processo de extinção.

§ 4º O Conselho de Administração ou órgão equivalente das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União estabelecerá o conjunto de atividades que serão passíveis de execução indireta, mediante contratação de serviços."

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

A análise foi realizada com base nas tabelas do SICRO/DNIT de julho de 2026 para composição de salários, encargos complementares e encargos adicionais. Para encargos sociais foi padronizada a tabela Sinapi da Caixa de janeiro de 2026, e para equipamentos foram realizadas cotações de marcado, em atendimento ao Decreto nº 7.983/2013.

Dos requisitos de aceitação das propostas

Para fins de aceitação das propostas, serão considerados como requisitos obrigatórios o atendimento integral às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e o enquadramento do valor ofertado dentro do limite máximo estabelecido em edital. Conforme a prática institucional da Codevasf e em consonância com o Acórdão nº 7.213/2015 – TCU 2ª Câmara, o valor estimado da contratação, embora de natureza pública, assume função de limite máximo admissível, de modo que qualquer proposta que o ultrapasse deverá ser automaticamente desclassificada, sendo vedada a sua adequação posterior no curso do certame. Tal critério confere segurança jurídica, transparência e vantajosidade à administração, assegurando que os preços contratados reflitam a realidade de mercado previamente aferida por meio de procedimento técnico. A definição do preço máximo visa preservar a economicidade da contratação, não se tratando de mera referência, mas de teto vinculante para efeito de admissibilidade das propostas. Dessa forma, serão consideradas válidas apenas as propostas que apresentarem preços iguais ou inferiores aos valores unitários estimados e devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns (ou serviços comuns de engenharia). A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.
Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do fornecimento (ou serviços) objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.
O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo do objeto seja bem definido e especificado de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. Assim, o Termo de Referência define de forma criteriosa e objetiva o escopo dos serviços que serão contratados.

Da adoção do SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):

Conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se precipuamente em razão da natureza recorrente, parcelada e variável do objeto, o qual exige contratações sob demanda, distribuídas ao longo do tempo e com quantitativos que dependem da dinâmica da execução orçamentária e operacional do órgão.

No presente caso, a utilização do SRP decorre da necessidade continuada dos serviços especializados de engenharia para apoio técnico, administrativo e operacional às ações de desenvolvimento regional, inclusão produtiva e suporte à fiscalização de contratos da 9ª SR/Codevasf, bem como do acompanhamento do recebimento, armazenamento e distribuição de máquinas e equipamentos.

A fundamentação para a aplicação do SRP sustenta-se nas seguintes especificidades técnicas e regulamentares:

I - Previsão de Demanda Fracionada e Atrelada ao Aporte Orçamentário:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

As demandas de supervisão de campo, acompanhamento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs) e controle patrimonial de bens e maquinários estão diretamente vinculadas à sazonalidade e ao volume de recursos financeiros descentralizados para a 9ª Superintendência Regional. Em especial, a dependência de recursos provenientes de emendas parlamentares e créditos extraordinários/adicionais inviabiliza a fixação rígida e prévia de todo o quantitativo contratual no início do exercício. O SRP permite que a convocação dos postos de trabalho e equipes ocorra de forma gradativa, à medida que a disponibilidade orçamentária for efetivamente confirmada e descentralizada.

II- Celeridade, Padronização e Eficiência Administrativa:

A disponibilidade de uma Ata de Registro de Preços (ARP) vigente elimina a necessidade de abertura de repetidos processos licitatórios ao longo do ano para atender a incrementos de demandas pontuais. Isso assegura celeridade na contratação, padronização dos critérios técnicos e de fiscalização em todo o estado de Goiás e sensível redução dos custos operacionais da Administração Pública.

III- Garantia de Execução sem Mobilização Ociosa:

Ao formalizar o Registro de Preços, a Codevasf não se obriga à aquisição integral do quantitativo estimado, preservando o Erário contra custos de mobilização de equipes sem a correspondente demanda imediata, ao passo que garante a imediata mobilização da empresa credenciada assim que surgirem os quantitativos e áreas de intervenção necessárias.

IV- Flexibilidade Temporal e Renovação do Quantitativo:

Ademais, nos termos da regulamentação vigente, a Ata de Registro de Preços poderá ter sua vigência prorrogada por igual período (perfazendo até 24 meses), admitindo-se a renovação dos quantitativos originalmente registrados — desde que devidamente atestada e comprovada a vantajosidade econômica e técnica para a Administração. Tal prerrogativa garante a continuidade do suporte técnico aos analistas e fiscalizações de campo diante de exercícios financeiros dinâmicos e plurianuais.

Da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços:

Sim. Nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.462/2023, é admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) por igual período, desde que comprovado o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos legais: vantajosidade da medida, manutenção das condições iniciais pactuadas e interesse público devidamente justificado.
Dada a natureza estratégica da ação — voltada ao fortalecimento da capacidade institucional de fiscalização e supervisão contratual —, aliada à possibilidade de surgimento de novas demandas ao longo do exercício subsequente, entende-se tecnicamente adequada a previsão de eventual prorrogação da ARP. Essa prorrogação poderá abranger tanto a extensão do prazo de vigência quanto o reestabelecimento do quantitativo originalmente registrado, conforme as necessidades da Administração e os limites legais aplicáveis.
A medida assegura a continuidade dos serviços de apoio técnico, evita a interrupção de atividades essenciais e otimiza os procedimentos administrativos e operacionais, em alinhamento às diretrizes de planejamento e gestão da Codevasf.

Da não instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços (dispensa de divulgação) e não permissão de participantes na licitação:

"Em decorrência da natureza e das especificidades do objeto — a saber: 'CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E INCLUSÃO PRODUTIVA NO ESTADO DE GOIÁS, ÁREA DE ATUAÇÃO DA 9ª SR' —, a Codevasf fará uso da faculdade prevista no art. 9º do Decreto nº 11.462/2023, optando pela dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP).
A 9ª Superintendência Regional da Codevasf atuará como órgão gerenciador e único contratante, não sendo permitida adesões visto que trata-se de ação de caráter estritamente estratégico, voltada ao fortalecimento da capacidade institucional de fiscalização e supervisão contratual na sua área da circunscrição no Estado de Goiás. Por se tratar de serviços continuados com metodologia, logística e composição de custos (salários, convenções coletivas e encargos regionais) customizadas para a realidade goiana, a inclusão de outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

órgãos ou a consolidação de demandas heterogêneas inviabilizaria a padronização e a celeridade do certame, sem gerar ganhos de escala reais.
Adicionalmente, em razão da dinâmica operacional das ações de desenvolvimento regional e da previsibilidade de novas demandas ao longo do período de vigência, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se ideal, inclusive respaldando tecnicamente a previsão de eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços (ARP).
Por fim, ressalta-se a imperiosa necessidade de conclusão da fase licitatória com a máxima brevidade, assegurando a emissão das notas de empenho ainda no exercício financeiro de 2026. Tal tempestividade é indispensável para garantir o início das atividades de campo no primeiro trimestre de 2027, sem solução de continuidade no apoio técnico às ações finalísticas da instituição. Pelo exposto, solicita-se formalmente a dispensa da publicação da IRP para o presente caso concreto.

Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:

O agrupamento dos itens se justifica devido à complementariedade e interdependência destes quanto à sua aplicação nos processos aos quais se destinam. Isto posto, o agrupamento dos itens nesta licitação, proporcionará maior eficiência nas ações de apoio às cadeias produtivas, o que justifica a escolha pela licitação por grupo. Diferentemente do fornecimento padronizado de bens, a execução dos serviços de supervisão e apoio técnico à fiscalização de contratos demanda a atuação integrada de equipes multidisciplinares (Engenheiro Agrônomo, Encarregado Administrativo, Técnico Agrícola, entre outros), cujas atividades são interdependentes e devem ser coordenadas de forma coesa em cada frente de trabalho. A eventual fragmentação do objeto resultaria em perda de sinergia operacional, aumento da complexidade administrativa e maior risco de inconsistências técnicas, uma vez que as tarefas de campo e a emissão de relatórios exigem condução articulada sob a responsabilidade de um único contratado.
Ademais, a contratação em lote único preserva a competitividade, visto que o mercado de consultoria e supervisão dispõe de capacidade plena para fornecer equipes completas, assegurando condições comerciais vantajosas sem comprometer a economia de escala. Essa escolha também favorece a rastreabilidade da execução, a responsabilização integral do contratado e a simplificação da gestão contratual por parte da Administração.
Dessa forma, a adjudicação proporciona maior economicidade, viabilidade técnica e segurança operacional, em estrita observância ao princípio da eficiência, à Súmula TCU nº 247 e ao art. 32, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.

Regime de execução:

O regime de execução adotado na presente contratação é o de empreitada por preço unitário, em conformidade com o art. 42º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016. A escolha desse regime fundamenta-se na natureza do objeto. Este regime de execução assegura o pagamento proporcional à execução e oferece à Administração maior flexibilidade para responder às variações de demanda e à disponibilidade orçamentária. Trata-se, ademais, do regime mais amplamente utilizado pela Codevasf em contratações similares, por garantir economicidade, controle e aderência ao modelo logístico adotado pela Codevasf. Assim, a adoção da empreitada por preço unitário se revela técnica e juridicamente adequada à contratação pretendida, garantindo eficiência na execução contratual e alinhamento às práticas institucionais consolidadas.

Permite Participação de Consórcios:

Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio, tendo em vista, que o objeto em questão não é considerado de alta complexidade ou vulto, sendo, portanto, improvável a geração de algum fator técnico, operacional ou econômico, que venha privar a participação de empresas consideradas do ramo para execução do presente objeto.

Permite Subcontratação:

Não será permitida a subcontratação dos serviços deste objeto.

Permissão para Participação de Consórcios:

Neste certame o objeto é único, singelo, sem obrigações de diferentes especialidades ou passível de divisão. Portanto, a participação sob o regime de consorcio não é justificada.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Participação de Cooperativa:

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes:

Não. Embora a adesão a Atas de Registro de Preços possa promover a eficiência e a celeridade nas contratações públicas — otimizando o planejamento e proporcionando economia de escala com menores custos operacionais —, a sua aplicação no presente caso não se revela adequada.
Os preços desta licitação são estruturados com base em salários e pisos estipulados em convenções coletivas de trabalho, encargos sociais e custos logísticos estritamente atrelados ao local de execução (no caso, o Estado de Goiás). Custos com essa composição não são, em regra, transponíveis para outras localidades.
A adesão por órgão ou entidade situado em distinta base territorial ensejaria a alteração da estrutura de custos e das condições originais da execução, violando o princípio do vinculação ao instrumento convocatório e comprometendo a comprovação da efetiva vantajosidade, requisito indispensável exigido do carona/aderente, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do respectivo regulamento de licitações."

Visita:

A visita aos locais de prestação dos serviços NÃO será obrigatória. É exigida a declaração de ciência da abrangência dos locais onde os serviços poderão ser executados, que são em toda a área de atuação da Codevasf no estado de GOIÁS.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os serviços a serem contratados serão executados no prazo de um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Licença Ambiental:

Não aplicável

Desapropriação:

Não aplicável.

Critério de Julgamento:

Menor preço, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Divulgação do valor orçado:

Divulgado: Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU – Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento**.**

Da exigência ou não de apresentação de capital social mínimo:

Dada a caracterização do objeto como serviço de dedicação exclusiva, foi decidido considerar a comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta (alínea "c", do subitem 11.1 da IN 05/2017).

Sustentabilidade Ambiental:

Serão atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável, conforme descrito no Termo de Referência.

Garantia do Objeto:

A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Garantia de Execução (caução):

É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato.

Dotação orçamentária:

Os fornecimentos serão executados no prazo de vigência da ata de registros de preços. Reforça-se, ademais que, para o caso do Sistema de Registro de Preços, conforme Art. 17º do Decreto nº. 11.462/2023, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato.

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

Os requisitos de qualificação técnica foram definidos com base na necessidade de assegurar a capacidade operacional, a experiência prévia e a aptidão do licitante para o cumprimento integral das obrigações contratuais, considerando as especificidades do objeto. Tratando-se de serviços que envolvem a disponibilização de equipes multidisciplinares especializadas.
Logo, é necessária apresentação de atestados de capacidade técnica para a seleção de empresa para a prestação dos serviços a serem contratados.
Por se tratar de licitação de item indivisível, solicitou-se apenas 1 (uma) unidade de Atestado de Capacidade Técnico Operacional comprovando execução de serviços iguais ao objeto do TR ou similares, este último considerado como ações de Extensão Rural ou de Assistência Técnica Rural.
Logo, a empresa deve apresentar:

- 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Operacional comprovando execução de serviços de Acompanhamento/Fiscalização/Gerenciamento/Apoio Técnico em ações de **Desenvolvimento Regional e Inclusão Produtiva**;

  OU
- 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Operacional comprovando execução de serviços de Acompanhamento/Fiscalização/Gerenciamento/Apoio Técnico em ações de **Extensão Rural**;

  OU
- 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Operacional comprovando execução de serviços de Acompanhamento/Fiscalização/Gerenciamento/Apoio Técnico em ações de **Assistência Rural**.

  OU
- 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Operacional comprovando execução de serviços de Acompanhamento/Fiscalização/Gerenciamento/Apoio Técnico em ações de **Operação de pátios de máquinas agrícolas ou de linha amarela.**

Tal exigência visa mitigar riscos contratuais, garantir a regularidade e a qualidade da supervisão, bem como promover a seleção de fornecedores com efetiva capacidade técnica, laboratorial e logística de atendimento, conforme preconiza o art. 58 da Lei nº 13.303/2016 e os arts. 81 e 82 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional - 9ª SR

Anexo II: Modelo de Declaração de Conhecimento de Ciência da Abrangência dos Locais de Serviços

O Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que está ciente da abrangência dos locais onde serão executados os serviços que são em todo o estado do Goiás e que se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, ___/___/2026

_____
Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

ANEXO III: ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

Gravado em arquivo separado

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional - 9ª SR

ANEXO IV: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DO PROPONENTE RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: FONE: EMAIL: SITE:

À CODEVASF – 9ª Superintendência Regional,
Ref.: Edital nº xx/2026

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº xx/2026 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo assinados, oferecemos proposta para Apoio às Ações de Inclusão Produtiva da 9ª Superintendência Regional da CODEVASF – 9ª SR. pelo valor global de R$ _____,___ (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta. Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pela CODEVASF. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (__/___/_____), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo. Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes. Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(ª) _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº_____, residente e domiciliado(a) na rua_____, nº_____, bairro_____, na cidade de_____, Estado de_____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho que não serão transferidos à Codevasf a responsabilidade por seu pagamento, bem como dos encargos fiscais e comerciais. Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais e demais e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço/fornecimento.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

_____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS

Gravado em arquivo separado

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

CODEVASF

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional
SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E INCLUSÃO PRODUTIVA NO ESTADO DE GOIÁS, ÁREA DE ATUAÇÃO DA 9ª SR
Mês/Ano Ref: Jul/2026

Item	9ª Superintendência Regional	Código	Catser	Unidade de medida	Quantidade de meses (Unidade de medida)	Custo unitário posto por mês	Custo total por posto Ano
1	Engenheiro Auxiliar: Incluso salário mensal CLT com encargos, custo mensal estimado com diárias, pedágio, alimentação em trânsito. Carro Sedan, com custos de manutenção e combustíveis. Custo mensal de Notebook, plano de internet, 3 camisas manga curta com logo da contratada, 3 camisas manga longa U.V, 2 bonés com logo da contratada e capacitação.	P9946	22225	mês	12	R$ 37.374,27	R$ 448.491,29
2	Eng.Civil/Geólogo/Ambiental/Agrícola/ Agrônomo/Agrimensor (eventual ou fixo): Incluso salário Pessoa Jurídica e encargos, custo mensal estimado com diárias, pedágio, alimentação em trânsito. Custo mensal de Notebook, GPS, plano de internet, 3 camisas manga curta com logo da contratada, 3 camisas manga longa U.V, 2 bonés com logo da contratada e capacitação.	P9946	22225	mês	12	R$ 27.382,61	R$ 328.591,33
3	Técnico de Campo: Incluso salário mensal CLT com encargos, custo mensal estimado com diárias, pedágio, alimentação em trânsito. Carro Sedan, com custos de manutenção e combustíveis. Custo mensal de Notebook, plano de internet, 3 camisas manga curta com logo da contratada, 3 camisas manga longa U.V, 2 bonés com logo da contratada e capacitação.	P9897	15326	mês	24	R$ 23.889,80	R$ 573.355,25
4	Encarregado de pátio: Incluso salário mensal CLT com encargos. Carro Pick-up, com custos de manutenção e combustíveis. Custo mensal de Notebook, plano de internet, 3 camisas manga curta com logo da contratada, 3 camisas manga longa U.V, 2 bonés com logo da contratada e capacitação.	P9868	5380	mês	24	R$ 12.841,70	R$ 308.200,85
5	Operador de estoque: Incluso salário mensal CLT com encargos. Custo mensal de Notebook, plano de internet, 3 camisas manga curta com logo da contratada, 3 camisas manga longa U.V, 2 bonés com logo da contratada e capacitação.	P9803	14907	mês	12	R$ 7.479,44	R$ 89.753,25
				Total:		R$ 108.967,83	R$ 1.748.391,93

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

CODEVASF

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional
SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E INCLUSÃO PRODUTIVA NO ESTADO DE GOIÁS, ÁREA DE ATUAÇÃO DA 9ª SR
Mês/Ano Ref. Jul/2026

Item	9ª Superintendência Regional	Código	Catser	Unidade de medida	Quantidade de meses (Unidade de medida)	Custo unitário posto por mês	Custo total por posto Ano
1	Engenheiro Auxiliar: Incluso salário mensal CLT com encargos, custo mensal estimado com diárias, pedágio, alimentação em trânsito. Carro Sedan, com custos de manutenção e combustível. Custo mensal de Notebook, plano de internet, 3 camisas manga curta com logo da contratada, 3 camisas manga longa U.V, 2 bonés com logo da contratada e capacitação.	P9946	22225	mês	12	R$ 37.374,27	R$ 448.491,29
2	Eng. Civil/Geólogo/Ambiental/Agrícola/ Agrônomo/Agrimensor (eventual ou fixo): Incluso salário Pessoa Jurídica e encargos, custo mensal estimado com diárias, pedágio, alimentação em trânsito. Custo mensal de Notebook, GPS, plano de internet, 3 camisas manga curta com logo da contratada, 3 camisas manga longa U.V, 2 bonés com logo da contratada e capacitação.	P9946	22225	mês	12	R$ 27.382,61	R$ 328.591,33
3	Técnico de Campo: Incluso salário mensal CLT com encargos, custo mensal estimado com diárias, pedágio, alimentação em trânsito. Carro Sedan, com custos de manutenção e combustível. Custo mensal de Notebook, plano de internet, 3 camisas manga curta com logo da contratada, 3 camisas manga longa U.V, 2 bonés com logo da contratada e capacitação.	P9897	15326	mês	24	R$ 23.889,80	R$ 573.355,25
4	Encarregado de pátio: Incluso salário mensal CLT com encargos. Carro Pick-up, com custos de manutenção e combustível. Custo mensal de Notebook, plano de internet, 3 camisas manga curta com logo da contratada, 3 camisas manga longa U.V, 2 bonés com logo da contratada e capacitação.	P9868	5380	mês	24	R$ 12.841,70	R$ 308.200,85
5	Operador de estoque: Incluso salário mensal CLT com encargos. Custo mensal de Notebook, plano de internet, 3 camisas manga curta com logo da contratada, 3 camisas manga longa U.V, 2 bonés com logo da contratada e capacitação.	P9803	14907	mês	12	R$ 7.479,44	R$ 89.753,25
					Total:	R$ 108.967,83	R$ 1.748.391,97

Item	A) PROFISSIONAIS	Código	und	Quantidade (Meses)	Salário (R$) (2)	Preço Unitário (R$) (3)Salário*Ks, encargos sociais1	Encargos Complementares e Adicionais (R$) (4) = Kd	Custos com diárias mensal estimado	Custos com pedágios mensal estimado	Custo com Alimentação fora de local de trabalho estimada	Custo com pick - up mensal estimada	Custo com carro sedan mensal estimado	Custo com notebook mensal estimado	Custo com GPS mensal estimado	Custo com plano de internet estimado	Custo de 3 Camisas com emblemas da contratada mensal estimado	Custo de 3 Camisas de manga longa com proteção UV 50+ mensal estimado	Custo 2 Bonés com emblema da contratada mensal estimado	Custo com capacitação	Custo total por posto mês	Custo total por posto Ano
1	Engenheiro Auxiliar	P9946	mês	12	15.778,34	30.558,98	1.399,90	1.379,48	122,24	617,49	0,00	2.967,63	93,99	0,00	138,04	18,82	12,53	8,01	57,16	R$ 37.374,27	R$ 448.491,29
2	Eng. Civil/Geólogo/Ambiental/Agrícola/ Ambiental/Agrônomo/Agrimensor (eventual ou fixo):	P9946	mês	12	13.778,34	22.027,43	0,00	3.448,70	0,00	1.543,75	0,00	0,00	93,99	34,20	138,04	18,82	12,53	8,01	57,16	R$ 27.382,61	R$ 328.591,33
3	Técnico de Campo	P9897	mês	24	4.010,79	8.913,27	1.451,02	6.897,40	244,48	3.087,45	0,00	2.967,63	93,99	0,00	138,04	18,82	12,53	8,01	57,16	R$ 23.889,80	R$ 573.355,25
4	Encarregado de pátio	P9868	mês	24	4.208,20	9.333,37	1.446,16	0,00	0,00	0,00	1.733,61	0,00	93,99	0,00	138,04	18,82	12,53	8,01	57,16	R$ 12.841,70	R$ 308.200,85
5	Operador de estoque	P9803	mês	12	2.456,00	5.447,16	1.703,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93,99	0,00	138,04	18,82	12,53	8,01	57,16	R$ 7.479,44	R$ 89.753,25
																			Subtotal	R$ 108.967,83	R$ 1.748.391,97

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional

RESUMO DO ORÇAMENTO

PLANILHAS DE CUSTO DO ORÇAMENTO

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E INCLUSÃO PRODUTIVA NO ESTADO DE GOIÁS, ÁREA DE ATUAÇÃO DA 9ª SR

Prazo: 12 meses	**Mês/Ano Ref: Jul/2026**
Item	**Preço Total (R$)**
A) PROFISSIONAIS	R$ 1.241.098,63
B) DIÁRIAS	R$ 323.509,14
C) VEÍCULOS/ PEDÁGIOS	R$ 155.775,60
D) EQUIPAMENTOS / MATERIAIS	R$ 23.207,16
E) CAPACITAÇÕES	R$ 4.801,40
Total	**R$ 1.748.391,93**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional

A) PROFISSIONAIS

A) PROFISSIONAIS	Qtd	Qtd. Diárias Total	Qtd Pedágios Total	Qtd Alimentação Total	Escritório/Campo	Carro Leve Sedan	Carro Pick-up	Carro obs
Engenheiro Auxiliar	12	48	96	54	Escritório/Campo	1	0	-
Eng.Civil/Geólogo/Ambiental/Agrícola/ Agrônomo/Agrimensor (eventual ou fixo)	12	120	0	135	Escritório/Campo	0	0	Acompanha os engenheiros ou técnicos no mesmo carro.
Técnico de Campo	24	480	384	540	Escritório/Campo	2	0	
Encarregado de pátio	24	0	0	0	Fica em Anápolis/ Goiânia	0	1	Veículo não será utilizado em viagens
Operador de Estoque	12	0	0	0	Fica em Anápolis/ Goiânia	0	0	
Total no Contrato		648	480	729	-	3	1	-

OBS:

(¹) O item "Qtd Alimentação Total" foi obtido calculando 12,5% a mais do quantitativo das diárias. Isto porque em algumas situações (quando o município destino da viagem é próximo da sede, por exemplo), pode haver viagem que não necessite de estadia, apenas de alimentação, ou seja, a viagem ocorre em um único dia e o profissional retorna no mesmo dia para a sede. O percentual (12,5%) foi estimado considerando municípios próximos de Goiânia que podem ter atuação da Codevasf.

(²) O item "Qtd Pedágios Total" foi obtido calculando a quantidade estimada de pedágios no trajeto da viagem (cerca de dois pedágios, ida e volta, 2 x 2 = 4) e multiplicando este quantitativo pela quantidade estimada de viagens por mês uma viagem por semana, logo, 4 viagens por mês).

B) DIÁRIAS: Valor das diárias/ alimentação

CODEVASF
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Estratégia e Finanças - AE

CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO	CAPITAIS			DEMAIS LOCALIDADES		
	Pernoite	Alimentação	Diária Completa	Pernoite	Alimentação	Diária Completa
Presidente e Diretores	578,20	217,18	795,38	473,73	178,27	652,00
Conselheiros e ocupantes das funções FC-1 e CC-1	491,74	175,75	667,49	356,65	175,75	532,40
Ocupantes das funções FC-2 a FC-7, CC-2 a CC-4 e empregados de nível Superior, médio e operacional.	374,67	109,21	483,88	274,47	109,21	383,68

DESLOCAMENTO (Valor por deslocamento para embarque e desembarque)	131,82	99,17

IPCA acumulado de 12/2023 a 06/2025 de 8,57% FONTE:
https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice

C) VEÍCULOS/ PEDÁGIOS

Pedágios	R$	Fonte
Ipameri (EcoviasMinasGoias)	8,90	https://www.
Campo Alegre (EcoviasMinasGoias)	9,60	ecoviasmina
Alexânia (Triunfo Concebra)	7,40	https://www.
Goianápolis (Triunfo Concebra)	5,40	triunfoconce
Piracanjuba (Way 153)	15,60	https://pedag ioeletronico.
Itumbiara (Way 153)	14,90	way262.com
Porangatu (Ecoviasaraguaia)	12,00	
Estrela do Norte (Ecoviasaraguaia)	11,50	https://ww
Campinorte (Ecoviasaraguaia)	14,30	w.ecoviasa
Hidrolina (Ecoviasaraguaia)	14,30	raguaia.co
Jaraguá (Ecoviasaraguaia)	15,60	m.br/servic
Santa Rita do Novo (Ecoviasaraguaia)	14,30	os/tarifas-
Corumbá de Goiás (Ecoviasaraguaia)	14,30	de-pedagio
Média pedágios (R$)	12,16	-
Mediana pedágios (R$)	14,30	-
Menor pedágios (R$)	12,16	-

Fonte: https://www.ecoviasminasgoias.com.br/servicos/tarifas-pedagio

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Ipameri (GO) km 143+985	Campo Alegre (GO) km 226+000	Araguari 1 (MG) km 13+73	Araguari 2 (MG) km 51+475	Uberaba (MG) km 104+900	Delta (MG) km 198+060
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	8,90	9,60	7,30	5,50	7,90	5,60

https://www.ecoviasminasgoias.com.br/mapa

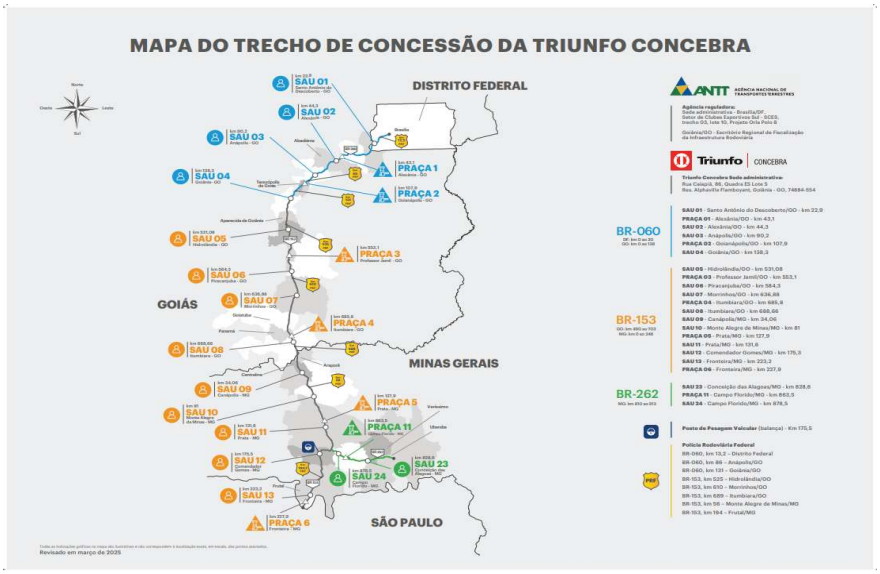
Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154



Fonte: https://www.triunfoconcebra.com.br/

AUTOMÓVEL	P1 - ALEXÂNIA
2 eixos Rodagem simples	R$ 7,40

AUTOMÓVEL	P2 - GOIANÁPOLIS
2 eixos Rodagem simples	R$ 5,40



Fonte: https://www.ecoviasaraguaia.com.br/servicos/tarifas-de-pedagio

ecovias Araguaia	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9
Praça / Município	Aliança (TO)	Alvorada	Porangatu	Estrela do Norte	Campinorte	Hidrolina	Jaraguá	St. Rita do Novo Destino	Corumbá (GO)
Tarifa	R$ 9,50	R$ 12,40	R$ 12,0	R$ 11,50	R$ 14,30	R$ 14,30	R$ 15,60	R$ 14,30	R$ 14,30

E) CAPACITAÇÕES				
Cursos	**Qtd Anual Estimada**	**Valor Unitário Cotado**	**Valor Total Anual**	**Observações**
Curso operador de empilhadeira	1	313,27	313,27	
Curso operador de retroescavadeira	2	863,33	1.726,67	
Curso operador de pá carregadeira	2	459,97	919,93	
Curso operador de motoniveladora	2	559,97	1.119,93	
Curso operador de tratores e implementos agrícolas	2	197,30	394,60	
Curso NR 11	1	109,00	109,00	
Curso NR 12	2	109,00	218,00	
		Total Anual	**4.801,40**	

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional

COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E INCLUSÃO PRODUTIVA NO ESTADO DE GOIÁS, ÁREA DE ATUAÇÃO DA 9ª SR

		Meses:	12				Mês/Ano Ref: Jul/2026	
	A) PROFISSIONAIS	**Código**	**und**	**Quantidade (1)**	**Custo Unitário (Salários - mensal) (R$) (2)**	**Preço Unitário (Salário+Encargos socias * Kx - mensal) (R$) (3)**	**Encargos Complementares e Adicionais (R$) (4) * Kd**	**Preço Total (R$) (5) = 1*(3+4)**
	Engenheiro Auxiliar	P9946	mês	12	13.778,34	30.558,98	1.399,90	383.506,61
	Eng.Civil/Geólogo/Ambiental/Agrícola/ Agrônomo/Agrimensor (eventual ou fixo)	P9946	mês	12	13.778,34	22.027,43	0,00	264.329,18
	Técnico de Campo	P9897	mês	24	4.018,79	8.913,27	1.451,02	248.743,03
	Encarregado de pátio	P9868	mês	24	4.208,20	9.333,37	1.446,18	258.709,15
	Operador de estoque	P9803	mês	12	2.456,00	5.447,16	1.703,73	85.810,66
							Subtotal A	**1.241.098,63**
	B) DIÁRIAS	**Código**	**und**	**Quantidade (1)**	**Custo Unitário (R$/und) (2)**	**Preço Unitário (R$/und) (3)=(2)*Kd**	**Custo Total (R$) (4)=(1x2)**	**Preço Total (R$) (5)=(1x3)**
	Estadias/Diárias	Codevasf	und	648	274,47	344,87	177.856,56	223.475,76
	Alimentação	Codevasf	und	729	109,21	137,22	79.614,09	100.033,38
							Subtotal B	**323.509,14**
	C) VEÍCULOS/ PEDÁGIOS	**Código**	**und**	**Quantidade (1)**	**Custo Unitário (R$/und) (2)**	**Preço Unitário (R$/und) (3)=(2)*Kd**	**Custo Total (R$) (4)=(1x2)**	**Preço Total (R$) (5)=(1x3)**
	Veículo leve sedan	Codevasf	mês	36	2.361,83	2.967,63	85.025,88	106.834,68
	Veículo pick up	Codevasf	mês	12	2.759,42	3.467,21	33.113,04	41.606,52
	Pedágio	Cotação	und	480	12,16	15,28	5.837,53	7.334,40
							Subtotal C	**155.775,60**
	D) EQUIPAMENTOS / MATERIAIS	**Código / Ref.**	**und**	**Quantidade (1)**	**Custo Unitário (R$/und) (2)**	**Preço Unitário (R$/und) (3)=(2)**	**Custo Total (R$) (4)=(1x2)**	**Preço Total (R$) (5)=(1x3)**
	Notebook com *office*	Cotação	mês	84	74,80	93,99	6.283,20	7.894,84
	GPS Portátil	Cotação	mês	12	27,22	34,20	326,66	410,45
	Plano internet modem	Cotação	mês	84	109,86	138,04	9.228,53	11.595,65
	Camisa com emblema da contratada	Cotação	und	21	59,90	75,26	1.257,90	1.580,55
	Camisa manga longa com proteção UV 50+	Cotação	und	21	39,90	50,13	837,90	1.052,82
	Boné com emblema da contratada	Cotação	und	14	38,25	48,06	535,50	672,85
							Subtotal D	**23.207,16**
	E) CAPACITAÇÕES	**Código**	**und**	**Quantidade (1)**	**Custo Unitário (R$/und) (2)**	**Preço Unitário (R$/und) (3)=(2)**	**Custo Total (R$) (4)=(1x2)**	**Preço Total (R$) (5)=(1x3)**
	Capacitação para equipe	Cotação	und	1	R$ 4.801,40	R$ 4.801,40	R$ 4.801,40	R$ 4.801,40
							Subtotal E	**4.801,40**
							Sutotal A+B+C+D+E (Preço total)	**1.748.391,93**

Para o tópico "E", não foi consideradas a incidência do fator Kd, pois são cotações já com as incidências previstas.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional

Cronograma Físico Financeiro

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E INCLUSÃO PRODUTIVA NO ESTADO DE GOIÁS, ÁREA DE ATUAÇÃO DA 9ª SR

Item	Total por Etapa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
A) PROFISSIONAIS	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	R$ 1.241.098,63	R$ 103.424,89	R$ 103.424,89	R$ 103.424,89	R$ 103.424,89	R$ 103.424,89	R$ 103.424,89	R$ 103.424,89	R$ 103.424,89	R$ 103.424,89	R$ 103.424,89	R$ 103.424,89	R$ 103.424,89
B) DIÁRIAS	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	R$ 323.509,14	R$ 26.959,10	R$ 26.959,10	R$ 26.959,10	R$ 26.959,10	R$ 26.959,10	R$ 26.959,10	R$ 26.959,10	R$ 26.959,10	R$ 26.959,10	R$ 26.959,10	R$ 26.959,10	R$ 26.959,10
C) VEÍCULOS/ PEDÁGIOS	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	R$ 155.775,60	R$ 12.981,30	R$ 12.981,30	R$ 12.981,30	R$ 12.981,30	R$ 12.981,30	R$ 12.981,30	R$ 12.981,30	R$ 12.981,30	R$ 12.981,30	R$ 12.981,30	R$ 12.981,30	R$ 12.981,30
D) EQUIPAMENTOS / MATERIAIS	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	R$ 23.207,16	R$ 1.933,93	R$ 1.933,93	R$ 1.933,93	R$ 1.933,93	R$ 1.933,93	R$ 1.933,93	R$ 1.933,93	R$ 1.933,93	R$ 1.933,93	R$ 1.933,93	R$ 1.933,93	R$ 1.933,93
E) CAPACITAÇÕES	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	R$ 4.801,40	R$ 400,12	R$ 400,12	R$ 400,12	R$ 400,12	R$ 400,12	R$ 400,12	R$ 400,12	R$ 400,12	R$ 400,12	R$ 400,12	R$ 400,12	R$ 400,12
Porcentagem		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Custo		R$ 145.699,33	R$ 145.699,33	R$ 145.699,33	R$ 145.699,33	R$ 145.699,33	R$ 145.699,33	R$ 145.699,33	R$ 145.699,33	R$ 145.699,33	R$ 145.699,33	R$ 145.699,33	R$ 145.699,33
Porcentagem Acumulada		8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%
Custo Acumulado		R$ 145.699,33	R$ 291.398,66	R$ 437.097,98	R$ 582.797,31	R$ 728.496,64	R$ 874.195,97	R$ 1.019.895,29	R$ 1.165.594,62	R$ 1.311.293,95	R$ 1.456.993,28	R$ 1.602.692,60	**R$ 1.748.391,93**
Total	**R$ 1.748.391,9**												

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Ka

NOME DA CONSULTORA:

PROJETO:	CONTRATANTE:	BASE:
SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E INCLUSÃO PRODUTIVA NO ESTADO DE GOIÁS, ÁREA DE ATUAÇÃO DA 9ª SR	CODEVASF (9ªSR)	SINAPI 01/2026 - Sem Desoneração

Cod	DESCRIÇÃO	%
A	**ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**	**37,80%**
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	1,00%
B	**ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"**	**9,65%**
B1	Repouso Semanal Remunerado	Não incide
B2	Feriados	Não incide
B3	Auxílio Enfermidade	0,67%
B4	13º Salário	8,32%
B5	Licença Paternidade	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,56%
B7	Dias de chuva	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,02%
B9	Férias Gozadas	0,00%
B10	Salário Maternidade	0,03%
C	**ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"**	**17,78%**
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,44%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%
C3	Férias Indenizadas	11,01%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	1,85%
C5	Indenização Adicional	0,37%
D	**REINCIDÊNCIAS**	**4,05%**
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	3,65%
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%
K1a	**ENCARGOS SOCIAIS**	**69,28%**
Ka	**TAXA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS E ENCARGOS SOBRE MO1**	**2,2179**

OBSERVAÇÃO: CELETISTAS E EQUIVALENTES

1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAS TOTALIZANDO OS MESMOS.

2 - APLICAR O % TOTAL P/ CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA **CELETISTAS**

Ka - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra CELETISTA (incide apenas no Insumo Codigo MO1)

Ka = (1 + K1 + K2) x (1 + K3) x (1 + K4)

Fonte: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-metodologia/Livro_SINAPI_Calculos_Parametros.pdf

Apêndice 9 – Encargos Sociais – Goiás

GOIÁS — VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2026

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
		COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
	GRUPO A				
A1	INSS	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	27,80%	27,80%	37,80%	37,80%
	GRUPO B				
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,65%	Não incide	17,65%	Não incide
B2	Feriados	3,67%	Não incide	3,67%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,82%	0,67%	0,82%	0,67%
B4	13º Salário	10,21%	8,32%	10,21%	8,32%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,05%	0,06%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,68%	0,56%	0,68%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,41%	Não incide	1,41%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%
B9	Férias Gozadas	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	**Total**	**34,55%**	**9,65%**	**34,55%**	**9,65%**
	GRUPO C				
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,44%	4,44%	5,44%	4,44%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,11%	0,14%	0,11%
C3	Férias Indenizadas	13,51%	11,01%	13,51%	11,01%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,27%	1,85%	2,27%	1,85%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,37%	0,46%	0,37%
C	**Total**	**21,82%**	**17,78%**	**21,82%**	**17,78%**
	GRUPO D				
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	8,58%	1,85%	13,06%	3,65%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47%	0,39%	0,49%	0,40%
D	**Total**	**9,05%**	**2,24%**	**13,55%**	**4,05%**
	TOTAL(A+B+C+D)	**93,22%**	**57,47%**	**107,72%**	**69,28%**

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Kb

NOME DA CONSULTORA:

PROJETO:	CONTRATANTE:	BASE:
SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E INCLUSÃO PRODUTIVA NO ESTADO DE GOIÁS, ÁREA DE ATUAÇÃO DA 9ª SR	CODEVASF (9ªSR)	SINAPI 01/2026 - Sem Desoneração

Cod	DESCRIÇÃO	%
A	**ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**	**20,00%**
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	0,00%
A3	SENAI	0,00%
A4	INCRA	0,00%
A5	SEBRAE	0,00%
A6	Salário Educação	0,00%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	0,00%
A8	FGTS	0,00%
A9	SECONCI	0,00%
B	**ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"**	**0,00%**
B1	Repouso Semanal Remunerado	0,00%
B2	Feriados	0,00%
B3	Auxílio Enfermidade	0,00%
B4	13º Salário	0,00%
B5	Licença Paternidade	0,00%
B6	Faltas Justificadas	0,00%
B7	Dias de chuva	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,00%
B9	Férias Gozadas	0,00%
B10	Salário Maternidade	0,00%
C	**ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"**	**0,00%**
C1	Aviso Prévio Indenizado	0,00%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%
C3	Férias Indenizadas	0,00%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	0,00%
C5	Indenização Adicional	0,00%
D	**REINCIDÊNCIAS**	**0,00%**
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	0,00%
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%
K1b	**ENCARGOS SOCIAIS**	**20,00%**
Kb	**TAXA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS E ENCARGOS SOBRE MO2**	**1,5987**

OBSERVAÇÃO: AUTÔNOMOS E EQUIVALENTES

1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAS TOTALIZANDO OS MESMOS.

2 - APLICAR O **%** TOTAL P/ CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA **AUTONÔMOS**

Kb - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra AUTONÔMA (incide apenas no Insumo Codigo MO2)

Kb = (1 + K1 + K2) x (1 + K3) x (1 + K4)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Kc

NOME DA CONSULTORA:

PROJETO:	CONTRATANTE:	BASE:
SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E INCLUSÃO PRODUTIVA NO ESTADO DE GOIÁS, ÁREA DE ATUAÇÃO DA 9ª SR	CODEVASF (9ªSR)	SINAPI 01/2026 - Sem Desoneração

Cod	DESCRIÇÃO	%
A	**ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**	**0,00%**
A1	INSS	0,00%
A2	SESI	0,00%
A3	SENAI	0,00%
A4	INCRA	0,00%
A5	SEBRAE	0,00%
A6	Salário Educação	0,00%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	0,00%
A8	FGTS	0,00%
B	**ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"**	**0,00%**
B3	Auxílio Enfermidade	0,00%
B4	13º Salário	0,00%
B5	Licença Paternidade	0,00%
B6	Faltas Justificadas	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,00%
B9	Férias Gozadas	0,00%
B10	Salário Maternidade	0,00%
C	**ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"**	**0,00%**
C1	Aviso Prévio Indenizado	0,00%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%
C3	Férias Indenizadas	0,00%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	0,00%
C5	Indenização Adicional	0,00%
D	**REINCIDÊNCIAS**	**0,00%**
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	0,00%
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%
K1c	**ENCARGOS SOCIAIS**	**0,00%**
Kc	**TAXA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS E ENCARGOS SOBRE MO3**	**1,3474**

OBSERVAÇÃO: SOCIETÁRIOS E EQUIVALENTES

1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAS TOTALIZANDO OS MESMOS.

2 - APLICAR O **%** TOTAL P/ CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA **DE SOCIETÁRIOS**

Kc - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra SOCIETÁRIA (incide apenas no Insumo Codigo MO3)

Kc = (1 + K1 + K2) x (1 + K3) x (1 + K4)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional

DESPESAS FISCAIS E CUSTOS DIVERSOS: Kd

NOME DA CONSULTORA:

PROJETO:	CONTRATANTE:		BASE:
SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E INCLUSÃO PRODUTIVA NO ESTADO DE GOIÁS, ÁREA DE ATUAÇÃO DA 9ª SR	CODEVASF (9ªSR)		SINAPI 01/2026 - Sem Desoneração

Cod	DESCRIÇÃO[1]	% preço[2]	% custo[4]
K4	**TRIBUTOS**	**14,25%**	**16,61%**
K4.1	ISS	5,00%	5,83%
K4.2	PIS[3] - aliquota efetiva aplicavel percentual-desconto	1,65%	1,92%
K4.3	COFINS[3] - aliquota efetiva aplicavel percentual-desconto	7,60%	8,86%
K3	**REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO)**		**7,75%**
K2	**CUSTOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**		**7,24%**
K2.1	Custos da administração central da empresa (diretoria, pessoal técnico de apoio e pessoal administrativo não diretamente vinculado à prestação dos serviços)		4,00%
K2.2	Outras despesas que afetam o custo de produção como treinamento, biblioteca, programa de qualidade, programa de benefícios, uniformes, auditoria interna e externa		2,00%
K2.3	Despesas fixas e variaveis com patrimônio, aluguéis, comunicação, manutenção e transporte não diretamente relacionados com o custo direto dos serviços		1,24%
Kd	**TAXA RESSARCIMENTO DE DESPESAS SOBRE CUSTOS DIVERSOS**		**1,2565**

NOME DO INFORMANTE:			QUALIFICAÇÃO:
ASSINATURA:			DATA:

Observação:

1 - RELACIONAR OS CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO COM RESPECTIVOS PERCENTUAIS INCIDENTES NA MÃO -DE-OBRA

1 - DISCRIMINAR OS TRIBUTOS QUE INCIDEM SOBRE OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2 - **K4** = INDICAR % DE CADA TRIBUTO E A SOMA DOS MESMOS (ex: ISS 5% + PIS 1,65% + COFINS 7,60% = 14,25%)

3 - PIS e COFINS, Regime de Incidencia Acumulativa (0,65% e 3,00% - sem percentual de desconto) ou em Regime de Incidencia Não Acumulativa (1,65% e 7,60% - aplicável percentual de desconto) de acordo com a forma de apuração do lucro no IRPJ. APRESENTAR COMPROVANTES de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses em caso de aplicação de "percentual de desconto".

4 - AS DESPESAS FISCAIS (K4) INCIDEM SOBRE O TOTAL DA FATURA E NÃO SOBRE OS CUSTOS INCORRIDOS,

DEVENDO SER CALCULADO O K4' APLICANDO-SE A SEGUINTE FÓRMULA:

K4' = { [1 / (1 - K4)] - 1 } x 100

K4' = { [1 / (1 - 0,1425)] - 1 } x 100

Kc - Taxa de Ressarcimento de Despesas sobre Custos Diversos (incide sobre os Insumos Codigo DP e EM)

Kc = (1 + K3) x (1 + K4)

K2 - Incide sobre o Custo Total (CT) da Mão de Obra (MO* = MO1 + MO2)

K3 - Incide sobre o Custo Total (CT) Mão de Obra com encargos (MO1 x Ka ou MO2 x Kb), demais Custos (DP e EM), e Custos da Administração Central (K2)

K4 - Incide sobre o Custo Total (CT) Mão de Obra com encargos (MO1 x Ka ou MO2 x Kb), demais Custos (DP e EM), e Custos da Administração Central (K2) e Lucro (K3)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO
Relatório Sintético de Mão de Obra - Sem desoneração
Goiás - janeiro/2026

Código	Descrição	Unidade	Custo (R$)
P9801	Ajudante	h	25,2949
P9802	Ajudante especializado	h	29,4911
P9803	Almoxarife - mensalista	mês	5.695,6317
P9804	Apontador - mensalista	mês	5.703,1300
P9805	Armador	h	35,2538
P9806	Auxiliar administrativo - mensalista	mês	5.245,2642
P9807	Bombeiro hidráulico	h	35,8834
P9808	Carpinteiro	h	31,4668
P9809	Encarregado administrativo - mensalista	mês	8.497,3648
P9810	Eletricista	h	34,3521
P9811	Encarregado especializado - mensalista	mês	9.928,4058
P9812	Engenheiro - mensalista	mês	28.863,8924
P9813	Almoxarife	h	30,8949
P9814	Auxiliar de produção - mensalista	mês	4.549,4675
P9815	Jardineiro	h	30,8076
P9817	Apontador	h	30,8636
P9818	Auxiliar administrativo	h	28,4884
P9819	Engenheiro supervisor - mensalista	mês	28.863,8924
P9820	Auxiliar de laboratório	h	26,5330
P9821	Pedreiro	h	31,6615
P9822	Pintor	h	35,3224
P9823	Serralheiro	h	35,2731
P9824	Servente	h	23,9969
P9825	Soldador	h	43,3739
P9827	Vigia - mensalista	mês	5.319,5059
P9828	Auxiliar de topografia	h	30,7429
P9829	Auxiliar técnico	h	32,2015
P9830	Montador	h	36,2153
P9831	Chefe do setor administrativo	h	46,1440
P9833	Auxiliar de laboratório - mensalista	mês	4.899,6603
P9834	Comandante de longo curso	h	110,2969
P9837	Oceanógrafo - mensalista	mês	16.600,8888
P9839	Condutor maquinista fluvial	h	32,9582
P9840	Encarregado geral - mensalista	mês	14.207,7583
P9842	Faxineiro - mensalista	mês	4.383,4840
P9843	Operador de equipamento leve	h	30,8339
P9845	Operador de equipamento pesado	h	46,4164
P9846	Operador de equipamento especial	h	53,1671
P9847	Perfurador de tubulão	h	25,2739
P9848	Desenhista - mensalista	mês	8.427,2598
P9849	Condutor maquinista fluvial - mensalista	mês	6.061,6544
P9851	Médico do trabalho - mensalista	mês	18.512,1008

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO
Relatório Sintético de Mão de Obra - Sem desoneração
Goiás - janeiro/2026

Código	Descrição	Unidade	Custo (R$)
P9852	Blaster	h	46,0706
P9853	Pré-marcador	h	25,1560
P9855	Marinheiro de máquinas - mensalista	mês	5.847,4806
P9856	Marinheiro de convés	h	31,5435
P9857	Marinheiro de convés - mensalista	mês	5.799,6216
P9858	Laboratorista - mensalista	mês	6.885,7223
P9859	Trabalhador de via	h	24,0208
P9861	Selecionador de material pétreo	h	25,2028
P9862	Desenhista	h	45,7393
P9863	Draguista	h	32,5446
P9864	Engenheiro de segurança do trabalho - mensalista	mês	28.068,8268
P9866	Motorista de caminhão	h	33,5968
P9867	Técnico especializado - mensalista	mês	8.614,3274
P9868	Encarregado administrativo	h	46,1438
P9869	Encarregado de obras de artes especiais - mensalista	mês	9.928,4058
P9870	Motorista de veículo leve	h	32,8688
P9871	Motorista de veículo especial	h	38,7167
P9872	Encarregado de conservação rodoviária	h	53,8254
P9873	Encarregado de obras de artes especiais	h	53,8254
P9874	Encarregado de pavimentação	h	53,8254
P9875	Encarregado de turma - mensalista	mês	7.173,0068
P9876	Técnico de segurança do trabalho - mensalista	mês	8.169,9667
P9877	Encarregado de superestrutura ferroviária	h	53,8254
P9879	Encarregado de terraplenagem	h	53,8254
P9880	Piloto fluvial - mensalista	mês	8.102,1330
P9881	Encarregado de turma	h	38,9217
P9882	Técnico especializado	h	46,6534
P9883	Chefe do setor administrativo - mensalista	mês	8.497,4265
P9884	Encarregado de terraplenagem - mensalista	mês	9.928,4058
P9885	Frentista de túnel	h	25,6671
P9886	Encarregado especializado	h	53,8254
P9887	Encarregado geral	h	76,9924
P9888	Engenheiro	h	156,6473
P9889	Técnico da qualidade - mensalista	mês	8.884,4655
P9890	Engenheiro auxiliar	h	137,6139
P9892	Auxiliar de blaster	h	39,8667
P9893	Encarregado de pavimentação - mensalista	mês	9.928,4058
P9894	Engenheiro chefe	h	195,9260
P9895	Engenheiro de segurança do trabalho	h	152,1670
P9896	Porteiro - mensalista	mês	4.655,4733
P9897	Técnico ambiental - mensalista	mês	8.465,2670
P9898	Engenheiro supervisor	h	156,6473

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO
Relatório Sintético de Mão de Obra - Sem desoneração
Goiás - janeiro/2026

Código	Descrição	Unidade	Custo (R$)
P9899	Faxineiro	h	23,8068
P9901	Encarregado de superestrutura ferroviária - mensalista	mês	9.928,4058
P9902	Imediato	h	85,0350
P9903	Auxiliar técnico - mensalista	mês	5.938,1494
P9904	Laboratorista	h	37,2395
P9905	Marinheiro de máquinas	h	31,8000
P9906	Médico de câmara hiperbárica	h	115,0597
P9907	Comandante de longo curso - mensalista	mês	20.292,6158
P9908	Imediato - mensalista	mês	15.642,3057
P9909	Oficial de náutica - mensalista	mês	7.434,0260
P9910	Oficial de máquinas - mensalista	mês	7.326,7517
P9913	Draguista - mensalista	mês	5.979,6668
P9914	Médico do trabalho	h	100,5312
P9915	Maquinista	h	36,7226
P9916	Encarregado de conservação rodoviária - mensalista	mês	9.928,4058
P9917	Mestre fluvial	h	41,3820
P9918	Oceanógrafo	h	89,9139
P9919	Oficial de máquinas	h	39,8158
P9920	Mestre fluvial - mensalista	mês	7.606,4955
P9921	Mergulhador raso autônomo de emergência	h	43,9841
P9922	Mergulhador raso dependente de emergência	h	45,7602
P9924	Mergulhador raso dependente	h	61,7033
P9925	Mergulhador raso autônomo	h	57,6886
P9926	Mergulhador raso auxiliar de superfície	h	40,9486
P9927	Frentista de túnel com periculosidade	h	30,9977
P9930	Eletricista com periculosidade	h	42,2655
P9931	Operador de equipamento de mergulho	h	68,1766
P9932	Operador de equipamento pesado com periculosidade	h	58,1113
P9933	Supervisor de mergulho raso - mensalista	mês	12.556,4843
P9934	Motorista de veículo especial com periculosidade	h	48,1299
P9935	Oficial de náutica	h	40,3381
P9936	Auxiliar de produção	h	24,6877
P9937	Piloto fluvial	h	44,0745
P9938	Operador de equipamento leve com periculosidade	h	37,8495
P9939	Operador de equipamento leve com insalubridade	h	39,3938
P9942	Marinheiro de convés com periculosidade	h	38,8891
P9944	Operador de equipamento especial com periculosidade	h	67,2407
P9946	Engenheiro auxiliar - mensalista	mês	25.355,4490
P9947	Técnico florestal - mensalista	mês	8.465,2670
P9948	Motorista de veículo leve - mensalista	mês	6.045,4216
P9949	Topógrafo - mensalista	mês	6.951,6719
P9950	Auxiliar de topografia - mensalista	mês	5.672,7560

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO
Relatório Sintético de Mão de Obra - Sem desoneração
Goiás - janeiro/2026

Código	Descrição	Unidade	Custo (R$)
P9951	Médico de câmara hiperbárica - mensalista	mês	21.180,9606
P9952	Pedreiro - mensalista	mês	5.840,2209
P9953	Eletricista - mensalista	mês	6.340,6135
P9954	Servente - mensalista	mês	4.426,3154
P9955	Engenheiro chefe - mensalista	mês	36.104,2084
P9956	Motorista de caminhão com periculosidade	h	41,4741
P9957	Motorista de ônibus	h	39,9098
P9958	Motorista de ônibus - mensalista	mês	7.390,0260
P9959	Motorista de veículo especial com periculosidade - mensalista	mês	8.887,5910
P9960	Porteiro	h	25,3053
P9963	Supervisor de mergulho raso	h	68,1766
P9964	Técnico da qualidade	h	48,0682
P9965	Técnico de batimetria	h	36,6222
P9966	Técnico ambiental	h	45,7855
P9967	Técnico de segurança do trabalho	h	44,2574
P9968	Técnico florestal	h	45,7855
P9972	Técnico de batimetria - mensalista	mês	6.753,5997
P9981	Topógrafo	h	37,6497
P9982	Vigia	h	28,8738

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO
Relatório Analítico de Mão de Obra - Sem desoneração
Goiás - janeiro/2026

Código	Descrição	Unidade	Salário (R$)
P9803	Almoxarife - mensalista	mês	2456,0003

Encargos Sociais e Trabalhistas - julho/2026	%
Grupo A - Encargos Sociais	
Previdência Social	10,00
FGTS	8,00
Salário Educação	2,50
SESC ou SESI	1,50
SENAI / SEBRAE	1,60
INCRA	0,20
Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho	3,00
SECONCI	0,50
FAE - Financiamento de Aposentadoria Especial	0,00
Total Grupo A	**27,30**
Grupo B - Encargos Trabalhistas	
Repouso Semanal Remunerado - Domingos	0,00
Feriados	0,00
Férias Gozadas + 1/3	6,60
Auxílio Enfermidade	0,96
Auxílio Acidente de Trabalho	0,04
Licença Paternidade	0,09
13° Salário	9,25
Faltas Justificadas	0,74
Férias sobre Licença Maternidade	0,02
Reciclagem Tecnológica	0,00
Total Grupo B	**17,71**
Grupo C - Verbas Rescisórias	
Aviso Prévio Indenizado	4,18
Aviso Prévio Trabalhado	0,11
Férias Indenizadas + 1/3	5,72
Depósito por Rescisão Sem Justa Causa	3,77
Indenização Adicional	0,93
Total Grupo C	**14,70**
Grupo D - Verbas Rescisórias	
Reincidência de A sobre B	3,91
Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,36
Total Grupo D	**4,27**
Total Encargos Sociais e Trabalhistas - julho/2026	**63,98**

Periculosidade/Insalubridade	%	R$
Total Periculosidade/Insalubridade	**0,00**	**0,00**

Encargos Sociais e Trabalhistas - Média Móvel	%	R$
Encargos Sociais e Trabalhistas - Média Móvel - Sobre Salário	63,92	1569,88
Encargos Sociais e Trabalhistas - Média Móvel - Sobre Periculosidade/Insalubridade	63,92	0,00
Total Encargos Sociais e Trabalhistas - Média Móvel	**63,92**	**1569,88**

Encargos Complementares	%	R$
Alimentação	36,68	900,75
EPI	2,63	64,69
Ferramenta	0,00	0,00
Transporte	7,34	180,18
Consulta Ocupacional	0,44	10,81
Total Encargos Complementares	**47,09**	**1156,43**

Encargos Adicionais	%	R$
Cesta Básica	8,10	199,00
Assistência Médica	0,00	0,00
Seguro de Vida	0,02	0,50
Desgaste Orgânico	0,00	0,00
Adicional de Confinamento	0,00	0,00
Total Encargos Adicionais	**8,12**	**199,50**
Encargos Totais	**119,1290**	**2925,8094**
Custo Total		**5381,8088**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO
Relatório Analítico de Mão de Obra - Sem desoneração
Goiás - janeiro/2026

Código	Descrição	Unidade	Salário (R$)
P9809	Encarregado administrativo - mensalista	mês	4208,1954

Encargos Sociais e Trabalhistas - julho/2026	%
Grupo A - Encargos Sociais	
Previdência Social	10,00
FGTS	8,00
Salário Educação	2,50
SESC ou SESI	1,50
SENAI / SEBRAE	1,60
INCRA	0,20
Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho	3,00
SECONCI	0,50
FAE - Financiamento de Aposentadoria Especial	0,00
Total Grupo A	**27,30**
Grupo B - Encargos Trabalhistas	
Repouso Semanal Remunerado - Domingos	0,00
Feriados	0,00
Férias Gozadas + 1/3	8,94
Auxílio Enfermidade	0,96
Auxílio Acidente de Trabalho	0,04
Licença Paternidade	0,05
13° Salário	9,25
Faltas Justificadas	0,74
Férias sobre Licença Maternidade	0,09
Reciclagem Tecnológica	0,00
Total Grupo B	**20,07**
Grupo C - Verbas Rescisórias	
Aviso Prévio Indenizado	2,68
Aviso Prévio Trabalhado	0,06
Férias Indenizadas + 1/3	3,39
Depósito por Rescisão Sem Justa Causa	3,84
Indenização Adicional	0,93
Total Grupo C	**10,91**
Grupo D - Verbas Rescisórias	
Reincidência de A sobre B	4,56
Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,23
Total Grupo D	**4,79**
Total Encargos Sociais e Trabalhistas - julho/2026	**63,08**

Periculosidade/Insalubridade	%	R$
Total Periculosidade/Insalubridade	**0,00**	**0,00**

Encargos Sociais e Trabalhistas - Média Móvel	%	R$
Encargos Sociais e Trabalhistas - Média Móvel - Sobre Salário	63,11	2655,79
Encargos Sociais e Trabalhistas - Média Móvel - Sobre Periculosidade/Insalubridade	63,11	0,00
Total Encargos Sociais e Trabalhistas - Média Móvel	**63,11**	**2655,79**

Encargos Complementares	%	R$
Alimentação	21,40	900,75
EPI	0,00	0,00
Ferramenta	0,00	0,00
Transporte	4,28	180,18
Consulta Ocupacional	0,15	6,41
Total Encargos Complementares	**25,83**	**1087,34**

Encargos Adicionais	%	R$
Cesta Básica	0,00	0,00
Assistência Médica	0,00	0,00
Seguro de Vida	0,01	0,50
Desgaste Orgânico	0,00	0,00
Adicional de Confinamento	0,00	0,00
Total Encargos Adicionais	**0,01**	**0,50**
Encargos Totais	**88,9605**	**3743,6328**
Custo Total		**7951,8270**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO
Relatório Analítico de Mão de Obra - Sem desoneração
Goiás - janeiro/2026

Código	Descrição	Unidade	Salário (R$)
P9946	Engenheiro auxiliar - mensalista	mês	13778,9372

Encargos Sociais e Trabalhistas - julho/2026	%
Grupo A - Encargos Sociais	
Previdência Social	10,00
FGTS	8,00
Salário Educação	2,50
SESC ou SESI	1,50
SENAI / SEBRAE	1,60
INCRA	0,20
Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho	3,00
SECONCI	0,50
FAE - Financiamento de Aposentadoria Especial	0,00
Total Grupo A	**27,30**
Grupo B - Encargos Trabalhistas	
Repouso Semanal Remunerado - Domingos	0,00
Feriados	0,00
Férias Gozadas + 1/3	9,03
Auxílio Enfermidade	0,96
Auxílio Acidente de Trabalho	0,04
Licença Paternidade	0,08
13° Salário	9,25
Faltas Justificadas	0,74
Férias sobre Licença Maternidade	0,04
Reciclagem Tecnológica	0,00
Total Grupo B	**20,13**
Grupo C - Verbas Rescisórias	
Aviso Prévio Indenizado	2,61
Aviso Prévio Trabalhado	0,06
Férias Indenizadas + 1/3	3,30
Depósito por Rescisão Sem Justa Causa	3,84
Indenização Adicional	0,93
Total Grupo C	**10,74**
Grupo D - Verbas Rescisórias	
Reincidência de A sobre B	4,57
Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,23
Total Grupo D	**4,80**
Total Encargos Sociais e Trabalhistas - julho/2026	**62,97**

Periculosidade/Insalubridade	%	R$
Total Periculosidade/Insalubridade	0,00	0,00

Encargos Sociais e Trabalhistas - Média Móvel	%	R$
Encargos Sociais e Trabalhistas - Média Móvel - Sobre Salário	62,96	8675,22
Encargos Sociais e Trabalhistas - Média Móvel - Sobre Periculosidade/Insalubridade	62,96	0,00
Total Encargos Sociais e Trabalhistas - Média Móvel	62,96	8675,22

Encargos Complementares	%	R$
Alimentação	6,54	900,75
EPI	0,19	26,47
Ferramenta	0,00	0,00
Transporte	1,31	180,18
Consulta Ocupacional	0,05	6,23
Total Encargos Complementares	8,09	1113,63

Encargos Adicionais	%	R$
Cesta Básica	0,00	0,00
Assistência Médica	0,00	0,00
Seguro de Vida	0,00	0,50
Desgaste Orgânico	0,00	0,00
Adicional de Confinamento	0,00	0,00
Total Encargos Adicionais	0,00	0,50
Encargos Totais	**71,0458**	**9789,3493**
Custo Total		**23568,2933**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO
Relatório Analítico de Mão de Obra - Sem desoneração
Goiás - janeiro/2026

Código	Descrição	Unidade	Salário (R$)
P9897	Técnico ambiental - mensalista	mês	4018,7897

Encargos Sociais e Trabalhistas - julho/2026		%
Grupo A - Encargos Sociais		
Previdência Social		10,00
FGTS		8,00
Salário Educação		2,50
SESC ou SESI		1,50
SENAI / SEBRAE		1,60
INCRA		0,20
Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho		3,00
SECONCI		0,41
FAE - Financiamento de Aposentadoria Especial		0,00
	Total Grupo A	**27,21**
Grupo B - Encargos Trabalhistas		
Repouso Semanal Remunerado - Domingos		0,00
Feriados		0,00
Férias Gozadas + 1/3		5,43
Auxílio Enfermidade		0,97
Auxílio Acidente de Trabalho		0,04
Licença Paternidade		0,06
13° Salário		9,25
Faltas Justificadas		0,74
Férias sobre Licença Maternidade		0,13
Reciclagem Tecnológica		0,00
	Total Grupo B	**16,63**
Grupo C - Verbas Rescisórias		
Aviso Prévio Indenizado		4,62
Aviso Prévio Trabalhado		0,13
Férias Indenizadas + 1/3		6,90
Depósito por Rescisão Sem Justa Causa		3,73
Indenização Adicional		0,93
	Total Grupo C	**16,31**
Grupo D - Verbas Rescisórias		
Reincidência de A sobre B		3,60
Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,40
	Total Grupo D	**4,01**
	Total Encargos Sociais e Trabalhistas - julho/2026	**64,16**

Periculosidade/Insalubridade	%	R$
Total Periculosidade/Insalubridade	**0,00**	**0,00**

Encargos Sociais e Trabalhistas - Média Móvel	%	R$
Encargos Sociais e Trabalhistas - Média Móvel - Sobre Salário	64,36	2586,49
Encargos Sociais e Trabalhistas - Média Móvel - Sobre Periculosidade/Insalubridade	64,36	0,00
Total Encargos Sociais e Trabalhistas - Média Móvel	**64,36**	**2586,49**

Encargos Complementares	%	R$
Alimentação	22,41	900,75
EPI	1,61	64,69
Ferramenta	0,00	0,00
Transporte	4,48	180,18
Consulta Ocupacional	0,22	8,69
Total Encargos Complementares	**28,72**	**1154,31**

Encargos Adicionais	%	R$
Cesta Básica	4,95	199,00
Assistência Médica	0,00	0,00
Seguro de Vida	0,01	0,50
Desgaste Orgânico	0,00	0,00
Adicional de Confinamento	0,00	0,00
Total Encargos Adicionais	**4,96**	**199,50**
Encargos Totais	**98,0470**	**3940,3010**
Custo Total		**7959,0924**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA
ÁREA DE IRRIGAÇÃO E OPERAÇÕES - AI

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS COMPLEMENTARES E ADICIONAIS (%) - sem desoneração

		SEM DESONERAÇÃO - MENSALISTA			
		PROFISSIONAIS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR			
SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA DE APOIO À PRODUÇÃO IRRIGADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF		Engenheiro Auxiliar (P9946)	Técnico agrícola(P9897)	Encarregado de pátio (Encarregado Administrativo-P9809)	Operador de estoque (Almoxerife-P9803)
Encargos Complementares					
A1	Alimentação	900,75	900,75	900,75	900,75
A2	EPI	26,47	64,69	63,12	64,69
A3	Ferramenta	-	-	-	-
A4	Transporte	180,18	180,18	180,18	180,18
A5	Consulta Ocupacional	6,23	8,69	6,41	10,81
A	**Total**	**1.113,63**	**1.154,31**	**1.150,46**	**1.156,43**
% do Salário		**8,08**	**28,72**	**27,34**	**47,09**
Encargos Adicionais					
B1	Cesta Básica	-		-	199,00
B2	Assistência Médica	-	-	-	-
B3	Seguro de Vida	0,50	0,50	0,50	0,50
B4	Desgaste Orgânico	-	-	-	-
B5	Adicional de Confinamento	-	-	-	-
B	**Total**	**0,50**	**0,50**	**0,50**	**199,50**
% do Salário		**0,01**	**0,01**	**0,01**	**8,44**
A+B	**Total Complementares + Adicionais**	**1.114,13**	**1.154,81**	**1.150,96**	**1.355,93**

Salários baseados na Sicro

13.778,34
4.018,79
4.208,20
2.456,00

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

CODEVASF — Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional

Composição de Preços de Locação de Veículos

	Data de atualização:	05/06/2026
	CODEVASF	
OBS:	Preço sem BDI e sem motorista	BDI=
	Veículo Sedan Leve 1.0 T. Flex 12V 5p	
	Custo Mensal (R$):	**R$ 2.361,83**
	Custo Diário (R$):	**R$ 78,73**
	Custo Horário (R$):	**R$ 13,42**
A	**Depreciação mensal do equipamento**	
A1	Preço de Aquisição	R$ 91.971,50
A2	Tempo previsto de vida útil (meses)	36,00
A3	Previsão de recup. Na venda do bem usado	70%
A4	Custo mensal [A1-(A3xA1)]/ A2	**766,43**
B	**Juros pelo Capital empregado**	
B1	Taxa mensal de Juros *	1,1348%
B2	Juros s/depreciação/aluguel (B1xA4)	**8,70**
C	**Conservação e manutenção ****	0,75
C1	Taxa de gastos s/a deprec. Inc. seguros (%)	0,75
C2	Incidência mensal (C1xA4)	**574,82**
D	**Combustível**	
D1	Média mensal de quilômetro por veículo	2.000,00
D2	Preço do litro de combustível	6,77
D3	Quilometros rodados com um litro combustível	16,18
D4	Combustível (D1/D3)*D2	837,09
E	**Lubrificantes**	
E1	Quilometragem do Contrato (D1*12)	24.000,00
E2	Franquia por troca de óleo (km)	10.000,00
E3	Preço do litro de óleo	R$ 44,88
E4	Quantidade de litros de óleo por troca	4,00
E5	Quantidade de dias do Contrato	365,00
E5-1	Filtros: óleo, combustível, cabine, ar	128,94
E6	**Lubrificantes E = (E1*(E3*E4+E5-1)*30)/E2*E5**	**60,85**
F	**Pneus**	
F1	Quilometragem do Contrato	24.000,00
F2	Vida do Pneu em quilômetros	45.000,00
F3	Quantidade de pneus	5,00
F4	Preço do Pneu	R$ 519,83
F5	Quantidade de dias do contrato	365,00
F6	Pneus = (F1*F3*F4*30)/(F2*F5)	**R$ 113,93**
G	**Motorista**	
G1	Salário com encargos sociais	R$ 0,00
H	**Custo Mensal**	
	Sem Motorista (A4+B2+C2+D4+E6+F6)	**R$ 2.361,83**
	Com Motorista (A4+B2+C2+D4+E6+F6+G1)	**R$ 2.361,83**
I	**Custo Direto p/ km Rodado**	
	Sem Motorista	R$ 1,18
	Com Motorista	R$ 1,18
J	**Preço cobrado sem BDI**	**R$ 2.361,83**
J1	Sem Motorista	**R$ 2.361,83**
J2	Com Motorista	**R$ 2.361,83**

* Calculado com base na taxa SELIC MAIO/2026: 14,50%

** Conservação e manutenção - é calculado com o uso de um coeficiente multiplicador "k", conforme tabela abaixo, sobre a depreciação mensal do equipamento (Item A da planilha de composição de preços). Os valores de K são fornecidos por fabricantes.
Metodologia conforme a bibliografia "Como Preparar Orçamentos de Obras", 3 edição, Aldo Dórea Mattos, 2019.

Custo de manutenção - coeficiente único

Equipamento	k
Betoneira	0,6
Motoniveladora	0,6
Retroescavadeira	0,6
Carregadoira	0,6
Motoescriper	0,9
Rolo compactador	0,8
Trator sobre pneus	0,75
Trator de esteiras	0,9
Caminhão basculante	0,75
Picape	0,75

Fonte: TCPO

CV	Média	Mediana
7,82%	R$ 94.734,50	R$ 91.971,50

Preço FIPE			
VW Virtus	Hyndai HB20S Confort 1.0	ONIX Sedan PLus LT 1.0 12V Flex 4p Mec.	Fiat Cronos Drive 1.0 6V Flex
R$ 105.687,00	**R$ 91.847,00**	**R$ 92.096,00**	**R$ 89.308,00**

Fonte: https://veiculos.fipe.org.br/

Mês de referência:	maio de 2026
Código Fipe:	005542-5
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	VIRTUS TSI 1.0 Flex 12V 4p Mec.
Ano Modelo:	2026 Flex
Autenticação	f97g4w6601d2v
Data da consulta	terça-feira, 19 de maio de 2026 14:57
Preço Médio	R$ 105.687,00

Mês de referência:	maio de 2026
Código Fipe:	015218-8
Marca:	Hyundai
Modelo:	HB20S Comfort 1.0 Flex 12V Mec.
Ano Modelo:	2027 Flex
Autenticação	cf161kmpmzmd12
Data da consulta	terça-feira, 19 de maio de 2026 14:58
Preço Médio	R$ 91.847,00

Mês de referência:	maio de 2026
Código Fipe:	004518-7
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	ONIX SEDAN Plus LT 1.0 12V Flex 4p Mec.
Ano Modelo:	2026 Flex
Autenticação	cf4dj5556d3k0b
Data da consulta	terça-feira, 19 de maio de 2026 14:59
Preço Médio	R$ 92.096,00

Mês de referência:	maio de 2026
Código Fipe:	001553-9
Marca:	Fiat
Modelo:	CRONOS DRIVE 1.0 6V Flex
Ano Modelo:	2026 Flex
Autenticação	cd3f57m98800b
Data da consulta	terça-feira, 19 de maio de 2026 14:59
Preço Médio	R$ 89.308,00



PREÇO DA GASOLINA	R$	6,77

https://precos.petrobras.com.br/preco-gasolina-go

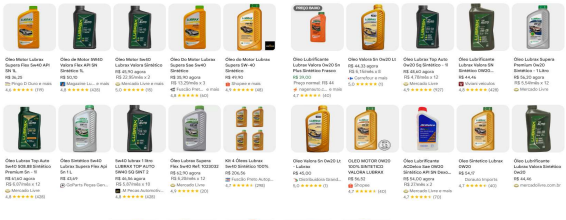
acesso em 15/06/2026

CV	Média	Mediana
19,6%	R$ 44,88	R$ 45,00

PRODUTO	MENOR	COT. 1	COT. 2	COT. 3	COT. 4	COT. 5	COT. 6	COT. 7	COT. 8	COT. 9
LUBRIFICANTE 15W40	**R$ 44,88**	R$ 31,86	R$ 37,06	R$ 38,58	R$ 41,09	R$ 49,52	R$ 60,83	R$ 45,00	R$ 51,21	R$ 48,82
Volkswagen Virtus (5W40 sintético)	36,25	50,1	45,9	35,9	49,9	61,6	43,69	46,56	62,9	
Hyundai HB20S (5W30 sintético)	26,09	26,9	29,9	41,99	45,99	68,36	39,9	52,13	39,1	
Chevrolet Onix (5W30 sintético)	26,09	26,9	29,9	41,99	45,99	68,36	39,9	52,13	39,1	
Fiat Cronos (DW20 sintético)	39	44,33	48,6	44,46	56,2	45	56,52	54	54,17	

Quais as melhores marcas de Lubrificantes Automotivos:

https://www.google.com/search?q=quais+as+marcas+de+lubrificante+automotivo+mais+conf%C3%A1veis&sca_esv=53e99bddec16fb1a&ei=6G8LaonXBre_5OUPBpjCA8&biw=2133&bih=1012

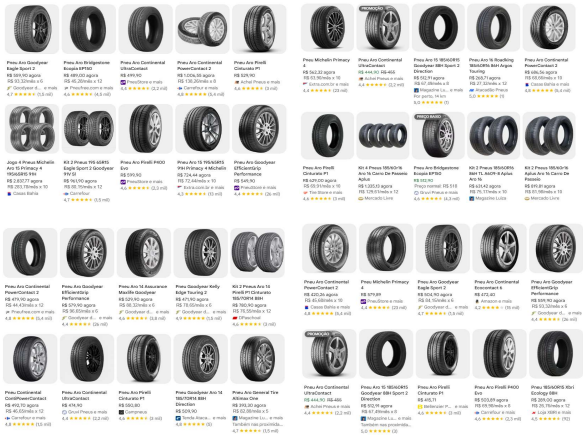


CV	Média	Mediana
11,6%	R$ 521,92	R$ 519,83

PRODUTO	MENOR	COT. 1	COT. 2	COT. 3	COT. 4	COT. 5	COT. 6	COT. 7	COT. 8	COT. 9
Pneu 185/65 R14	**R$ 519,83**	R$ 505,85	R$ 523,42	R$ 511,90	R$ 422,23	R$ 632,66	R$ 587,15	R$ 524,44	R$ 519,83	R$ 469,85
Volkswagen Virtus (195/65 R15)	559,9	489	499,9	529,9	503,275	724,4425	480,95	599,9	549,9	
HB20S Comfort 1.0 (185/60 R15)	563,32	444,9	512,91	268,71	686,56	686,56	629	512,9	315,71	
Chevrolet Montana (185/70 R14)	479,9	579,9	529,9	417,9	780,9	492,7	474,9	550,8	509,9	
Fiat Cronos (185/60 R15)	420,26	579,89	504,9	472,4	559,9	444,9	512,91	415,71	503,89	

Quais as melhores marcas de Pneus:

https://www.google.com/search?q=quais+as+melhores+marcas+de+pneus+no+Brasil&sca_esv=906dd05171cbdcc8&biw=2133&bih=1012&ei=jngLaqeLK-e65OUPmJuIUAU



Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

CODEVASF — Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Superintendência Regional

Composição de Preços de Locação de Veículos

	Data de atualização:	**19/05/2026**
	CODEVASF	
ORN:	**Preço sem BDI e sem motorista**	**BDI=**
	Veículo Pick up	
	Custo Mensal (R$):	**R$ 2.759,42**
	Custo Diário (R$):	**R$ 91,98**
	Custo Horário (R$):	**R$ 15,68**
A	**Depreciação mensal do equipamento**	
A1	Preço de Aquisição	R$ 103.348,50
A2	Tempo previsto de vida útil (meses)	36,00
A3	Previsão de recup. Na venda do bem usado	70%
A4	Custo mensal [A1-(A1xA3)]/A2	**861,24**
B	**Juros pelo Capital empregado**	
B1	Taxa mensal de Juros *	1,1348%
B2	Juros s/depreciação/aluguel (B1xA4)	**9,77**
C	**Conservação e manutenção ****	0,75
C1	Taxa de gastos s/a depree. Inc. seguros (%)	0,75
C2	**Incidência mensal (C1xA4)**	**645,93**
D	**Combustível**	
D1	Média mensal de quilômetro por veículo	2.000,00
D2	Preço do litro de combustível	6,77
D3	Quilômetros rodados com um litro combustível	13,25
D4	Combustível (D1/D3)*D2	1.021,89
E	**Lubrificantes**	
E1	Quilometragem do Contrato (D1*12)	24.000,00
E2	Franquia por troca de óleo (km)	10.000,00
E3	Preço do litro de óleo	**R$ 45,46**
E4	Quantidade de litros de óleo por troca	4,00
E5	Quantidade de dias do Contrato	365,00
E5-1	Filtros: óleo, combustível, cabine, ar	128,94
E6	**Lubrificantes: E = ((E1*(E3*E4+E5-1)^30)/E2*E5**	**61,30**
F	**Pneus**	
F1	Quilometragem do Contrato	24.000,00
F2	Vida do Pneu em quilômetros	45.000,00
F3	Quantidade de pneus	5,00
F4	Preço do Pneu	R$ 726,78
F5	Quantidade de dias do contrato	365,00
F6	**Pneus = ((F1*F3*F4^30)/(F2*F5)**	**R$ 159,29**
G	**Motorista**	
G1	Salário com encargos sociais	R$ 0,00
H	**Custo Mensal**	
	Sem Motorista (A4+B2+C2+D4+E6+F6)	**R$ 2.759,42**
	Com Motorista (A4+B2+C2+D4+E6+F6+G1)	**R$ 2.759,42**
I	**Custo Diário p/ km Rodado**	
	Sem Motorista	R$ 1,38
	Com Motorista	R$ 1,38
J	**Preço cobrado sem BDI**	**R$ 2.759,42**
J1	Sem Motorista	**R$ 2.759,42**
J2	Com Motorista	**R$ 2.759,42**

* Calculado com base na taxa SELIC MAIO/2026 — 14,50%

** Conservação e manutenção - é calculado com o uso de um coeficiente multiplicador "k", conforme tabela abaixo, sobre a depreciação mensal de equipamento (item A da planilha de composição de preços). Os valores de K são fornecidos por fabricantes.
Metodologia conforme a bibliografia "Como Preparar Orçamentos de Obras", 3 edição. Aldo Dórea Mattos. 2019.

Custo de manutenção - coeficiente único

Equipamento	k
Betoneira	0,6
Motoniveladora	0,6
Retroescavadeira	0,6
Carregadeira	0,6
Motoescreiper	0,9
Rolo compactador	0,8
Trator sobre pneus	0,75
Trator de esteiras	0,9
Caminhão basculante	0,75
Pipoca	0,75

Fonte: TCPO

CV	Média	Mediana
15,15%	R$ 107.234,00	R$ 103.348,50

Preço FIPE

VW Saveiro Robust/1.6 total Flex	Fiat Strada Endurance 1.3Flex	Chevrolet Montana LT 1.2 Turbo	Onix/Joy/Prisma Pre 1.0 Flex
R$ 93.995,00	R$ 94.833,00	R$ 128.244,00	R$ 111.864,00

Mês de referência:	maio de 2026
Código Fipe:	005107-9
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Saveiro Robust 1.6 Total Flex 16V CD
Ano Modelo:	2026 Flex
Autenticação:	cjve8t8hkXKDv
Data da consulta:	segunda-feira, 18 de maio de 2026 16:58
Preço Médio:	R$ 93.995,00

Mês de referência:	maio de 2026
Código Fipe:	001049-5
Marca:	Fiat
Modelo:	Strada Endurance 1.3 Flex 8V CS Plus
Ano Modelo:	2026 Flex
Autenticação:	cgt7chhct1ydSv
Data da consulta:	segunda-feira, 18 de maio de 2026 16:39
Preço Médio:	R$ 94.833,00

Mês de referência:	maio de 2026
Código Fipe:	004540-3
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	MONTANA LT 1.2 Turbo Flex 12V 4p Mec.
Ano Modelo:	2026 Flex
Autenticação:	g6pmCjVrsr0Vv
Data da consulta:	segunda-feira, 18 de maio de 2026 16:41
Preço Médio:	R$ 128.244,00

Mês de referência:	maio de 2026
Código Fipe:	025313-6
Marca:	Renault
Modelo:	ONIX Pr 1.0 Flex 16V Mec.
Ano Modelo:	2027 Flex
Autenticação:	gkg73Y6V6t052
Data da consulta:	segunda-feira, 18 de maio de 2026 16:41
Preço Médio:	R$ 111.864,00



PRECO DA GASOLINA	R$	6,77

https://precos-petrobras.com.br/precos-gasolina-aw

15/06/2026

CV	Média	Mediana
11,3%	R$ 66,29	R$ 65,46

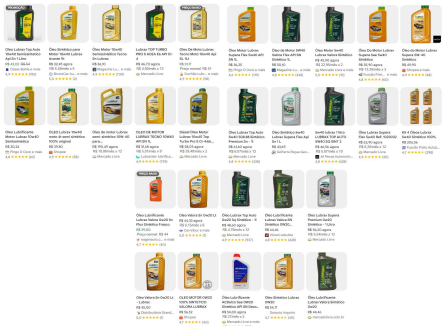
PRODUTO	MENOR	COT. 1	COT. 2	COT. 3	COT. 4	COT. 5	COT. 6	COT. 7	COT. 8	COT. 9
LUBRIFICANTE atualizado em 18/05/2026	**R$ 45,46**	R$ 39,32	R$ 42,40	R$ 44,80	R$ 42,88	R$ 48,37	R$ 45,46	R$ 49,13	R$ 46,56	R$ 57,32

https://www.olx.com.br/autos-e-pecas/pecas/lubrificantes-e-aditivos/estado-df?q=lubrificante%20automotivo

Volkswagen Saveiro (G6/G7 cinéticos)	36,25	50,1	45,9	35,9	49,9	61,6	42,69	46,56	62,9
Fiat Strada (ENDO cinéticos)	39	46,33	48,6	44,66	54,2	45	56,52	54	54,17
Chevrolet Montana (ENDO cinéticos)	39	46,33	48,6	44,66	54,2	45	56,52	54	54,17
Renault Onyck (10W40 cinéticos)	43,02	32,45	36,1	44,7	31,17	30,24	39,8	31,68	58,03

Quais as melhores marcas de Lubrificantes Automotivos:

https://www.google.com/search?q=quais+as+marcas+de+lubrificante+automotivo+mais+conf%C3%A1veis&scs_env=3.0e890d8ec10fb1e&ei=6GBLaonWIIe_SOuP8pjCA&biw=2133&bih=1012



CV	Média	Mediana
24,2%	R$ 726,78	R$ 720,97

PRODUTO	MENOR	COT. 1	COT. 2	COT. 3	COT. 4	COT. 5	COT. 6	COT. 7	COT. 8	COT. 9
PNEU atualizado em 19/05/2026	**R$ 726,78**	R$ 603,40	R$ 584,93	R$ 740,89	R$ 526,23	R$ 894,83	R$ 816,55	R$ 1.065,13	R$ 579,09	R$ 729,97

Quais as melhores marcas de Pneus:

https://www.google.com/search?q=quais+as+melhores+marcas+de+pneus+no+brasil&scs_env=9066d005171cddcc8&biw=2133&bih=1012&ei=jrgLaqeKE-eE5OUPmuKAU

Volkswagen Saveiro (205/60 R15)	747,13	539,9	559	568,07	839	564,9	1124,8	683	762
Fiat Strada (205/55 R16)	539	488,9	409,91	429,7	315	961,51	892,81	432,9	815,48
Chevrolet Montana (215/60 R16)	549,9	728,9	1265,74	562,91	1639,69	869,9	1369,68	587,55	619,9
Renault Oroch (215/65 R16)	587,55	582,01	728,91	546,25	785,64	869,9	873,22	612,9	742,28

Quais as melhores marcas de Filtros?

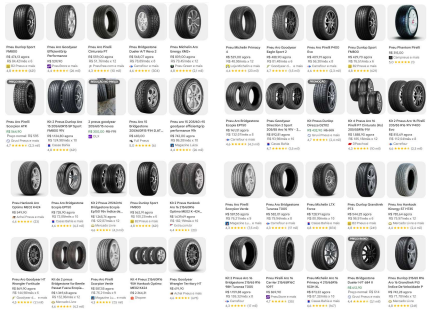
PRODUTO	MENOR	COT. 1	COT. 2	COT. 3	COT. 4	COT. 5	COT. 6	COT. 7	COT. 8
Filtros: óleo, combustível, cabine, ar	**R$ 128,94**								

CV	Média	Mediana
15,3%	R$ 128,94	R$ 131,00

Filtro de óleo	22,37	25,98	17,95	33,34	50,68	24,4	40,43	25,37	
Filtro de combustível	36,72	32,57	21,63	20,82	26,18	41,84	25,51	34,67	
Filtro de cabine	21,27	31,27	33,09	34,9	18,05	48,03	28,81	33,36	
Filtro de ar	31,53	38,05	34,18	23,27	30,21	36,65	49,68	55,71	
Soma dos Filtros	111,89	127,87	98,85	112,33	134,12	150,92	144,43	151,11	

Quais as melhores marcas de filtros?

Filtro de óleo	https://www.google.com/search?q=melhores+marcas+de+filtros+de+%C3%B3leo&scs_env=2.0d005Sa6a4&ei&ei=ad1MaV_Gm91cjPI0GCyAQ&biw=2133&bih=1012
Filtro de combustível	https://www.google.com/search?q=melhores+marcas+de+filtros+de+combust%C3%A3vel&scs=melhores+marcas+de+filtros+de+combust%C3%A3vel&scs=melhores+marcas+de+filtros+de+combust%C3%A3vel&q=melhores+marcas+de+filtros+de+combust%C3%A3vel&sa=X&ved=2ahUKEwjGyrvGt5aUAxUCGgA
Filtro de cabine	https://www.google.com/search?q=melhores+marcas+de+filtros+de+cabine&scs_env=2.0d005Sa6a4&ei&biw=2133&bih=1012&ei=DVkMaqGUH-3rtsQP7e6yQU
Filtro de ar	



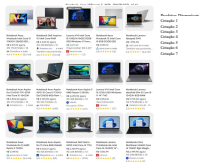
Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Notebook

CV	Média	Mediana
31.75%	2466.20	2.499,49

Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Cotação 04	Cotação 05
R$ 2.599,49	R$ 1.998,00	R$ 3.004,23	R$ 2.665,35	R$ 3.169,10

Cotação 06	Cotação 07
R$ 2.779,10	R$ 2.999,00



Cotação 1
Cotação 2
Cotação 3
Cotação 4
Cotação 5
Cotação 6
Cotação 7

Licença anual de Microsoft Office

CV	Média	Mediana
33.85%	266.09	179.90

Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Cotação 04	Cotação 05
R$ 179,90	R$ 94,90	R$ 212,72	R$ 94,91	R$ 499,00



GPS Portátil

CV	Média	Mediana
22.91%	1.611,16	1.399,99

Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Cotação 04	Cotação 05
R$ 1.157,34	R$ 1.496,84	R$ 1.699,99	R$ 1.599,99	R$ 1.951,65



Modem roteador de acesso à internet (4G)

CV	Média	Mediana
66.48%	357,47	195,00

Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Cotação 04	Cotação 05
R$ 199,99	R$ 69,90	R$ 519,00	R$ 195,00	R$ 77,99



Plano Mensal para modem de acesso à Internet

CV	Média	Mediana
58.29%	251,47	149,90

Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03
R$ 199,90	R$ 149,90	R$ 107,00

Principais Planos e Operadoras

- Claro Fibra 1G
  - 250 GB a partir de 4 GB, 50 mês (R$ 2,5 GB). Roteador Wi-Fi 6 incluso e instalação grátis.
  - 600 MB a partir de R$ 99,99/mês. Roteador Wi-Fi 6 e pontos extras.
  - Mais detalhes: Internet fibra até 1Gbps - Claro
- Vivo Empresas (Oficial da Arena)
  - Alliance planos de alta franquia para consumidores PF. Fit e um bom plano PF para
  - Consulte vivo.com.br/internet-para-casa/fibra
- Internet + Provedores Regionais
  - Planos a partir de R$ 79,90/mês com franquias e planos individuais. vivo.com.br

Produtos Disponíveis:
Cotação 1 [VIDEO]
Cotação 2 [VIDEO]
Cotação 3 [VIDEO]

Camisa com emblema da contratada

CV	Média	Mediana
14.66%	44.92	39.90

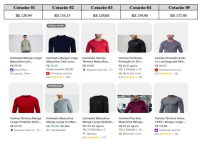
Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Cotação 04	Cotação 05
R$ 49,90	R$ 69,90	R$ 69,90	R$ 34,99	R$ 39,90



Camisa manga longa com proteção UV 50+

CV	Média	Mediana
3.96%	154,99	139,15

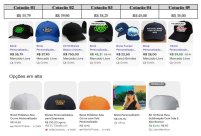
Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Cotação 04	Cotação 05
R$ 129,99	R$ 159,15	R$ 179,00	R$ 159,90	R$ 137,90



Boné com emblema da contratada

CV	Média	Mediana
34.27%	36,79	36,24

Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Cotação 04	Cotação 05
R$ 34,79	R$ 39,90	R$ 34,24	R$ 49,00	R$ 34,00



Opções em alta

Curso Operador de Empilhadeira

CV	Média	Mediana
n/a	n/a	n/a

Cotação 01	Cotação 02
R$ 399,90	R$ 499,00

R$ 499,00

Cotação 1: https://anglicurso.com.br/cursos/operador-de-empilhadeira/
Cotação 2: https://www.cedacdistanciamento.com.br/cursos/32-cursos-operador-de-empilhadeira
Cotação 3: https://qsensfitness.com.br/faculdade-real-centro/cursos/operador-de-empilhadeira-30-horas

Curso Operador de Retroescavadeira

CV	Média	Mediana
6.58%	865,33	890,00

Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03
R$ 890,00	R$ 990,00	R$ 890,00

Cotação 1: https://cedacdistanciamento.com.br/cursos/cursos-livres/curso-maquinas-de-terraplenagem-retroescavadeira-1/
Cotação 2: https://cedacdistanciamento.com.br/cursos/cursos-livres/curso-maquinas-de-terraplenagem-retroescavadeira-1/
Cotação 3: https://cursosbrasilcursos.com.br/curso/operador-curso-retroescavadeira/

Curso Operador de PA Carregadeira

CV	Média	Mediana
85.68%	490,67	600,00

Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03
R$ 29,90	R$ 799,00	R$ 600,00

Cotação 1: https://www.cedacdistanciamento.com.br/cursos/cursos-livres/curso-de-operador-de-maquinas-pa-carregadeira-1/
Cotação 2: https://www.instalacaoeconfiguracao.com.br/cursos-presenciais/curso-operador-de-maquinas-pa-carregadeira.html
Cotação 3: https://www.cursosbrasilcursos.com.br/curso/operador-curso-pa-carregadeira/

Curso Operador de Motoniveladora

CV	Média	Mediana
84.47%	699,97	790,00

Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03
R$ 790,00	R$ 799,00	R$ 29,90

Cotação 1: https://www.cedacdistanciamento.com.br/cursos/cursos-livres/curso-de-operador-de-motoniveladora-1/
Cotação 2: https://www.instalacaoeconfiguracao.com.br/cursos-presenciais/curso-operador-de-motoniveladora.html
Cotação 3: https://www.cursosbrasilcursos.com.br/curso/operador-curso-motoniveladora/

Curso Operador de Trator e Implementos Agrícolas

CV	Média	Mediana
47.90%	397,50	290,00

Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03
R$ 290,00	R$ 797,00	R$ 64,90

Cotação 1: https://anaf.cetra.com.br/cursos/cursos-livres/curso-de-trator-operacao-2021-06-29-15-26-19/
Cotação 2: https://cursosead.com.br/cursos/operador-de-trator-e-implementos-agricolas-1/
Cotação 3: https://www.bcursos.com.br/cursos-e-treinamentos/operador-de-trator-e-implementos-agricolas-1/

Curso NR 11

CV	Média	Mediana
n/a	n/a	n/a

Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03
R$ 199,00	R$ 199,00	R$ 199,00

Cotação 1: https://anaf.cetra.com.br/cursos/cursos-livres/curso-nr-11-movimentacao-armazenagem-e-manuseio-de-materiais/
Cotação 2: https://www.instalacaoeconfiguracao.com.br/cursos-presenciais/curso-nr-11-movimentacao-armazenagem-e-manuseio-de-materiais.html

Curso NR 12

CV	Média	Mediana
49.58%	115,67	100,00

Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03
R$ 199,90	R$ 199,90	R$ 150,00

Cotação 1: https://anaf.cetra.com.br/cursos/cursos-livres/curso-nr-12-seguranca-no-trabalho-em-maquinas-e-equipamentos/
Cotação 2: https://www.instalacaoeconfiguracao.com.br/cursos-presenciais/curso-nr-12-seguranca-no-trabalho-em-maquinas-e-equipamentos.html
Cotação 3: https://cursosbrasilcursos.com.br/curso/operador-curso-nr-12-seguranca-no-trabalho-em-maquinas-e-equipamentos/

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional

COTAÇÕES

Bem / Serviço	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Cotação 4	Cotação 5	Cotação 6	Cotação 7	Cotação 8	Cotação 9	Cotação 10	Média	Mediana	CV	Preço Selecionado (R$)
Notebook	2.830,49	1.990,00	3.054,22	2.803,33	3.149,10	2.775,50	2.999,00				**2.800,23**	**2.830,49**	**13,71%**	**R$ 2.800,23**
Licença anual do *Microsoft Office*	178,90	54,90	212,75	94,91	499,00						**208,09**	**178,90**	**83,85%**	**R$ 178,90**
GPS portátil	1.157,34	1.496,94	1.099,99	1.399,99	1.911,65						**1.413,18**	**1.399,99**	**22,91%**	**R$ 1.399,99**
Modem de acesso à internet (portátil)	189,99	69,56	318,00	133,88	77,90						**157,87**	**133,88**	**64,48%**	**R$ 133,88**
Plano Mensal para modem de acesso à Internet	199,00	149,90	107,00								**151,97**	**149,90**	**30,29%**	**R$ 149,90**
Camisa com emblema da contratada	49,90	69,90	69,90	54,99	59,90						**60,92**	**59,90**	**14,66%**	**R$ 59,90**
Camisa manga longa com proteção UV 50+	99,99	75,99	29,90	32,51	39,90						**55,66**	**39,90**	**55,57%**	**R$ 39,90**
Boné com emblema da contratada	35,79	39,90	38,25	45,00	35,00						**38,79**	**38,25**	**10,27%**	**R$ 38,25**
Curso operador de empilhadeira - CH mín: 30h	399,90	490,00	49,90								**313,27**	**399,90**	**74,21%**	**R$ 313,27**
Curso operador de retroescavadeira - CH mín: 16h	800,00	900,00	890,00								**863,33**	**890,00**	**6,38%**	**R$ 863,33**
Curso operador de pá carregadeira - CH mín: 16h	29,90	750,00	600,00								**459,97**	**600,00**	**82,60%**	**R$ 459,97**
Curso operador de motoniveladora - CH mín: 16h	900,00	750,00	29,90								**559,97**	**750,00**	**83,07%**	**R$ 559,97**
Curso operador de trator e implementos agrícolas - CH mín: 16h	250,00	297,00	44,90								**197,30**	**250,00**	**67,95%**	**R$ 197,30**
Curso NR 11- CH mín: 8h	109,00	109,00									**109,00**	**109,00**	**0,00%**	**R$ 109,00**
Curso NR 12 - CH mín: 8h	109,00	109,00	150,00								**122,67**	**109,00**	**19,30%**	**R$ 109,00**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional

COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL - EQUIPAMENTOS

NOME DA CONSULTORA:		
PROJETO:	CONTRATANTE:	
SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E INCLUSÃO PRODUTIVA NO ESTADO DE GOIÁS, ÁREA DE ATUAÇÃO DA 9ª SR	9ª Superintendência Regional	

NOTEBOOK COM *OFFICE*				
A – DEPRECIAÇÃO MENSAL				
A.1 Preço de aquisição (Cotação)				R$ 2.800,23
A.2 Tempo previsto de vida útil (meses)				36
A.3 Previsão de recup. na venda do bem usado (%)				30%
A.4 Depreciação Mensal				R$ 54,45
B – MANUTENÇÃO				
B.1 Percentual anual (%)				10,00%
B.2 Incidência mensal (B.1 x A.4)				R$ 5,44
Valor Total por Mês (notebook)				**R$ 59,89**
Licença anual do Microsoft Office	R$	178,90	Valor mensal:	**R$ 14,91**
Valor Total por Mês (notebook + *office*)				**R$ 74,80**

GPS PORTÁTIL	
A – DEPRECIAÇÃO MENSAL	
A.1 Preço de aquisição (Cotação)	R$ 1.399,99
A.2 Tempo previsto de vida útil (meses)	36
A.3 Previsão de recup. na venda do bem usado (%)	30%
A.4 Depreciação Mensal	R$ 27,22
B – MANUTENÇÃO	
B.1 Percentual anual (%)	0,00%
B.2 Incidência mensal (B.1 x A.4)	R$ 0,00
Valor Total por Mês	**R$ 27,22**

Modem de Acesso a Internet com plano		
A – DEPRECIAÇÃO MENSAL		
A.1 Preço de aquisição (Cotação)		R$ 133,88
A.2 Tempo previsto de vida útil (meses)		36
A.3 Previsão de recup. na venda do bem usado (%)		30%
A.4 Depreciação Mensal		R$ 2,60
B – MANUTENÇÃO		
B.1 Percentual anual (%)		10,00%
B.2 Incidência mensal (B.1 x A.4)		R$ 0,26
Valor Total por Mês		**R$ 2,86**
Plano internet modem	Valor mensal:	**R$ 107,00**
Valor Total por Mês (Plano internet modem)		**R$ 109,86**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E INCLUSÃO PRODUTIVA NO ESTADO DE GOIÁS, ÁREA DE ATUAÇÃO DA 9ª SR

JULHO/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

SUMÁRIO

1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 3
2 REQUISITOS NECESSÁRIOS 4
3 ANÁLISE DE ALTERNATIVAS 4
4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO 4
5 ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO 5
6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 7
7 PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO 7
8 CORRELAÇÃO E INTERDEPENDÊNCIA 7
9 ALINHAMENTO INSTITUCIONAL 7
10 RESULTADOS PRETENDIDOS 8
11 ETAPAS PRELIMINARES A CONTRATAÇÃO 9
12 IMPACTOS E TRATAMENTOS AMBIENTAIS 10
13 POSICIONAMENTO SOBRE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO 10
14 NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DE PROCESO COMO SIGILOSO 10
15 CONCLUSÃO 10

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
9ª Superintendência Regional

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Número: 001/2026

Data: 19/10/2026

Origem: 9ª/GRR/UES

Referências: Processo nº 59504.000571/2026-63

Instrução Normativa ME 40/2020

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é um documento prévio ao certame licitatório, previsto no Decreto nº 10.024/2019, para identificação e análise das necessidades, tendo em vista a caracterização e quantificação dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Desta forma, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, o Estudo Técnico Preliminar fundamenta o Termo de Referência.

O presente documento atende a Instrução Normativa ME 40/2020, quanto ao conteúdo mínimo necessário previsto no Art. 7º, bem como o Art. 21 do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC* da Codevasf.

1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O estado do Goiás faz parte da área de atuação da Codevasf desde 1948, na forma da extinta Comissão do Vale do São Francisco (CVSF). Entretanto, considerando que o estado possui apenas 0,5% da área da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, a atuação efetiva no território goiano só foi possível a partir de 2020, com a publicação da Lei nº 14.053/2020, quando a Codevasf passou a atuar em 3.113.903,78 km², abarcando 36,59% do território nacional, 2.675 municípios, em quinze estados (Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins) e no Distrito Federal.

A 9ª Superintendência Regional da Codevasf, no Goiás, atualmente com menos de 30 funcionários de carreira (apenas 15 na área técnica) e atende os 246 municípios goianos, desenvolvendo as mais diversas ações visando cumprir sua missão de "*Promover o desenvolvimento regional de forma integrada e sustentável nas bacias hidrográficas, contribuindo para a redução das desigualdades*".

Paralelamente ao desafio de atuar em um estado de grande extensão territorial com equipe relativamente pequena, tem-se que a Codevasf também tem vivenciado um período de expressivos acréscimos na alocação e execução de recursos orçamentários, especialmente aqueles oriundos de indicações parlamentares, com destaque para o estado de Goiás que tem recebido volumes expressivos nos últimos anos.

O crescimento da alocação de recursos ocorrido nos últimos anos tem resultado no aumento do volume de serviços. Entretanto, o quadro de empregados da Codevasf não acompanhou proporcionalmente o aumento das demandas geradas pelo volume de recursos investidos. Deste modo, percebe-se que a contratação de mão de obra para dar suporte técnico à equipe da Codevasf é indispensável.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

2 REQUISITOS NECESSÁRIOS

Para apoiar as demandas sob responsabilidade da 9ª/GRR, a empresa contratada deverá comprovar sua capacidade técnica e experiência no cadastramento, seleção, avaliação socioeconômica e acompanhamento de beneficiários de programas governamentais ou serviços similares.

A empresa deverá comprovar o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com indicação do ramo de atividade pertinente e alinhado com o objeto da contratação.

3 ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

As alternativas para atendimento da demanda seriam: contratação de novos analistas, técnicos e agentes; ou contratação de empresa para prestação de serviço.

A contratação de novos analistas, técnicos e agentes teria um alto custo e tempo para execução, além disso, entraria em conflito com outras demandas, como alocação de empregados nas novas superintendências regionais, e limitação do quadro de empregados da 9ª/SR. Além disso, para essa efetivação desta solução, deveriam ser criados novos postos de trabalho, visto que as atribuições desta equipe de apoio, não se confundem com à dos Analistas da Codevasf.

A contratação de empresa para prestação de serviço de apoio é uma solução de menor custo, menor tempo de execução e maior flexibilidade, comparado à contratação de novos empregados. Os custos com salários e encargos são menores no setor privado quando comparados ao setor público, o tempo de contratação é flexível e reduz-se o custo de ociosidade. Desta forma a contratação de empresa para prestação de serviço se apresenta mais vantajosa e viável. Além disso, a necessidade da contratação surge de uma demanda que pode ser temporária.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A melhor solução para o atendimento da necessidade pública consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico, administrativo e operacional às ações de desenvolvimento regional e inclusão produtiva conduzidas pela 9ª Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial, no Estado de Goiás.

Da Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se a modelagem licitatória mais vantajosa para a Administração, destacando-se os seguintes benefícios:

- Celeridade e previsibilidade no atendimento às demandas operacionais;
- Padronização dos procedimentos e dos serviços executados;
- Otimização do uso dos recursos públicos disponíveis.

Ademais, a opção pelo SRP fundamenta-se na própria natureza do objeto, amparando-se legalmente no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, o qual estabelece:

"Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

[...] V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Desse modo, o Registro de Preços firma-se como a ferramenta mais eficiente para atender às necessidades da 9ª Superintendência Regional, haja vista que a definição exata do quantitativo a ser executado ao longo do período de vigência depende do fluxo de descentralização e recebimento de recursos orçamentários no decorrer do exercício.

Adicionalmente, cumpre ressaltar que a Ata de Registro de Preços decorrente poderá ser prorrogada por igual período, com a renovação do quantitativo originalmente registrado, nos termos da legislação vigente e desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração. Essa faculdade confere a flexibilidade necessária para gerenciar demandas dinâmicas, em alinhamento com o planejamento institucional e com a supremacia do interesse público.

Esta maleabilidade na gestão contratual é imprescindível para responder com tempestividade a eventuais incrementos orçamentários, os quais impactarão diretamente:

- A intensidade e frequência das fiscalizações em campo;
- O suporte direto aos analistas da Codevasf no fortalecimento e desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs);
- O rigor nos controles de recebimento, armazenamento e distribuição de bens e equipamentos institucionais.

Da Necessidade e Eficiência da Contratação

Por fim, a contratação de apoio técnico, administrativo e operacional mostra-se indispensável para suprir o déficit pontual de força de trabalho especializada na unidade. A medida garante maior eficiência administrativa e suporte operacional às equipes técnicas, mitigando riscos de gestão e assegurando o cumprimento das metas institucionais com a celeridade, a transparência e a qualidade exigidas pelo interesse público.

5 ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da demanda de trabalho, poderão ser contratados serviços continuados, com duração de 12 meses, renovável, e com a seguinte equipe técnica máxima alocada: 1 (um) engenheiro auxiliar, 2 (dois) técnicos agrícolas, 2(dois) encarregados de pátio e 1 (um) almoxarife, totalizando 6 (seis) postos de trabalho de execução, conforme demanda da 9ª Superintendência.

Além dos profissionais com vínculo com a empresa, deverá ser disponibilizada ainda vaga para 1 (um) profissional (engenheiro civil, geólogo, ambiental, agrícola, agrônomo, zootecnista ou similar) para eventual contratação, conforme demanda necessária. Este profissional seria contratado para atividades específicas, definidas pela Codevasf, tais como: acompanhamento de perfuração/instalação de poços; acompanhamento de ações de revitalização ambiental (construção de barraginhas, terraços, cercas etc.), acompanhamento de ações relacionadas a irrigação e/ou regularização ambiental, além de outras demandas que por ventura surjam.

A contratação deve prever ainda estadia/diária/alimentação para viagens da equipe, disponibilização de veículos, notebooks, aparelhos GPS portáteis, plano para acesso à internet via modem, uniformes e horas de capacitação para os colaboradores, quando necessário. Os quantitativos foram dimensionados considerando as necessidades da contratação e o tamanho da equipe. A cerca da capacitação, esta ser refere à conhecimento necessário para a execução com segurança de serviço intrínseco a contratação, como por exemplo, movimentação de máquinas e equipamentos dentro do pátio ou galpão. Não há necessidade de contratação de um operador já formado, entretanto é importante que

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

os contratados entendam minimamente da utilização das máquinas/equipamentos para que realiza o deslocamento, quando necessário, com segurança.

Embora o art. 8º, inciso IX, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CODEVASF estabeleça a vedação geral à contratação por postos de trabalho alocados, a adoção excepcional dessa modelagem na presente licitação fundamenta-se nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

a. **Atividades nos Pátios e Galpões de Armazenamento:** A presença de profissionais alocados é indispensável nos galpões e pátios geridos pela 9ª Superintendência Regional. Tais locais são destinados à guarda, conservação e gestão logística de máquinas e equipamentos desde o recebimento até a efetiva doação aos beneficiários. Diante da inexistência de cargo de nível médio ou de empregados públicos concursados nos quadros da Companhia para o desempenho dessas atividades operacionais diárias, justifica-se a alocação pontual da função de **Encarregado de Pátio**.
b. **Técnicos de Campo e Engenheiros (Serviço Técnico por Demanda/Produtos):** Os profissionais de engenharia e os técnicos de campo **não atuarão sob o regime de alocação fixa de postos de trabalho**. Suas atribuições consistem na prestação de suporte técnico especializado, mensurado pelo fornecimento de relatórios qualitativos e quantitativos. Esses produtos subsidiarão a tomada de decisão e a fiscalização de contratos e doações por parte dos Analistas da CODEVASF, garantindo a triagem rigorosa de dados e mitigando riscos operacionais.
c. **Posto Eventual:** A mobilização do posto eventual ocorrerá exclusivamente mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) específica, assegurando a eficiência do gasto público, o estrito cumprimento do princípio da legalidade e a segurança orçamentária e operacional das ações da Companhia.

O Quadro 1, a seguir, traz os quantitativos e valores unitários previstos na contratação.

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E INCLUSÃO PRODUTIVA NO ESTADO DE GOIÁS, ÁREA DE ATUAÇÃO DA 9ª SR							
	Meses:		12			Mês/Ano Ref: Jul/2026	
A) PROFISSIONAIS	**Código**	**und**	**Quantidade (1)**	**Custo Unitário (R$) (2)**	**Preço Unitário (R$) (3)**	**Encargos Complementares e Adicionais (R$) (4) * Kd**	**Preço Total (R$) (5) = 1*(3+4)**
Engenheiro Auxiliar	P9946	mês	12	13.778,34	30.558,98	1.399,90	383.506,61
Eng.Civil/Geólogo/Ambiental/Agrícola/ Agrônomo/Agrimensor (eventual ou fixo)	P9946	mês	12	13.778,34	22.027,43	0,00	264.329,18
Técnico de Campo	P9897	mês	24	4.018,79	8.913,27	1.451,02	248.743,03
Encarregado de pátio	P9868	mês	24	4.208,20	9.333,37	1.446,18	258.709,15
Operador de estoque	P9803	mês	12	2.456,00	5.447,16	1.703,73	85.810,66
						Subtotal A	**1.241.098,63**
B) DIÁRIAS	**Código**	**und**	**Quantidade (1)**	**Custo Unitário (R$/und) (2)**	**Preço Unitário (R$/und) (3)=(2)*Kd**	**Custo Total (R$) (4)=(1x2)**	**Preço Total (R$) (5)=(1x3)**
Estadias/Diárias	Codevasf	und	648	274,47	344,87	177.856,56	223.475,76
Alimentação	Codevasf	und	729	109,21	137,22	79.614,09	100.033,38
						Subtotal B	**323.509,14**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

C) VEÍCULOS/ PEDÁGIOS	Código	und	Quantidade (1)	Custo Unitário (R$/und) (2)	Preço Unitário (R$/und) (3)=(2)*Kd	Custo Total (R$) (4)=(1x2)	Preço Total (R$) (5)=(1x3)
Veículo leve sedan	Codevasf	mês	36	2.361,83	2.967,63	85.025,88	106.834,68
Veículo pick up	Codevasf	mês	12	2.759,42	3.467,21	33.113,04	41.606,52
Pedágio	Cotação	und	480	12,16	15,28	5.837,53	7.334,40
						Subtotal C	**155.775,60**
D) EQUIPAMENTOS / MATERIAIS	**Código / Ref.**	**und**	**Quantidade (1)**	**Custo Unitário (R$/und) (2)**	**Preço Unitário (R$/und) (3)=(2)**	**Custo Total (R$) (4)=(1x2)**	**Preço Total (R$) (5)=(1x3)**
Notebook com *office*	Cotação	mês	84	74,80	93,99	6.283,20	7.894,84
GPS Portátil	Cotação	mês	12	27,22	34,20	326,66	410,45
Plano internet modem	Cotação	mês	84	109,86	138,04	9.228,53	11.595,65
Camisa com emblema da contratada	Cotação	und	21	59,90	75,26	1.257,90	1.580,55
Camisa manga longa com proteção UV 50+	Cotação	und	21	39,90	50,13	837,90	1.052,82
Boné com emblema da contratada	Cotação	und	14	38,25	48,06	535,50	672,85
						Subtotal D	**23.207,16**
E) CAPACITAÇÕES	**Código**	**und**	**Quantidade (1)**	**Custo Unitário (R$/und) (2)**	**Preço Unitário (R$/und) (3)=(2)**	**Custo Total (R$) (4)=(1x2)**	**Preço Total (R$) (5)=(1x3)**
Capacitação para equipe	Cotação	und	1	R$ 4.801,40	R$ 4.801,40	R$ 4.801,40	R$ 4.801,40
						Subtotal E	**4.801,40**
						Sutotal A+B+C+D+E (Preço total)	**1.748.391,93**
Para o item "E", não foi consideradas a incidência do fator Kd, pois são cotações já com as incidências previstas.							

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi obtida a partir de diversas fontes. Para obtenção da referência dos salários dos profissionais utilizou-se as tabelas SICRO de Julho/2026 do DNIT e SINAPI Janeiro/2026 da caixa; já para as referências dos equipamentos, dos veículos e pedágios realizou-se cotação no mercado local. Adotou-se ainda como referência a tabela de estadia/diária/alimentação da Codevasf.

Definidas as quantidades e obtidos os preços unitários, elaborou-se o orçamento de referência estimado em ***R$ 1.748.391,93 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e três centavos)***, para contratação de toda equipe estimada, conforme preços unitários dispostos no “Quadro 1”.

7 PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Por se tratar de serviço de apoio, não é aplicável o parcelamento da solução.

8 CORRELAÇÃO E INTERDEPENDÊNCIA

Não há contratações correlatas.

9 ALINHAMENTO INSTITUCIONAL

A contratação proposta está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional - PEI 2025-2030 e ao Plano Anual de Negócios - PAN 2026 da Codevasf, uma vez que visa melhorar o

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

gerenciamento e monitoramento das ações desenvolvidas pela Codevasf, tornando-as mais ágeis e eficientes.

Percebe-se que a contratação de serviços de apoio técnico-administrativo está alinhada a todos os objetivos estratégicos (OE) do PEI 2025-2030 que são e/ou serão conduzidos pela 9ª/GRR, em todas as políticas públicas e linhas de negócio em que atua, a saber:

- Segurança hídrica:
  - ✓ OE8 - Buscar a Universalização do Acesso à Água e ao Saneamento
  - ✓ OE9 - Aperfeiçoar as Operações Hidroagrícolas
  - ✓ OE10 - Fortalecer a Infraestrutura Hídrica em alinhamento com as políticas de convivência com a Seca
- Inclusão produtiva:
  - ✓ OE11 - Contribuir para a Promoção da Inclusão Socioprodutiva
  - ✓ OE12 - Promover a Mecanização & Modernização Territorial
  - ✓ OE13 - Qualificar a Infraestrutura e a Logística Urbana e Rural para o escoamento da Produção
- Agricultura irrigada:
  - ✓ OE14 - Desenvolver a Agricultura Irrigada Sustentável
  - ✓ OE15 - Ampliar Parcerias e Investimentos em Projetos de Irrigação
  - ✓ OE16 - Modernizar e Inovar em Projetos de Irrigação
- Sustentabilidade ambiental:
  - ✓ OE17 - Promover o Manejo Sustentável de Recursos Naturais
  - ✓ OE18 - Garantir a Conformidade Ambiental nas iniciativas organizacionais
  - ✓ OE19 - Promover a Revitalização das Bacias Hidrográficas

Entre as ações executadas e/ou passíveis de execução pela 9ª/GRR que atendem aos objetivos estratégicos 8 a 19 tem-se: ampliar o suprimento de água para comunidades rurais; apoiar a gestão de recursos hídricos; elaborar estudos e projetos de engenharia de revitalização das bacias hidrográficas; perfurar poços tubulares; implantar e/ou reabilitar sistemas simplificados de abastecimento de água, esgotamento sanitário e ligações intradomiciliares; realizar peixamento de espécies nativas; elaborar e implantar projetos de recuperação hidroambiental e de controle de processos erosivos; implantar ou apoiar projetos de irrigação; apoiar e estruturar arranjos produtivos locais - APL's; etc. A contratação proposta auxiliará na condução de todas estas ações pela equipe da Codevasf.

O PEI 2025-2030 pode ser acessado em:
https://www.gov.br/codevasf/pt-br/acesso-a-informacao/governanca/planejamento/planejamento-estrategico-institucional/pei-2026-2030.pdf/@@display-file/file

A contratação proposta está prevista no Plano Anual de Compras – PAC da Codevasf.

10 RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que a contratação dos serviços permita um melhor gerenciamento e monitoramento das ações desenvolvidas pela Codevasf, atendimento às demandas de fiscalização de instrumentos, aquisições e doações de

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

bens, minimizando os riscos de eventuais prejuízos à administração pública e/ou de comprometimento da qualidade dessas ações, portanto, espera-se:

1) Mitigação tempestiva de não conformidades; Identificação precoce de falhas qualitativas e quantitativas nos serviços executados, garantindo que materiais, equipamentos e procedimentos atendam às especificações do projeto e normas técnicas; Redução de retrabalhos e desperdícios, assegurando maior economicidade e eficiência no uso de recursos públicos.

2) Aumento da confiabilidade nos levantamentos a campo; Elaboração de medições precisas e consistentes dos serviços executados, com registro detalhado de medições no campo; Prevenção de sobre ou subfaturamentos por meio das aferições a campo e de acordo com as especificações contratadas.

3) Fortalecimento da coordenação entre fiscalização e executora; Promoção de comunicação clara e contínua entre os fiscais da Codevasf e a contratada, garantindo que os procedimentos técnicos e administrativos sejam cumpridos conforme contrato; Acompanhamento das etapas de execução, permitindo ajustes operacionais rápidos e alinhamento com cronogramas físicos e financeiros.

4) Garantia de rastreabilidade e transparência; Registro e sistematização de informações técnicas, medições, relatórios fotográficos, memoriais de cálculo e pareceres formais em sistema eletrônico (e-Codevasf), assegurando transparência e auditabilidade do processo; Facilitação de análise pelos órgãos de controle e pela gestão interna, com dados confiáveis sobre desempenho, qualidade e conformidade dos serviços supervisionados.

5) Suporte técnico para decisões estratégicas , Emissão de relatórios analíticos para subsidiar a tomada de decisões sobre ajustes de projeto, cronogramas, alocação de recursos e priorização de frentes de serviço;

11 ETAPAS PRELIMINARES A CONTRATAÇÃO

Etapas licitatórias de praxe:

- Peças técnicas licitatórias: Termo de Referência (TR), Orçamento Referencial (OR), Matriz de Risco (MR);
- Nota técnica
- Parecer de custos;
- Minuta de edital e de contrato;
- Parecer jurídico;
- Autorização da diretoria executiva;
- Publicação e período convocatório;
- Certame licitatório com respectivas etapas recursais;
- Homologação e adjudicação da diretoria executiva;
- Celebração de Ata de registro de preços

Etapas antes da assinatura do contrato:

- Designar gestor e fiscais do contrato, e respectivos substitutos, com ciência formal das atribuições, plano de fiscalização e, se necessário, capacitação prévia.
- Preparar infraestrutura e espaço físico para operação, como local para guarda de materiais e

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

equipamentos de proteção individual, áreas de apoio para trabalho.

- Ajustar rotinas internas e fluxos interdependentes, definindo janelas de serviço para atividades críticas e procedimentos padronizados de credenciamento e circulação.
- Revisar e alinhar normas internas que impactem a execução, divulgando orientações às unidades afetadas.

12 IMPACTOS E TRATAMENTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de serviço de apoio técnico e operacional, não há previsão de impactos ambientais diretos.

13 POSICIONAMENTO SOBRE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação se mostra viável, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação, tendo em vista ainda as razões de interesse público em prol na capacidade produtiva e por sua vez na melhoria da qualidade de vida das famílias, consoante com a missão da Codevasf em promover o desenvolvimento regional, algo atingível apenas com equipes técnicas e operacionais suficientes.

14 NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DE PROCESO COMO SIGILOSO

Entende-se que não há necessidade da classificação do presente ETP como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15 CONCLUSÃO

Conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de ***Serviços de apoio técnico às ações de desenvolvimento regional e inclusão produtiva no estado de Goiás, área de atuação da 9ª SR, no estado de Goiás*** e recomenda-se a elaboração das peças técnicas licitatórias necessárias.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
JOÃO PEDRO CARLOS PAIM
Chefe de Empreendimentos Socioambientais
9ª/GRR/UES – CODEVASF – 9ª/SR

DE ACORDO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
LUCAS CARNEIRO ARAÚJO
Gerente Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial
9ª/GRR – CODEVASF – 9ª/SR

HOMOLOGA

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ABELARDO VAZ FILHO
Superintendente Regional
CODEVASF – 9ª/SR

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 12.0

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO ELETRÔNICO:	59504.000571/2026-63
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Serviços de apoio técnico às ações de desenvolvimento regional e inclusão produtiva no estado de Goiás, área de atuação da 9ª/SR
LOCAL DE EXECUÇÃO:	9ª Superintendencia Regional da Codevasf, Goiás.
UNIDADE SUPRIDORA:	9ª/GRR
UNIDADE ORGÂNICA DEMANDANTE:	9ª/GRR

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC006	Gestão contratual	Paralisação da cidade (Lockdown), região ou país devido a pandemia	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Dificuldade da aquisição de matéria prima/insumos. 2. Atraso na execução do contrato. 3. Não entrega de bens ou serviços. 4. Não implementação de ações.	Compartilhado	1- Muito baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC007	Gestão contratual	Alterações na legislação tributária que alterem os encargos, obrigações, escopo e os valores dos bens ou serviços previstos no contrato.	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Atraso na execução do contrato. 2. Não entrega de bens ou serviços. 3. Não implementação de ações.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC008	Gestão contratual	Atraso nos pagamentos por período muito longo, superior a capacidade de suporte da empresa ou superior a 30 dias.	Poderá ocorrer imprevisibilidade nos pagamentos	1. Inoperância das empresas; 2. Desequilíbrio financeiro gerado pela gestão interna da contratada ou por atraso de pagamento das medições.	Contratante	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado	Compartilhar	
RC009	Gestão contratual	Não observância dos requisitos de segurança do trabalho; insegurança na execução das obras; erros/falhas na gestão de pessoal pela Contratada	Poderá ocorrer adoecimento de funcionários e/ou acidente de trabalho	1. Acidentes envolvendo a equipe da obra; 2. Paralisação nas obras/serviços; 3. Atraso na execução do contrato; 4. Ações trabalhistas.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Evitar	
RC010	Gestão contratual	Quebra de máquinas e/ou veículos durante a execução das obras/serviços	Poderá ocorrer morosidade no processo e/ou atividade	1. Custos adicionais; 2. Atraso no cronograma de execução; 3. Atraso na execução do contrato.	Contratada	1- Muito baixa	1- Insignificante	Risco Baixo	Transferir	

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC011	Gestão contratual	Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a contratada de executar suas obrigações contratuais.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Alteração de custos/prazos; 2. Paralisação dos serviços.	Contratada	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Mitigar	
RC012	Gestão contratual	Descumprimento, pela CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis previstos no Contrato e/ou na legislação vigente.	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Alteração de custos/prazos; 2. Paralisação dos serviços.	Contratada	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado	Mitigar	
RC013	Gestão contratual	Custos gerais superiores aos estimados (hospedagem, alimentação, equipamentos, pedágios, etc.)	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Custos adicionais; 2. Atraso no cronograma de execução; 3. Atraso na execução do contrato.	Contratada	1- Muito baixa	1- Insignificante	Risco Baixo	Transferir	
RC014	Gestão contratual	Empresa vencedora contratada incapaz de executar o contrato; falta de qualidade/de capacidade técnica e/ou operacional da empresa contratada.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Alteração de prazos; 2. Paralisação dos serviços; 3. Não aprovação dos boletins de medição por parte da Codevasf; 4. Refazimento total ou parcial de serviços (retrabalhos).	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Mitigar	
RC015	Gestão contratual	Necessidade de substituição de prestador de serviço. Demissão por solicitação do prestador de serviço ou pela contratante.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Atraso no cronograma de execução; 2. Atraso na execução do contrato.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Transferir	

* Ocultar as linhas que não forem utilizadas e formatar a altura das linhas.

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
No	Lucas Carneiro Araújo	**Lotação:**	9ª GRR

ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
No	João Pedro Carlos Paim	**Lotação:**	9ª GRR/UES
No		**Lotação:**	
No		**Lotação:**	
No		**Lotação:**	
No		**Lotação:**	

LOCAL/DATA:	**Goiânia/GO, 10/06/2026**

Obs.: Em 16 de dezembro de 2024, foi aprovado o "Plano de Gerenciamento de Riscos em Contratações e Doações da Codevasf", que contempla o Modelo de Elaboração do Mapa e Matriz de Contratações, por meio da Deliberação nº 57 de dezembro de 2024 (processo nº 59500.003411/2024-44-e). O Plano atende à recomendação nº 4 do Relatório de Auditoria nº 902916-Controladoria-Geral da União - CGU (Processo nº 59500.002345/2022-23-e) que em 31 de dezembro de 2024

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações e Contratos – 9ª/SL

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo:

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Presidente, LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA, matrícula 1255801, e por meio da 9ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 00.399.857/0039-07, situada na Rua 82, 179 - St. Sul, Goiânia - GO, CEP 74055- 080, neste ato representada pelo Sr. Superintendente Regional da 9ª/SR, ABELARDO VAZ FILHO, designado pela Decisão nº 940, de 29 de setembro de 2021 e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na **XXXXXXX (endereço)**, Estado **XXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXX**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva (vide a autoridade competente que autorizou) da **Codevasf**, expressa na Resolução n° **XXX**, de **XXX** de **XXX**, constante à fl **XXX** do Processo nº 59504.000571/2026-63, decorrente do Edital nº ...../20...., por Empreitada por Preços Unitários, que, em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, será regulado mediante as seguintes cláusulas e condições, e aplicando-se os preceitos do direito privado:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. Contratação dos serviços continuados de apoio técnico e operacional às ações de desenvolvimento regional e inclusão produtiva no estado de Goiás, área de atuação da 9ª SR, incluindo:

1.1.1. Prestação de serviços de apoio técnico, administrativo e operacional, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, em atendimento às necessidades da 9ª Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial nas áreas de atuação da CODEVASF no estado de Goiás.

1.1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma integrada às rotinas de apoio técnico nas áreas fim da Companhia, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência.

1.1.3. A adoção da solução ora apresentada visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

assegurando condições de economicidade, padronização, rastreabilidade e transparência, com alocação de profissionais qualificados e devidamente treinados, de acordo com os perfis curriculares descritos neste TR e compatíveis com as respectivas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs).

1.1.4. Código SIASG – CATSER: 1341 - Supervisão / gerenciamento / fiscalização - projeto construção / obras civis.

1.2. Os Serviços objeto deste Contrato encontram – se descritos e caracterizados no Termo de Referência, que é parte integrante do Edital.

2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

a) Edital 90xxx/20xx e seus Anexos;

b) Termo de Referência e Anexos;

c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de __/__/____ (informar a data);

d) Matriz de riscos;

e) Demais documentos contidos no Processo nº _____.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

3.1. O prazo para execução do objeto deste TR é de 365 dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

3.2. A Ordem de serviço deverá ser emitida em até 90 dias da assinatura do contrato.
O para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal e mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos Serviços, perfazendo um prazo total de vigência de 545(quinhentos e quarenta e cinco) dias.

3.3. A prorrogação do prazo de execução dos serviços de apoio à fiscalização está condicionada à prorrogação do prazo de execução da obra(s)/serviço(s) sob o(s) qual(is) é realizada a fiscalização.

3.4. O contrato poderá ser renovado, desde que devidamente justificado até um limite máximo de 60(sessenta) meses da assinatura do contrato.

3.5. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada, conforme item 3, alínea a, do Anexo IX da **IN nº 05/2017**;

b) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente, conforme item 3, alínea b, do Anexo IX da **IN nº 05/2017**;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

c) Haja interesse da Codevasf;

d) Sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;

e) Seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;

f) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação, conforme item 3, alínea e, do Anexo IX da **IN nº 05/2017**;

g) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;

h) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

3.5.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação, item 11, alínea b, do Anexo IX da **IN nº 05/2017**.

3.5.4. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

3.5.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

3.6. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF e no CADIN. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.

3.7. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta – VALOR

4.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Codevasf não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.4. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a Codevasf, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e preço global de referência não poderá ser

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

4.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos serão indicados no momento da contratação.

6. Cláusula Sexta – REPACTUAÇÃO/REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

6.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

6.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

6.8.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento da FGV/IBRE, sendo o índice que melhor representa o reajustamento dos custos de apoio técnico o de código 157980 – FGV – Série 4 – Índice de Obras Rodoviárias – Consultoria (Supervisão e Projetos), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V \times \left[\frac{I1 - I0}{I0}\right], \text{ onde:}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado
“V” é o Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada
“I1” é o Índice relativo ao mês do reajustamento
“I0” é o índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação

6.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. Cláusula Sétima - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, obedecendo os preços unitários apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestadas pela fiscalização da

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Codevasf, formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

7.2. A Codevasf pagará à Contratada mediante a apresentação de faturas mensais, que deverão ser acompanhadas de Relatório Mensal de Execução dos serviços, e parecer da Fiscalização por meio do Relatório de Acompanhamento Técnico, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período.

7.3. A Codevasf somente pagará a Contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.

7.4. Nos preços apresentados pelo Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste TR e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

7.5. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida nestes Termos de Referência remunera inteiramente a Contratada pela execução dos serviços, incluindo:
a) Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
c) Remuneração de escritório e despesas fiscais; e
d) Auxílios ou benefícios sociais (e.g., vale alimentação, seguro saúde/vida, auxílio moradia) ou benefícios econômicos garantidos pela Licitante a seus empregados ou dirigentes.

7.6. As possíveis variações dos quantitativos durante a execução (para mais ou para menos) das previsões apresentadas pela Contratada em sua proposta, não poderão servir de pretexto para pleitos de modificação dos preços oferecidos.

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 72 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

7.8. Para efeito de cada pagamento mensal, a empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

a) Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da Contratada que trabalham nas dependências das Superintendências/Sede, inclusive de feristas ou substitutos no período, férias e/ou 13º salário quando for o caso, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência;
b) As guias de recolhimento do INSS e FGTS e respectivos comprovantes de pagamento, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, discriminado o nome de cada um dos beneficiados;
c) Cópia das folhas de ponto dos empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;
d) Comprovantes de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação / refeição para o mês subsequente, pagos até o último dia útil do mês de referência;
e) Relatórios mensais de atividades executadas pelos colaboradores;
f) Comprovantes de pagamentos das diárias aos funcionários, quando couberem;
g) Comprovantes de pedágios pagos;
h) Concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias quando for o caso. Obs: Para melhor acompanhamento e fiscalização, as férias devem iniciar no primeiro dia de cada mês;
i) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
j) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF – FGTS);
k) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (Conjunta);
l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
m) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da Contratada (CND estadual);

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

n) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da Contratada (CND municipal).
o) Comprovante de ISS do mês anterior, caso a Codevasf não faça a retenção do mesmo, quando couber.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade e a data da emissão;
b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
c) O período de prestação dos serviços;
d) O valor a pagar; e
e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.12. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) Não produziu os resultados acordados;
b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

7.19. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.22. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

7.23. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

7.24. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

7.25. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

7.26. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação das faturas/notas fiscais, já incluso nesse prazo o atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização.

7.27. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

7.28. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido em subitem acima reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

7.29. A Contratada não poderá pagar salários inferiores aos indicados na Proposta.

7.30. O pagamento de salários e encargos inferiores ao da proposta está classificado como infração administrativa, e é passível de sanção.

8. Cláusula Oitava – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitido por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07%

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

mul'(sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). Conforme alínea e, subitem 3.1, Anexo VII-F, IN nº 5/2017. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais e art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

8.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na 9ª Superintendência Regional da Codevasf.

8.4. A prestação da garantia qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato, conforme item 3.1 do Anexo VIIF da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

8.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

8.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

8.8. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.

8.9. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

8.10. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

8.11. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9. Cláusula Nona - MULTA

9.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independentemente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

9.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

9.3. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

a) Grau 01 – multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

b) Grau 02 – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

c) Grau 03 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

d) Grau 04 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências		Grau de Penalidade
a)	Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.	01
b)	Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
c)	Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e canteiros de obras.	02
d)	Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03
e)	Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

9.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

9.6. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à 9ª Unidade Regional de Orçamento e Finanças da Codevasf - 9ª/GGR/UOF o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação

9.7. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

9.8. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

9.9. Em caso de provimento ao recurso apresentado, não sendo aplicada a multa.

9.10. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.11. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. Cláusula Décima - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital XX/20__.

10.2. A **Codevasf**, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

11. Cláusula Décima Primeira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitados o contraditório e a ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I - Advertência, nos seguintes casos:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.;

II - Multa, na forma prevista neste contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, o licitante/contratado que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

11.2. A sanção prevista no inciso I do subitem 11.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

11.3. A sanção prevista no inciso III do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** poderão ser majoradas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado for reincidente; e

b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

11.4. A sanção prevista no inciso III no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

a) Se o apenado não for reincidente;

b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto n. 11.129/2022.

11.5. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 11.1 deste Contrato.

11.6.

11.7. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

11.8. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

11.9.

11.10. A sanção prevista no inciso III do item 11.1, observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

11.11. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

11.12. Os atos previstos no item 11.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

11.13. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

e Suspensas.

11.15. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

12. Cláusula Décima Segunda – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.

12.2.

12.3. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, além de se obrigar expressamente a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção e da responsabilidade objetiva da empresa contratada em razão do descumprimento.

12.4.

12.5. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

12.6.

12.7. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, Instrução Normativa CGU nº 13/2019, e da e Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359), com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis, sendo cabível, ainda, o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

12.8.

12.9. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados e (III) submeter-se à auditoria interna ou outro controle interno que a CONTRATANTE determinar, como apresentação de quaisquer documentos solicitados a fim de esclarecer pendências ou dúvidas acerca da conduta da CONTRATADA e seus agentes.

12.10.

12.11. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

12.12.

12.13. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

12.14.

12.15. As infrações administrativas à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, bem como às infrações administrativas previstas nos editais e contratos que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2016, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos previstos no art. 16 do Decreto nº 11.129/2022 e da Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

13. Cláusula Décima Terceira – POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

13.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital 90xxx/20xx.

14. Cláusula Décima Quarta - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item 22** do **Termo de Referência**, Anexo I do **Edital XX/20XX.**

15. Cláusula Décima Quinta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.4. A CONTRATADA deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

a) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução n° 317 de 31/10/86.
b) Currículo dos profissionais para aprovação prévia pela Codevasf;
c) Relação de profissionais e documentação contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, número do RG e do CPF ou CNH, caso necessário.
d) Cronograma físico-financeiro. O cronograma deverá ser atualizado antes do início efetivo dos serviços, em função do planejamento previsto pela Contratada e dos fornecimentos de responsabilidade da Codevasf, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da fiscalização.

15.5. A CONTRATADA que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme IN SEGES/MPDG nº 5/2017:

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinadas pela contratada;
f) Exames médicos admissionais.
g) Disponibilizar aos empregados identificação por meio de uniforme e crachá, além de provêlos com os EPI's adequados;
h) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige ao encerramento do contrato.

15.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

15.7. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos na 9ª Superintendência Regional.

15.8. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.

15.9. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.

15.10. Alocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços dentro do prazo contratual.

15.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, necessária à execução dos serviços objeto do contrato.

15.12. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA.

15.13. A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

15.14. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.

15.15. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a contratada deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de acordo com a cláusula contratual, que trata sobre “CAUÇÃO”.

15.16. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

15.17. Caso a contratada seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.

15.18. A Contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.

15.19. Corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

15.20. Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

15.21. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

15.22. A CONTRATADA será responsável, perante a Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

15.23. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

15.24. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

15.25. A CONTRATADA entende e aceita que é condicionante para na execução das obras e serviços de engenharia objeto da presente licitação atender ainda às seguintes normas complementares:
a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
b) Normas técnicas da ABNT, do INMETRO e do DNIT, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

15.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos para equipe técnica conforme especificações constantes das Planilhas de Preços e Quantidades que integram o presente Termo de Referência.

15.27. Os veículos deverão ser identificados com as seguintes inscrições, em atendimento à Resolução nº 9.674/01 – Codevasf:

15.28.

CODEVASF
VEÍCULO A SERVIÇO DA CODEVASF

15.29. Ficará a contratada responsável pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de manutenção dos veículos da contratação durante todo o período de execução serviços, sendo que os custos das despesas estão previstos na Planilha Orçamentária.

15.30. Estes automóveis podem ser próprios da Contratada e/ou de empresa locadora legalmente constituída.

15.31. A Contratada deverá repor os veículos (automóvel) sem condições de uso no prazo máximo de 48 horas.

16. Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

16.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

16.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

16.5. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

16.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.

16.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência e eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando - se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

16.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

16.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas

17. Cláusula Décima Sétima - DANO PATRIMONIAL E EXTRAPATRIMONIAL

17.1. A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.

17.2. Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.

17.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

18. Cláusula Décima Oitava – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

18.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 24 do **Edital XX/20XX.**

19. Cláusula Décima Nona – MATRIZ DE RISCOS

19.1. A matriz de riscos está apresentada em anexo a este Contrato, com o objetivo de definir os riscos de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

19.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

19.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

19.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

19.5. A contratada tem pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

19.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

19.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas suas disposições e as da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

19.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e jurídicos, por intermédio de justificativa nos autos processo administrativo para apurar o caso concreto.

19.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, devidamente delimitadas no Termo de Referência, Anexo II do Edital nº ___/20__.

20. Cláusula Vigésima Quarta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em virtude deste Contrato em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e demais regulamentações aplicáveis. O tratamento de dados deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas (art. 6º da LGPD).

20.2. A obrigação de proteção abrange todos os dados pessoais de agentes públicos, prepostos, colaboradores da CONTRATADA, cidadãos e quaisquer outros titulares de dados envolvidos direta ou indiretamente na execução do objeto contratual.

20.3. Compete à CONTRATADA, na qualidade de Operadora de dados pessoais, e sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e neste Contrato:

a) Utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades específicas e necessárias à execução do Contrato, sendo vedado qualquer uso que exceda o objeto contratado.

b) Não divulgar, compartilhar, transferir ou de qualquer forma dar acesso aos dados a terceiros não autorizados, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE ou em caso de obrigação legal.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

c) Adotar e comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato, a implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

d) Manter política interna de segurança da informação e proteção de dados e realizar a capacitação de seus colaboradores e prepostos que terão acesso aos dados.

e) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, acompanhado das informações sobre a natureza do incidente, os titulares afetados, as medidas adotadas e os riscos relacionados (§1º do art. 48 da LGPD).

20.4. A CONTRATANTE, na qualidade de Controladora, assegurará que o tratamento dos dados sob sua guarda atenda às mesmas exigências de segurança e finalidade.

20.5. O armazenamento dos dados pessoais se dará apenas pelo período estritamente necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, para a fiscalização dos serviços prestados e para o atendimento a obrigações legais ou regulatórias, conforme o art. 16 da LGPD.

20.6. Findo o prazo de tratamento ou o Contrato, os dados pessoais deverão ser eliminados de forma segura ou devidamente anonimizados pela CONTRATADA, mediante comprovação à CONTRATANTE, ressalvada a guarda para cumprimento de obrigação legal.

20.7. As Partes se comprometem a cooperar para garantir o pleno exercício dos direitos dos titulares de dados previstos no art. 18 da LGPD (acesso, correção, eliminação, etc.), assegurando canais para solicitações, que serão direcionadas e respondidas pelo Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da CONTRATANTE.

20.8. A CONTRATADA deverá indicar formalmente à CONTRATANTE um ponto de contato (responsável) para tratar de quaisquer demandas relacionadas à LGPD.

20.9. Eventuais repasses de dados a subcontratados ou parceiros da CONTRATADA somente poderão ocorrer com autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, devendo o subcontratado aderir, por meio de instrumento contratual específico, às mesmas obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.

20.10. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Parte infratora, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade civil, penal e administrativa, às seguintes consequências:

a) Aplicação das sanções previstas no art. 52 da LGPD, a serem impostas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

b) Aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, incluindo advertência, multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do Contrato, e, a depender da gravidade, rescisão contratual e inscrição em cadastros restritivos.

c) Obrigação de reparar integralmente os danos materiais e morais, individuais ou coletivos, causados à outra Parte ou a terceiros.

d) Obrigação de ressarcir a Parte inocente por quaisquer multas, condenações ou prejuízos que esta venha a sofrer em processos judiciais ou administrativos em decorrência de falha da Parte infratora no cumprimento das normas de proteção de dados.

20.11. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas nesta cláusula sobreviverão ao término deste Contrato, permanecendo em vigor enquanto os dados pessoais estiverem sob a guarda de qualquer das Partes.

21. Cláusula Vigésima Primeira - RESCISÃO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

21.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

i. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

ii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

iii. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

iv. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;

v. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

vi. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

vii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

viii. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

ix. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à execução da obra ou serviço;

xi. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

xii. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;

xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

xiv. o atraso superior 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

xv. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

xvi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

xvii. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. Cláusula Vigésima Segunda – PUBLICAÇÃO

22.1. A **Codevasf** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

23. Cláusula Vigésima Terceira - FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da subsecção Goiás.

23.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

....., ... de..... de 20.....

_____
Responsável legal da CONTRATANTE

_____
Responsável legal da CONTRATADA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

MODELO PADRÃO PARA FORNECIMENTO – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/xxxx

(Incluir a numeração da ata de registro de preços no sistema contratos.gov.br)

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/xxxx

(Incluir a numeração do Edital de Licitação)

PROCESSO Nº _____-e

ITEM(NS) ___ e/ou GRUPO(S) ___

(Enumerar itens isolados e grupos; em itens agrupados, enumerar apenas os grupos)

Aos _____ dias de _____ do ano de _____, (Considerar a data de confecção da ata de registro de preços por extenso. Ex: Aos dois dias de maio do ano de 2025) a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, "b", do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO, matrícula 116990-4, (Adequar conforme Superintendência Regional/autoridade competente, com nome em caixa alta) e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 11.462/2023 e Decreto nº 8.538/15, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº ____/_____,** com o objeto detalhado nesta Ata**,** cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em ____/___/_____, Edição ___, Seção ___, Pág. ___ e, homologado pela Resolução nº ____, de __/___/___, da Diretoria Executiva (Adequar conforme Ato Normativo e autoridade), constante do Processo nº _____-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: _____ (considerar a razão social da empresa) **– CNPJ nº _____,** (razão social da empresa e CNPJ em negrito) com sede na _____, CEP: _____, telefone nº (___)_____, E-mail: _____, representada por seu representante legal, Sr(a). _____, (nome em caixa alta) CPF nº ***.xxx.xxx-** (Tarjar os três primeiros e os dois últimos dígitos), atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento de _____ (descrever o objeto da licitação, conforme Edital), especificado(s) no(s) item(ns) _____ do Termo de Referência, anexo _____ do Edital do **Pregão Eletrônico por**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Registro de Preços nº ____/_____, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO (se aplicável)	ITEM	UF	DESCRIÇÃO DO ITEM (conforme Termo de Referência)	MARCA/MODELO (conforme disposto na Proposta)	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR GLOBAL (R$)
VALOR TOTAL DO GRUPO (se aplicável, informar o valor global para cada grupo)								
VALOR TOTAL DA ATA (considerar o somatório de todos os grupos da ata)								

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) (Não havendo órgãos participantes, suprimir a redação)

3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF** – Sede (identificar se Sede ou qual a Superintendência Regional).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: (Não havendo órgãos participantes, suprimir o item)

ÓRGÃO PARTICIPANTE:								
GRUPO (se aplicável)	ITEM	UF	DESCRIÇÃO DO ITEM (conforme Termo de Referência)	MARCA/MODELO (conforme disposto na Proposta)	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR GLOBAL (R$)
VALOR TOTAL DO GRUPO (se aplicável, informar o valor global para cada grupo)								
VALOR TOTAL DA ATA (considerar o somatório de todos os grupos da ata)								

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

Nota Explicativa: O órgão gerenciador, previamente à abertura do certame, deverá registrar sua Intenção de Registro de Preços – IRP, com prazo mínimo de oito dias úteis, no Portal de Compras do Governo federal antes de publicar o Edital, salvo no caso de sua dispensa justificada. Não havendo órgãos participantes, suprimir o item.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação. (Conforme definição no Termo de Referência)

OU

4.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que estejam enquadrados no art. 1º da Lei 13.303/2016 e que não tenham participado do certame licitatório, (Conforme definição no Termo de Referência, caso permitida a adesão sem restrições apenas à Codevasf) **OU** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Superintendências Regionais e pela Sede da Codevasf que não tenham participado do certame licitatório, considerando que o objeto em questão é específico da Codevasf, (Conforme definição no Termo de Referência, caso permitida a adesão de maneira restrita, apenas à Codevasf) mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela Codevasf.

4.1.1. É facultada aos órgãos ou entidade da Administração Direta Municipal, Distrital ou Estadual a adesão às Atas de Registro de Preços da Codevasf, devendo apresentar parecer favorável de sua Assessoria Jurídica.

4.1.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

4.1.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.1.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

4.1.6. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.1.8. A adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação deverá observar o disposto no Procedimento para Processos de Adesão a Atas de Registro de Preços da Codevasf.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, [poderá] OU [não poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado. (O referido item deve constar conforme definição no Termo de Referência, em sendo o caso)

5.3. A eventual prorrogação e renovação do quantitativo originalmente registrado se darão mediante prévio acordo entre as partes e desde que previsto na etapa de planejamento da contratação.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

6.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados, deverá ser observado o disposto no **Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº** _____**/**_____ e seus anexos.

7. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes do certame, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 7.3 e subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) Não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.3.2; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 ou no inciso III do art. 83 da Lei 13.303, de 2016.

8.1.1. Na hipótese prevista na alínea d) do item 8.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.1.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.3.4.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 25 (conferir o item do Edital) do Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº ____/_____**, no caso de descumprimento injustificado, parcial ou total, das condições estipuladas.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº _____/____,** seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, conforme identificada no preâmbulo, para os itens relacionados no item 2 desta ata.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.4. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas aplicáveis.

_____

(Nome do Diretor-Presidente)

Diretor Presidente da CODEVASF

(Adequar conforme Superintendência Regional)

_____

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

(Nome da empresa)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 21D91154